

Revista

UNIVAP on-line

São José dos Campos - SP | v.24 | n.45 | 2018 | ISSN 2237-1753

n°45

sociedades
envelhecimento
As humano indivíduos
transformações capital
pesquisa
discentes **sócio-espaciais**
contemporâneas e o jurídico
distância **Direito no** ensino
social **Brasil** direitos
metodologia Brasil
disciplinas educação

mkt



Universidade do Vale do Paraíba

[EQUIPE EDITORIAL]

Diretora

Profa. Dra. Sandra Maria F. da Costa

Editor Responsável

Prof. Me. André Luiz de Toledo

Capa e Projeto Gráfico

Marketing Univap

Diagramação

André Luiz de Toledo

Revisão Bibliográfica

Cintia Fabiola Mota Alves – CRB – 8/8945

Revisão de Textos

Anézio Cláudio Bernardes

Elaine Crespim

Conselho Científico

Profa. Dra. Ana Maria Viola de Sousa

Prof. Dr. Edgar Solano

Prof. Dr. Frediano José Momesso Teodoro

Prof. Dr. Luiz Carlos Andrade de Aquino

Profa. Dra. Maria Tereza de Paula

Prof. Dr. Mauricio Martins Alves

Prof. Dr. Moacyr da Costa Neto

Prof. Dr. Pedro Ribeiro Moreira Neto

Prof. Dr. Sergio Reginaldo Bacha

Profa. Dra. Sheila Martha Carregosa Rocha

Profa. Dra. Silene Bicudo

Revista
UNIVAP

revista.univap.br
v. 24, n. 45, Edição Especial, 2018.

Av. Shishima Hifumi, 2911,
Campus Urbanova
São José dos Campos-SP - Brasil

Revista Univap / Universidade do Vale do Paraíba. v. 24, n. 45 (Edição Especial). São José dos Campos: Univap, 2018.

As transformações socioespaciais contemporâneas e o Direito no Brasil
Semestral
ISSN 1517-3275
e-ISSN 2237-1753

1. Direito-Brasil 2. Urbanização 3. Pesquisa. I.
Univer -sidade do Vale do Paraíba

CDU 2007 - 34 (05) ...
Elaborado por: Rubia Gravito Gomes - CRB-
8/4953



Universidade do Vale do Paraíba

DEMOCRACIA E JUSTIÇA: A TEORIA POLÍTICA DE JOHN RAWLS E O CAPITAL HUMANO

DEMOCRACY AND JUSTICE: JOHN RAWLS' POLITICAL THEORY AND HUMAN CAPITAL

Martonio Mont'alverne Barreto Lima¹

Maria Alice Pinheiro Nogueira²

Resumo: O presente texto pretende discutir o sentido econômico, político e social de capital humano, na forma como construído por organismos internacionais, especialmente para sua aplicação na América Latina, a partir de resultados de pesquisas obtidos, principalmente, pela análise dos seguintes documentos: Relatório do Capital Humano 2016, Agenda 2030 e Relatório do Desenvolvimento Humano 2016. Em momento posterior, o texto avança na direção de provocar reflexão sobre o capital humano a os pressupostos teóricos de John Rawls, em que justiça e equidade possuem lugar de destaque. Para Rawls, a possibilidade de sociedades menos desiguais seria possível por meio da justa distribuição de oportunidades a todos, na qual os indivíduos estariam razoavelmente livres para suas escolhas. Trata-se de uma perspectiva de fortalecimento da relação entre indivíduos que reconheceriam na necessidade de o outro indivíduo dispor da mesma formação, a fim de evitar assimetrias significativas, porém respeitadas as opções que os indivíduos são capazes de efetivarem em sociedades livres. Conclui-se que os países da América Latina possuem deficiência quando desperdiçam seu capital humano de suas populações, exatamente no ponto em que as medidas para a universalização da educação de qualidade são deficitárias, o que se traduz em desperdício de gerações de capital humano, o qual poderia significar melhora econômica, política e social na vida dessas sociedades, incluindo a estabilidade institucional. A pesquisa é bibliográfica e de caráter descritivo e dissertativo, ao final, quando assume posição crítica diante do conjunto analisado.

Palavras-chave: capital humano; John Rawls; América Latina; desenvolvimento econômico e social.

Abstract: The present text intends to discuss the economic, political and social meaning of human capital, in the way it was built by international organizations, especially for its application in Latin America, based on research results obtained, mainly by the analysis of the following documents: Human Capital Report 2016, Agenda 2030 and Human Development Report 2016. Later, the text moves in the direction of provoking reflection on human capital and on the theoretical assumptions of John Rawls, where justice and fairness have a prominent place. For Rawls, the possibility of less unequal societies would be possible by the fair distribution of opportunities to all, where individuals would be reasonably free for their choices. It is a perspective of strengthening the relationship between individuals, who would recognize in the need for the other individual to have the same training in order to avoid significant asymmetries, but respecting the options in which individuals are able to effect in free societies. It is concluded that the countries of Latin America are deficient when they squander their human capital from their populations, exactly at the point where the measures for the universalization of quality education are deficient, which translates into a waste of human capital, that could mean economic, political and social improvement in the life of these societies, including institutional stability. The research is bibliographical and of descriptive and dissertative character, in the end, when it assumes a critical position in relation to the set analyzed.

Keywords: Human capital; John Rawls; Latin America; economic and social development.

¹ Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza, Brasil. E-mail: alicepinheiro2190@gmail.com.

² Mestranda em Direito Constitucional pelo Programa de Pós Graduação em Direito Stricto Sensu da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Brasil. E-mail: barreto@unifor.br.

1. INTRODUÇÃO

Não existe um conceito unânime para o que se deve entender por democracia. Aliás, em razão disso, é comum que essa nomenclatura gere tantos equívocos, a ponto de se tornar uma armadilha verbal. Aparentemente, tudo se quer justificar pelos meios democráticos, invocando, principalmente, a liberdade em seu mais amplo sentido. Disso, advém a observação de que “os defensores de qualquer tipo de regime afirmam tratar-se de uma democracia, e têm medo de serem obrigados a parar de usar a palavra se esta for vinculada a um significado, qualquer que seja” (SARTORI, 1994, p.18).

O ideal democrático não define a realidade da democracia em determinado ambiente. Em verdade, fatores culturais, econômicos e políticos dialogam e influenciam diretamente as perspectivas de uma sociedade e isso tem como consequência a absorção de novos valores que irão mudar a visão de prioridade de cada sociedade em determinado momento histórico.

É possível, então, afirmar que a democracia deixou de ser um conceito puramente político para receber adjetivações culturais, sociais, econômicas e industriais. A partir dessa premissa, torna-se importante destacar a relação dos indivíduos com a sociedade em que vivem e o que podem esperar do Estado: uma postura absenteísta ou atuante para efetivar direitos?

Este trabalho tem como problemática a reflexão sobre justa oportunidade e a necessidade de maior ou menor grau de ingerência estatal para a concretização de direitos, com impacto direto no grau de liberdade e igualdade que o indivíduo detém na sociedade, bem como torna relevante a discussão de como deve se dar a relação entre representantes e representados em uma sociedade organizada e compartilhada por líderes e cidadãos.

Em tempos de tantas indefinições no cenário social, econômico e político do nosso País e do mundo, com especial destaque para a possibilidade do regresso das conquistas da modernidade, ressalta-se a necessidade de revisitar os institutos da democracia e da liberdade para compreender como podem ser concretizados os ideais de justiça. Para tanto, faz-se estudo sobre essas temáticas, invocando como parâmetro o pensamento disseminado nas obras de John Rawls.

De antemão, esclarece-se que Rawls (2000) nem de longe esgota a discussão sobre democracia. A crítica à democracia liberal que se afirma de maneira vigorosa desde a segunda metade do século XIX, por exemplo, constitui-se apenas num contraponto ao que Rawls e os liberais defendem. Porém, o objetivo, deste texto, é exibir apenas uma reflexão que tem ganhado representatividade no campo da investigação científica, merecedora, portanto, de estudo.

Nesse sentido, é possível desenvolver, por si sós, capacidades e habilidades? E, em consequência: como deve se portar o Estado diante da demanda pelo desenvolvimento das habilidades individuais? Tem-se, portanto, como objetivos abordar

o conceito de liberdade e de equidade, sob a perspectiva da teoria política de justiça de John Rawls (2000), e propor uma análise crítica sobre como podem ser desenvolvidas as capacidades dos cidadãos para que estejam aptos a influenciar no ambiente social em que vivem, identificando a necessidade de interferência, ou não, do Estado na promoção da justa oportunidade aos indivíduos.

A metodologia utilizada caracteriza-se como um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica, por meio da consulta de publicações especializadas, artigos e sítios eletrônicos. No que tange à tipologia, classifica-se como pura, pois tem como propósito, simplesmente, a ampliação dos conhecimentos dos pesquisadores. Quanto à abordagem, é qualitativa, para que os pesquisadores alcancem posicionamento sobre o assunto, bem como busca averiguar a temática desse trabalho nos casos concretos. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, por explicitar, classificar e esclarecer o problema apresentado, e exploratória, uma vez que procurará aprimorar ideias, ofertando maiores informações sobre a temática em foco.

Nesse sentido, para fins didáticos, o presente trabalho divide-se em três capítulos, distribuídos na forma explicitada a seguir. No primeiro capítulo, prioriza-se o estudo da teoria política de John Rawls (2000), indicando as suas três principais características. O segundo, trata da proposta de Rawls sobre equidade e se demonstram algumas das dificuldades em se implementar mecanismos de justa oportunidade. Por fim, o terceiro capítulo expõe o cenário da América Latina, especialmente, o brasileiro, quanto às liberdades políticas, sociais e econômicas de efetivação de justiça, abordando, para tanto, o resultado do Relatório de Capital Humano de 2016.

2. TEORIA POLÍTICA DA JUSTIÇA DE ACORDO COM JOHN RAWLS

John Rawls foi filósofo político, que se debruçou sobre o estudo do liberalismo e desenvolveu teoria política por meio da perspectiva da justiça. Procurou demonstrar que o conceito de justiça está interligado a fatores econômicos, políticos e sociais. Identificou, ainda, que o bom funcionamento da teoria depende da boa administração das instituições sociais.

Em uma sociedade democrática, o conflito é a regra, e não a exceção. Esta é, também, uma das condições da existência e da necessidade do Direito. Com o desenvolvimento social, os conflitos tendem, portanto, a ser, cada vez mais, complexos. O Direito, então, origina-se do debate político, no qual são levadas em consideração questões morais, econômicas, educacionais, dentre outras. Tradicionalmente, tem se recorrido à conhecida afirmação de que objetivo do Direito é a concretização do bem comum e, não, o particular, a fim de blindar o uso da política como elemento promotor de arbitrariedades. Por outro lado, não se pode ignorar a fragilidade de tal afirmação, ante a evidente constatação de que bem comum e ordenação da vida em sociedade são conceitos submetidos à determinantes econômicas e políticas de interesses, que,

em muitas vezes, traduzem o posto à realização do bem comum.

Rawls (2000) propõe teoria política contemporânea para estudar e compreender o tema da justiça. Para tanto, desenvolveu tese sobre a necessidade de conciliar Direito com política, a fim de alcançar um modelo de democracia constitucional apto a validar-se por pressupostos normativos baseados em princípios de justiça, identificados, reconhecidos, dialogados e compartilhados por toda a sociedade, no que sempre pesem as ressalvas dos interesses de classes.

A tese política sobre justiça sugere o modelo baseado na liberdade e na igualdade como princípios fundamentais, que ficou conhecida como liberalismo equitativo, cujo objetivo é destacar as liberdades dos indivíduos como pressuposto da justiça. Rawls traça parâmetros para identificar o que se pode entender por concepção política de justiça e, para tanto, indica que existem três características principais para defini-la.

A primeira característica trata do objetivo de uma concepção política. Ele explica que esse conceito trata das instituições políticas, sociais e econômicas, especificamente, o que ele denomina de “estrutura básica” da sociedade e os princípios que devem se aplicar a elas, bem como esses preceitos devem estar expressos no caráter e nas atitudes dos membros da sociedade que realizam seus ideais (RAWLS, 2000, p. 54).

A segunda característica indica o modo de apresentação dessa concepção política de justiça. Rawls sugere que o liberalismo político proposto se filia à concepção política de justiça autossustentável, ou seja, que não se vincula à doutrina metafísica alguma para se justificar. Busca-se introduzir a moral no Direito e afirma-se que a unidade social decorreria do consenso em torno de determinada concepção, denominado por Rawls de “sobreposto” (RAWLS, 2000, p. 54).

A terceira característica aponta para o conteúdo da concepção política de justiça, determinada por meio de ideias fundamentais, implícitas na cultura política de uma sociedade democrática. Diante de sociedade democrática, em que se observa um perfil, cada vez mais, plural, verifica-se a necessidade de adequação do modelo constitucional ao modelo social desenvolvido, principalmente, no que diz respeito às concessões mútuas e à solidariedade. A pluralidade de uma sociedade pressupõe liberdades individuais, que são experimentadas no contexto de uma coletividade. Ou seja, a liberdade individual é exercida, dia a dia, por meio do convívio entre indivíduos livres (RAWLS, 2000, p. 54).

Entretanto, não há que se falar em liberdade ilimitada. Pensar o contexto de indivíduos livres resulta em assumir um ambiente de alteridade e solidariedade, que alcança seus limites no respeito e reciprocidade ao próximo. Considerar, então, cada indivíduo como pessoa livre e igual significa reconhecer o estado de igualdade das liberdades.

Além disso, as relações não se concebem unicamente entre indivíduos. Elas se

estabelecem sob a influência de outros fatores, dentre eles os decorrentes de ações do governo ou do mercado. Decisões de governo e de mercado orientam a alocação de diretrizes sociais e os benefícios que elas trarão à sociedade. Seria ilusão acreditar na divisão igualitária, por si só, proveniente das decisões políticas e das escolhas de mercado sobre recursos sociais. Assim seria apenas se fosse possível promover um ambiente equitativo de oportunidades de acesso aos institutos sociais.

A partir desses conceitos, estuda-se, no próximo capítulo, a justiça como equidade, desenvolvida por John Rawls para justificar as relações sociais contemporâneas sob as balizas dos princípios da justiça. Como consequência, observa-se o cenário social brasileiro e a possibilidade de estruturação da teoria de Rawls no Brasil.

3. JUSTIÇA COMO EQUIDADE E OS SEUS DEFAIOS CONTEMPORÂNEOS

O conceito de justiça desenvolvido por John Rawls (2002) é o de justiça como equidade. Diante de sociedades, cada vez mais, plurais e detentoras de tantos direitos e deveres, há a necessidade de repensar a relação indivíduo-indivíduo e indivíduo-Estado, com o intuito de prestigiar o melhor e o maior aproveitamento das capacidades e habilidades pessoais.

Grande variação na qualidade do desenvolvimento humano entre os grupos pode se tornar a base para a desigualdade e a perpetuação das privações ao longo do ciclo de vida de um indivíduo e entre gerações. A teoria política a que se faz referência indica a justa oportunidade, não como ideal isolado de cada indivíduo, mas como um fenômeno de parceria com instituições sociais, que devem promover sistemática para o desenvolvimento pessoal, a fim de conferir igualdade para o crescimento pessoal. Apesar de se perceber em Rawls que a relação indivíduo-Estado deve ocupar um lugar secundário, percebe-se, com razoável facilidade que, ao fim e ao cabo, não há como escapar-se do papel do Estado, que Rawls chama de instituições sociais.

Para Rawls (2002, p. 207-208), os princípios de justiça são guias para a efetivação dos valores da liberdade e da igualdade pelas instituições sociais e se concretizam por meio dos seguintes enunciados:

- (1) Cada pessoa tem direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades e de direitos básicos iguais para todos, compatíveis com um mesmo sistema para todos.
- (2) As desigualdades sociais e econômicas devem preencher duas condições: em primeiro lugar, devem estar ligadas a funções e a posições abertas a todos em condições de justa (fair) igualdade de oportunidades; e, em segundo lugar, devem proporcionar a maior vantagem para os membros mais desfavorecidos da sociedade.

A partir da premissa do estudo da democracia, é possível descrever que a sociedade é concebida como um sistema de colaboração equitativa entre cidadãos,

resguardados pelos ditames da liberdade e da igualdade, que conta com o apoio e incentivo de instituições sociais para a concretização da justa oportunidade. Não significa invocar concepção de sucesso igual para todos. A cada um compete discernir sobre suas prioridades para, então, traçar suas metas, que, não necessariamente, devem ser as mesmas para todos. Evita-se, portanto, a existência de diretrizes arbitrárias de sucesso.

Compreender as ideias básicas da teoria da justiça como equidade significa identificar uma concepção política da justiça. Rawls (2002, p.203) identifica esse pensamento quando afirma:

A teoria da justiça como equidade está concebida como uma concepção política da justiça. Se é evidente que uma concepção política da justiça é uma concepção moral, é necessário especificar que ela é feita para se aplicar a um certo tipo de objeto, a saber, instituições econômicas, sociais e políticas. [...] Entendo por isso as principais instituições econômicas, sociais e políticas de uma sociedade desse tipo, assim como a maneira pela qual elas constituem um só sistema unificado de cooperação social.

Observa-se uma crescente reflexão de estudiosos acerca do papel desempenhado pelo Estado, a fim de sugerir a conciliação harmônica da atuação de outros setores sociais capazes de mudar a realidade da sociedade em paralelo ao ente estatal. Até o século XX, existia uma separação estática das funções do Estado, bem como havia pouca interação com demais membros da sociedade.

Para que se concretize o ideal de igual liberdade, torna-se essencial a participação e colaboração do Estado, como agente promotor de condições sociais que favoreçam o desenvolvimento do projeto de vida de cada indivíduo. Assim, serão garantidas justas oportunidades, em uma perspectiva de acesso a cargos e a melhores tomadas de decisões no cenário social.

A justiça como equidade traz à reflexão uma mudança do ponto de vista de liberdade negativa. Até então, o estudo de direitos fundamentais direcionava ao entendimento de que, para se alcançar liberdade, o Estado deveria se abster do cenário social para promover a expansão dos indivíduos. É interessante notar que a igual liberdade exige do Estado uma postura diversa, mais positiva, de atuação para evidenciar mecanismos de justa oportunidade. Portanto, “a equidade não se satisfaz com a abstenção do Estado. Antes, demanda que o Estado atue de forma a criar justas oportunidades para que cada qual se desenvolva dentro do seu projeto de vida” (POMPEU; SIQUEIRA, 2015, p. 141).

Concretizar a justa oportunidade e promover os ideais de igual liberdade significa investir, prioritariamente, em mecanismos de acesso à educação inclusiva de qualidade para todos, independentemente de classe social, estrutura familiar ou condição financeira. Além disso, nota-se que, especialmente em países periféricos, as diferenças sociais são mais visíveis e surpreendentes. Observa-se o acúmulo de capital

concentrado em uma minoria dominante, que passa a liderar as diretrizes políticas e econômicas de uma sociedade. Como consequência, essa minoria centraliza poder e prerrogativas e domina a ocupação de cargos e posições sociais privilegiadas, além de se destacar nos mais variados setores do mercado.

Evidencia-se, assim, o que se criticou anteriormente quanto às condições desiguais e arbitrarias de acesso à tomada de decisão consciente no ambiente social, em virtude da escassez de justa oportunidade. A ocupação dos espaços públicos por uma elite minoritária significa influência no processo decisório de uma sociedade, que irá direcionar a formação das preferências pessoais, sem que haja verdadeira correspondência com os anseios da maioria popular. Constrói-se a dinâmica social de acordo com as demandas de uma minoria, o que representa desvio dos objetivos democráticos.

Além disso, não há que se pensar justa oportunidade unicamente sob o prisma de condições sociais, mas também de adequação às novas demandas de mercado. Esse cenário se complica quando é debatida a preparação para enfrentar a denominada Quarta Revolução Industrial. “À equidade, todos devem ter acesso a um background compatível e competitivo de conhecimento e educação, de forma que se possa assegurar a justa oportunidade para ocupar os cargos e posições sociais” (POMPEU; SIQUEIRA, 2015, p.141).

A chegada do século XXI, acompanhada de movimento de globalização e de maior acesso à informação, demonstrou uma preocupação com a efetivação de demandas coletivas, pois a população alcançou uma maior consciência de seus direitos e da sua liberdade enquanto membros participantes da sociedade. Ressalta-se, então, a necessidade de instauração de novos mecanismos que acompanhem esse desenvolvimento com o devido reflexo no aprimoramento das capacidades humanas. Percebe-se um crescimento econômico muito superior ao que se espera quanto ao aumento do desenvolvimento humano. Por isso, o aumento das expectativas sociais passou a demandar uma maior participação de vários setores, como instituições públicas e privadas.

A partir de agora, é estudado o tema da justiça como equidade no ambiente da América Latina, especialmente, no ambiente da democracia brasileira para que se possa entender, ainda que brevemente, o cenário social, político e cultural em que o Brasil está inserido e quais as dificuldades para implementar a justa oportunidade. Para aprimorar o estudo, apresenta-se o resultado de pesquisa ofertada pelo Fórum Econômico Mundial sobre capital humano.

4. A TEORIA POLÍTICA DA JUSTIÇA DE RAWLS E AS DIFICULDADES DE SUA CONCRETIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA, ESPECIALMENTE, NO BRASIL.

Esse tópico está dividido em dois subtópicos. O primeiro pretende evidenciar o panorama da América Latina, de uma forma geral, e, para tanto, demonstra-se o estudo feito pelo Fórum Econômico Mundial, em 2016, que tratou do capital humano, desenvolvimento das capacidades e das habilidades pessoais, desde a escola até o campo de profissionalização.

Entende-se por "capital humano" o conhecimento e as habilidades que permitem criar valor no sistema econômico global e tornam os indivíduos aptos para tomar decisões pessoais e profissionais com maior respaldo. O índice de capital humano serve como a ferramenta para analisar a complexidade da educação, do emprego e da dinâmica da força de trabalho para que várias partes interessadas sejam capazes de tomar decisões mais bem informadas.

O segundo tópico trata, especificamente, da democracia brasileira e dos desafios enfrentados para se alcançar o que Rawls denominou de justa oportunidade. Demonstra-se, brevemente, a construção histórica do Brasil e a influência cultural, que dificulta a promoção da igualdade e da liberdade dos indivíduos.

4.1 O cenário na América Latina e o Relatório do Capital Humano

Na América Latina, percebe-se a predominância de um desenvolvimento econômico e social tardio dos países que a compõem, o que atribui ao Estado um protagonismo para a efetivação de direitos dos indivíduos. O fato de deixar de ser colônia não significou uma mudança definitiva da tradição dependencista dos Estados latino americanos. Por outro lado, devem ser registrados os momentos históricos de tentativas autonomistas que algumas sociedades da América Latina procuraram efetivar. Se essa efetivação não foi possível, em razão de fortes obstáculos econômicos, geopolíticos e políticos internos e externos, tais tentativas deixaram sua marca na cultura política dessas sociedades.

Uma das causas desencadeadoras da Revolução Mexicana foi a luta de Emiliano Zapata pela restituição das terras aos camponeses mexicanos. Essas terras haviam sido tomadas pela *Ley de Terrenos Baldíos* (MATUTE, 2010, p. 228). Como resultado, a Revolução Mexicana derivou na conhecida Constituição do México de 1917, a primeira nas Américas a ser intervencionista: educação obrigatória, gratuita e laica; propriedade privada como patrimônio da Nação, outorgável aos cidadãos, reserva das riquezas minerais do subsolo em favor do Estado; poder do Estado de dividir latifúndios; estabelecimento de salário mínimo e jornada máxima de trabalho; além da separação

entre Igreja e Estado, com supremacia deste. Adicione-se a isso seu caráter antimonopólio (MATUTE, 2010, p. 233).

O constitucionalismo dirigente confirmou-se com a Constituição de Weimar de 1919, e passados setenta anos da Constituição de 1917, esse constitucionalismo aportou na América Latina do final dos anos 80, a reafirmar os direitos fundamentais “tradicionalmente surgidos de lutas para tutelar e proteger os mais fracos” (CARBONEL, 2009, p.33).

Quando da feitura das constituições latino-americanas, durante a “década perdida”, os olhos intelectuais desses países, em sua quase totalidade, não se dirigiram para a mesma América: preferiram ver as referências da Europa ibérica, ou mesmo para a experiência germânica¹. Não causa nenhuma surpresa ao se constatar, hoje em dia, a predominância de sofisticados modelos interpretativos constitucionais, todos originados das realidades intelectual, jurisprudencial e política de países como Alemanha, Espanha, Itália e Portugal, além dos Estados Unidos. As correntes do chamado neoconstitucionalismo, resultantes desses olhares, enxergam a baixa efetivação de uma certa (e “autônoma”) vontade constitucional na inadequada articulação normativa das regras e princípios constitucionais: bastaria ler desta ou daquela maneira um dado comando normativo, os problemas, então, desapareceriam.

No final dos anos 90, a América do Sul elegeu diversos governos qualificados de populistas², cuja corporificação foi melhor retratada pelos exemplos da Venezuela e da Bolívia, sem contudo deixar de fora os casos de Argentina, Brasil, Chile, Equador e Uruguai. As disputas pelas riquezas nacionais desses países ainda permanecem, e, na mesma intensidade, a discussão sobre o caráter “plurinacional” de Estados, como o caso da Bolívia. Tradicionalmente governados por representantes dos estratos sociais mais elevados, essas sociedades sul-americanas viram-se, a partir de 1998, governadas por atores políticos tidos como *subrepresentativos*. Foi a eleição de Evo Morales para a Presidência do hoje *Estado Plurinacional de Bolívia*, que desencadeou fortes reflexões no Direito Constitucional, atingindo seus aspectos culturais, econômicos e políticos de forma inesperada. O que se observa, nos dias atuais, é a proliferação daquilo que poderia vir a ser qualificado como “outro constitucionalismo”. Nesse panorama, há sinais de acúmulo teórico, no âmbito da Filosofia e da História do Direito,

¹O “desdém” acadêmico sobre as contribuições do constitucionalismo latino-americano permanece até hoje. Cf.: Pastor, R. Viciano e Rubén Martínez Dalmau: O Processo Constituinte Venezuelano no Marco do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: Constitucionalismo Latino-Americano - Tendências e Debates. Antônio Carlos Wolkmer e Milena Petters Melo, Orgs. Curitiba: Juruá, 2013, pp. 43-58. Recentemente, merece inteiro registro a tese de doutorado, defendida em 2015 por Heiner Fechner, na Universidade de Bremen, sob a orientação de Andreas Fischer-Lescano: trata-se do melhor trabalho até o momento a analisar com rigor a Constituição da Venezuela: *Emanzipatorischer Rechtsstaat - Praxistheoretische Untersuchung soziokultureller Inklusion durch Recht am Beispiel Venezuelas* (Estado de Direito Emancipatório – Investigação Teórica da Práxis de Inclusão Sócio-cultural pelo Direito a partir do Exemplo da Venezuela), publicado em 2016 pela Nomos Verlag.

²Não integra a preocupação central deste texto a discussão sobre populismo. Ressaltamos, porém, nossa opinião de que o populismo não deve ter uma conotação essencialmente negativa. Afinal, é com o populismo na América do Sul que as reivindicações dos pobres passam a compor a agenda política de algumas destas sociedades, como Vargas, no Brasil, e Peron, na Argentina. Sobre a reflexão teórica deste viés do populismo: Ernesto Laclau: *La Razón Populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2009.

a suportar a elaboração de outro constitucionalismo a partir das experiências da América do Sul.

Hegel adverte que o Estado é uma abstração e que somente com a escolha de uma constituição é que “o abstrato se torna vivo e real” (HEGEL, 1995, p.43), já que, nesse instante, realizar-se-ia a distinção entre comandantes e comandados. A constituição deveria, pois, ser o resultado de uma escolha livre dos povos para organizar sua vida política. Nos dias atuais, porém, para o mesmo Hegel, “a constituição de um país não se apresenta assim tão dependente de uma livre escolha” (HEGEL, 1995, p. 44). O filósofo do real como ideal percebeu claramente as determinantes da história do constitucionalismo, no âmbito de sua formulação para uma filosofia da História. E nessa percepção localiza-se, também, o embate das forças concretas em disputa no seio de qualquer sociedade. Será nesse paradigma que se desenvolve a trajetória política do constitucionalismo ocidental.

Apesar de as Constituições dos países latino americanos preverem, abstratamente, instrumentos que incentivem igualdade formal perante a lei, soberania popular, garantia liberal de direitos e cidadania culturalmente homogênea, o que se percebe, na prática, são instituições jurídicas marcadas por “controle centralizado e burocrático do poder oficial; formas de democracia excludente; sistema representativo clientelista; experiências de participação elitista; e por ausências históricas das grandes massas camponesas e populares” (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 377).

Sem dúvida, embora grande parte dos documentos políticos e jurídicos em vigência na América Latina repercutem interesses de minorias de elite, que se consolidam no poder para defender interesses próprios em detrimento da vontade coletiva, percebem-se, com as Constituições de países como Venezuela, Equador e Bolívia, novas formulações constitucionais, onde tanto territorialidade do poder, como formas plurais de organização estatal tendem a reconhecer a pluralidade dessas sociedades. A Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 15 de dezembro de 1999, por exemplo, prevê em número de cinco os poderes do Estado, escapando da conhecida tripartição dos poderes do Estado, adotada desde o século XIX pela imensa maioria dos países, e mesmo pelos da América Latina, após seus movimentos de independência no começo do século XIX.

Apesar de tais novidades, ainda se percebe a distância entre os textos normativos e a reprodução efetiva dos mecanismos de efetivação dos direitos e das necessidades do povo, o que torna as Constituições e demais instrumentos normativos com grande carga de ineficácia para mudança social.

Esse quadro de inefetividade foi registrado por diversas entidades internacionais de estudos socioeconômicos. Para exemplificar, identifica-se o Índice de Capital Humano, produzido pelo Fórum Econômico Mundial (2016), que quantificou como 130 países desenvolvem e implantam o capital humano, por meio da avaliação dos resultados de aprendizagem e emprego, em uma escala de 0 (pior) a 100 (melhor), entre

cinco grupos etários distintos para captar o perfil demográfico completo de um país. Buscou-se identificar o êxito dos países em preparar as capacidades e as potencialidades do seu povo para criar valor econômico diante das inovações tecnológicas, que caracterizam a Quarta Revolução Industrial.

O Índice evidenciou que os países europeus menores, liderados pela Finlândia, dominam o *ranking*, ao utilizarem cerca de 85% de seu potencial de capital humano. Os 24 países classificados da América Latina e do Caribe obtiveram uma pontuação média de 66,95 no índice - logo atrás da região do Leste Asiático e do Pacífico. O Brasil ocupou a 83ª posição entre os 130 países e pontuou menos que outros países da América Latina de menor desenvolvimento relativo, como Uruguai (66), Costa Rica (62), Bolívia (77) e Paraguai (82). Cuba é o país que liderou a região, ao ocupar a 36ª posição. Honduras e Nicarágua ocuparam, respectivamente, a 93ª e 95ª posições no *ranking*.

Em uma avaliação global, cerca de 35% do potencial de capital humano permanece subdesenvolvido, devido à falta de oportunidades de aprendizagem ou de emprego, ou ambos. Para preparar o talento para a Quarta Revolução Industrial, é interessante que as empresas e o Estado trabalhem em parceria, a fim de desenvolverem sistemas educacionais para acompanhar as necessidades sociais. Isso se aplica diretamente aos países da América Latina, que, de fato, não estão preparados para acompanhar o que se convencionou denominar de Quarta Revolução Industrial.

Conforme o Relatório do Desenvolvimento Humano, emitido pelo Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PROGRAMA..., 2016, p. 67-68), muitos países obtiveram ganhos no acesso à educação, mas isso não significa que as melhorias na qualidade da educação acompanharam o mesmo ritmo. Como se percebe:

Constatou-se que um terço das crianças em idade escolar não está aprendendo matemática básica e leitura, embora metade delas tenha passado pelo menos quatro anos na escola. (...) Esses resultados estão ligados em parte à qualidade do ensino. O número de professores de escolas primárias formados de acordo com as normas nacionais é inferior a 75% em cerca de um terço dos países para os quais existem dados disponíveis. Elevadas proporções de alunos e professores são também um desafio para a qualidade da educação. As proporções no ensino primário ficaram acima de 40 para 1 em 26 países (23 na África subsaariana) em 2011. Essa falta de apoio diminui as perspectivas de aprendizagem e a probabilidade de abandonar a escola.

Como proposta para mudar o panorama, a Organização das Nações Unidas promoveu o documento denominada “Agenda 2030”, que tem 17 objetivos e 169 metas, dentre eles, “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos” (ONU, 2015). Como metas específicas educacionais da ONU (2015), podem ser citadas: até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho

decente e empreendedorismo; eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis; garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável.

Apesar de representar uma função relevante, ressalta-se que as ordens jurídica, econômica e social constituídas na América Latina, como um todo, não são suficientes para corresponder às demandas da população. Para romper, portanto, com o *déficit* de acesso à educação e à formação profissional, é importante que sejam implementadas políticas públicas de incentivo às parcerias privadas para, então, diminuir o alto índice de segregação educacional. Certamente, essa atitude melhorará as condições da escola básica, o que alcançará os setores menos privilegiados da sociedade, bem como significará um incentivo ao desenvolvimento econômico do país pela concessão de benefício às empresas que colaborarem.

Todo esse cenário evidencia a situação preocupante na América Latina de criação de justas oportunidades para aqueles que desejam desenvolver metas para alcançar anseios pessoais. São críticas às estatísticas que consideram desde a escola básica até os maiores níveis de profissionalização, indicando o descaso com a justa oportunidade de cada indivíduo.

4.2. A democracia brasileira e a dificuldade de concretizar a justa oportunidade

A década de 1980 foi um marco significativo para o cenário social brasileiro. Segundo Gilberto Bercovici (2008, p. 23), “o Estado não tem vontade própria, nem a Constituição. Ambos são produto da ação de um homem ou grupo de homens”. Esse anseio resultou na publicação da Constituição de 1988, que inovou o ordenamento jurídico ao apresentar-se como um documento de cunho social e cidadão, com o intuito preponderante de prever e promover direitos.

Muito do comportamento político e social de uma sociedade depende da concepção nela inserida de democracia. A complexidade do processo democrático não pode ser simplificada ou mesmo reduzida somente ao que prevê qualquer constituição: a política democrática possui tensões que se formam, quase cotidianamente, e exigem, a todo instante, atenção dos atores institucionais nas suas formas de apresentação. Quem poderia imaginar a onda de golpes na América Latina, a partir de 2013, contra os governos de esquerda ou centro esquerda de Honduras, Paraguai e Brasil, e o ataque judicial contra ex mandatários eleitos desses Países, como Cristina Kirchner e Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff?

A complexidade dos acontecimentos recentes nessas sociedades exige outro esforço para sua compreensão, mas o que pode se dizer é que mesmo as constituições democráticas desses Países não foram capazes de bloquear as tentativas de suas próprias burlas, que se concretizaram, com forte apoio de mídias dominantes,

parlamentos e a chamada burocracia judiciária; Poder Judiciário, Ministério Público, e órgãos de investigação, como Polícias especializadas.

Assim é que a consolidação da democracia na América Latina, especialmente no Brasil, ainda representa um desafio, e é um fenômeno complexo, a se modificar de acordo com os fatores sociais, políticos e econômicos de cada local. A falta de conhecimento sobre as nuances democráticas, seja por omissão, desinteresse ou mesmo inexistência de oportunidade, desencadeia um processo de esvaziamento da democracia.

Não é suficiente, portanto, promover liberdade e igualdade formal, ou seja, aquela que iguala todos de forma indistinta. Como, então, conciliar as intenções da Constituição de 1988 com os ideais de liberdade e de igualdade, propostos por Rawls? Como promover a justiça como equidade?

No Brasil, a liberdade decisória restringe-se à minoria elitista, que se apropria do espaço público para deliberar de acordo com suas preferências pessoais. Isso desvirtua o compromisso com o ideal democrático, de participação de todo o povo no cenário social. Dessa maneira, constata-se o que Newton Albuquerque (2008, p. 484) indicou:

O espaço público ocupa um papel secundário na vida social brasileira, mas estabelece evidente sentido de duplicação simbólica dos valores privatistas em nossa ordem social e política, ao reafirmar a cadeia de lealdades hierárquicas tecidas na vida brasileira. Sem isso, as elites estamentais brasileiras temem a instalação da 'desordem e da anarquia' que podem vir a ser potencialmente ocasionados por qualquer tentativa de reconhecimento do protagonismo ou da autonomia política das maiorias populares.

Acrescenta-se, na mesma linha de raciocínio, o pensamento de Ciro di Benatti Galvão e Luciana Gaspar Melquíades Duarte (2017, p.18), que demonstra a sugestão da acolhida da democracia substantiva como maneira de priorizar os interesses do povo, por meio da ocupação expressiva do espaço público:

O resgate da democracia substantiva representa, por consequência, o resgate da importância da esfera verdadeiramente pública de maneira a se evitar a colonização do espaço público por imposição de interesses setoriais, preferindo-se, ao contrário: a) a exposição pluralizada e argumentada de quais fatores ou interesses, realmente, são úteis para elaboração e concretização do interesse verdadeiramente público; b) a participação social manifestada mediante a atividade fiscalizatória do modus operandi da res pública. (...) c) excepcionalmente, também será indicativo da concretização da noção de democracia substantiva comportamentos mais radicalizados por parte dos membros do povo, a exemplo da denominada desobediência civil, bem como mediante a formação de grandes manifestações populares.

A história brasileira promove reflexão crítica sobre a concretização do fenômeno democrático. Na verdade, a vasta participação popular significa uma ameaça para a

manutenção dos privilégios que ainda estão presentes na cultura brasileira. É em razão disso que o Brasil ocupa posições precárias em índices mundiais que avaliam a qualidade das relações escolares e profissionais, como o Relatório Mundial do Capital Humano.

A decisão pelo amplo acesso à educação de qualidade é que tornará possível não somente a diretriz de equidade e justiça de que tanto nos adverte Rawls. O caminho é a massificação na sociedade brasileira do acesso às decisões sociais e pessoais, vinculadas à autonomia do cidadão para a legitimidade de suas escolhas e de seu futuro, com o esclarecimento devido do que podem resultar tais escolhas.

Esse alerta parece ser positivo por distintas razões. A primeira dela é a distribuição da igualdade para a competição nas sociedades; a segunda razão diz respeito ao sentimento de inclusão decorrente da ampla igualdade de condições que se apresenta objetivamente na sociedade. Ter conhecimento objetivo de que ninguém terá vantagens que todos não terão de desencadear, no âmago na sociedade, não somente a legitimidade das escolhas, mas também o respeito a essas escolhas, que atingem desejos profissionais, modo de vida, exercício da religiosidade ou não, e formas da sexualidade. Parece inegável que a reação econômica e social do amplo acesso à educação – vale dizer à formação (*Bildung*) - responde pelo fortalecimento da própria razão democrática.

5. CONCLUSÃO

A instauração de um regime pautado na perspectiva democrática não significa a identificação imediata com os ideais da população de cada Estado. Predominantemente, observam-se sociedades em que apenas uma minoria é beneficiada pelos privilégios do desenvolvimento social e econômico, o que gera lacuna entre os ditames da ordem jurídica e a realidade do povo. Isso evidencia a necessidade de uma reflexão acerca de mecanismos de melhoria dos âmbitos educacionais e profissionais de cada Estado, haja vista serem os patamares básicos para a concreta mudança de uma nação.

O Estado se faz mais presente ou mais ausente de acordo com o grau de emancipação da sociedade. Uma sociedade mais emancipada detém autonomia das suas instituições para guiar seus interesses nos mais diversos setores. Entretanto, a quem compete investir em indivíduos para se alcançar a justa oportunidade? Defende-se a necessidade de participação do Estado nesse processo, como promotor de políticas, principalmente educacionais, para habilitar indivíduos a terem capacidade decisória no ambiente social e definirem o projeto de vida que pretenderem para si. Só assim se percebe a concretização da igualdade e da liberdade socialmente.

Demonstrou-se, ainda, o cenário da América Latina, que, mesmo dotada de países emancipados, ainda apresenta postura liderada por uma elite descompromissada com interesses coletivos. A justa oportunidade não se concretiza,

principalmente, quando se observam os índices de capital humano, a corroborarem a distância entre o incentivo à educação e a inserção na sociedade – em todos os seus nexos – e no mercado de trabalho. A partir disso, percebe-se um grau elevado de indivíduos que vivem à margem da sociedade que compõem, exatamente pela falta de oportunidade de desenvolver suas capacidades e habilidades para influenciarem no cenário político, econômico e social.

Atente-se, especialmente, para o Brasil, onde minoria elitista domina o espaço público e determina as decisões sociais de acordo com seus interesses e preferências. O reconhecimento da legitimidade da pluralidade de interesses consiste mesmo em um dos passos mais significativos para a requalificação do que se chama capital social. Até onde a história permite compreender, o peso dos agentes estatais na domesticação de interesses tão concentrados em classes e estamentos sociais tem sido uma das poucas forças a realmente atuarem no sentido deste reconhecimento plural de interesses; destituindo as conhecidas políticas públicas de sua centralidade para o capitalismo financeiro, e redirecionando-as para requalificação profissional e tecnológica em larga escala social.

Este texto enxerga na proposta de John Rawls uma das formas de concepção de justiça por equidade, em que se prioriza a efetivação da justa oportunidade, com base na igualdade e na liberdade dos indivíduos, para que decisões conscientes sobre o projeto de vida possuam um alcance não apenas no plano das escolhas pessoais; mas que tais escolhas sejam capazes de reorganizar tecido social menos desigual.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. Estado e sociedade periférica brasileira: o dilema da construção democrática. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org). **Constituição, democracia, Poder Judiciário e desenvolvimento**: estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARBONEL, Miguel. **Los Derechos Fundamentales en México**. México, D.F.: Universidad Nacional Autónoma de México/Ed. Porrúa/Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2009.

FORUM ECONÔMICO MUNDIAL. **O Relatório do Capital Humano**. 2016. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/human-capital-report-2016/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

GALVÃO, Ciro di Benatti; DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. Direitos fundamentais, dominação estatal e democracia substantiva. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 22, n. 3, P. 109-129, 2017. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1078>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História**. Brasília: Editora UnB, 1995.

MATUTE, Álvaro. Los Años Revolucionarios (1910-1934). In: WOBSE, Gisela von (Org). **Historia de México**, México, D.F.: Academia Mexicana de la Historia/Fondo de Cultura Económica, 2010, p. 227-248.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 4**: Assegurar a educação inclusiva e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Agenda de Desenvolvimento Sustentável Pós-2015: Agenda 2030. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; SIQUEIRA; Natércia Sampaio. A Equidade em uma Democracia: Análise Comparativa entre Rawls e Dworkin. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/712/pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2016**: Desenvolvimento humano para todos. 2016. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

RAWLS, John. **Liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada**: O debate contemporâneo, v. 1. São Paulo: Ática, 1994.

WOLKMER, Antônio Carlos; FAGUNDES Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, v. 16, n. 2, p. 371-408, 2011.

Recebido em 03/2018. Aceito para publicação em 05/2018.

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, O TELETRABALHO E O DIREITO: OS PROFISSIONAIS DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO VIRTUAL

DISTANCE EDUCATION, TELECOMMUTING AND THE RIGHT: TEACHING PROFESSIONALS IN VIRTUAL EDUCATION

Leonardo Alexandre Tadeu Constant de Oliveira¹
Eloy Pereira Lemos Junior²

Resumo: A educação à distância se firmou como modalidade educacional pelo seu forte potencial educacional aliado quase sempre ao baixo custo. Ao priorizar exclusivamente o plano econômico, as administrações de escolares prejudicaram sobremaneira a sua imagem em relação à educação presencial e principalmente a condição dos docentes. A docência a distância é uma modalidade de trabalho atrativa e nociva ao professor ou tutor. Os contratos de trabalho nesta modalidade são celebrados de forma precária, com baixa remuneração e excesso de atividades laborais. As condições de trabalho e remuneração subvalorizam a docência à distância. A metodologia utilizada foi a da pesquisa teórico-bibliográfica e documental.

Palavras-chave: docência; educação à distância; teletrabalho; condições virtuais de trabalho; tutor.

Abstract: Distance education was established as an educational modality due to its strong educational potential almost always combined with forms of low cost. By prioritizing exclusively the economic plan, the school administrations have greatly prejudiced its image in relation to face-to-face education and mainly teachers' condition. Distance teaching is an attractive and harmful modality of work for the teacher or tutor. Employment contracts in distance education are signed precariously, with low remuneration combined to excessive work activities. The working conditions and remuneration undervalue teaching in distance education. The methodology used in the study was the theoretical-bibliographic and documentary research.

Keywords: teaching; distance education; telecommuting; virtual working conditions; tutor.

1. INTRODUÇÃO

A economia sempre ditou as relações de trabalho, sendo certo que a relação trabalho é historicamente marcada pela otimização da exploração da mão de obra e maximização de lucros. Num contexto de relações sociais mutantes, as relações de trabalho têm sido objeto de contínuas modificações, com a incorporação de novas formas de prestação laboral, remuneração e subordinação, com consequências diversas e imprevisíveis.

Uma das novas formas de trabalho que tem ganhado destaque na contemporaneidade é o teletrabalho, que, a partir do trabalho em domicílio do setor industrial, passou a ocupar diversos nichos mercadológicos, chegando à educação.

Especificamente quanto à educação, o teletrabalho sofreu um processo de especialização que remodelou (e vem remodelando) toda a forma de educar, fazendo

¹ Universidade de Itaúna/MG, Brasil. E-mail: leonardoconstant@hotmail.com.

² Universidade de Itaúna/MG, Brasil. E-mail: eloy.junior@uol.com.br.

com que os trabalhadores nele envolvidos tivessem que se adaptar às suas novas formas de prestação laboral. De todos os envolvidos, seguramente os docentes foram os mais afetados, surgindo, inclusive, uma nova figura, a do tutor, e ao Direito interessa sobremaneira a questão dos docentes no teletrabalho.

Este artigo visa a contextualizar e discutir os aspectos principais que envolvem a docência e os direitos trabalhistas dos docentes, tanto professores quanto tutores, procurando evidenciar as singularidades que envolvem essa nova forma educacional, ainda em construção, especialmente ante a parca legislação específica e o afã exploratório próprio do sistema de mercado.

Nesse afã, o presente trabalho abordou a questão do trabalho e dos direitos do trabalhador na educação, a sua especialização e a sua contratação, com a abordagem da legislação sobre o tema, os conceitos e os desafios que o contrato de trabalho deve enfrentar, bem como a visão do judiciário sobre o tema.

O artigo se baseia em pesquisa teórico-bibliográfica e documental acerca do teletrabalho, partindo de seu histórico, discutindo a sua origem e sua difusão até a área educacional, de forma a contextualizar o teletrabalhador. Sob esse prisma, destaca-se a concentração em locais específicos de trabalho e a posterior desconcentração e dispersão dos trabalhadores para o cumprimento de tarefas fora da empresa como opção econômica das empresas empregadoras.

Ao final, foram apontadas, num contexto histórico, as formas de educação a distância visando a atrelar o teletrabalho de docência, especialmente motivado e viabilizado pela disponibilidade tecnológica que permite a interação e a quebra do espaço e tempo.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORIGEM HISTÓRICA DO TELETRABALHO

A origem do teletrabalho remonta à década de 1970, tendo relação íntima com a crise do petróleo que afligiu o mundo. Como resposta à elevação dos custos do combustível e do transporte nele baseados, algumas empresas começaram a estimular o reverso de um movimento iniciado em fins do século XVI: o retorno dos trabalhadores ao domicílio.

Efetivamente, desde o fim do feudalismo até a crise do petróleo, o que se verificava nas relações laborais era o deslocamento dos trabalhadores aos centros produtivos que se tornaram verdadeiras cidades, nos quais se acumulava todo tipo de serviço visando à exploração máxima da mão de obra mediante o pagamento de salário (WOOD JUNIOR, 1992).

O indício que a prestação laboral in loco estava a mudar se deu com a crise dos combustíveis e a elevação do custo do transporte dos empregados, colocando em cheque o sistema produtivo baseado no fordismo e taylorismo, concentração de trabalhadores em uma local com funções simples e especializadas, e que recebeu o arremate final com as adoções do toyotismo japonês e do volvismo sueco, marcadas por técnicas de trabalho sofisticadas, resultados medidos e produção com custos mínimos sem desperdício, “no momento certo” aliado ao teletrabalho, que dispensava a presença do empregado na empresa. (WOOD JUNIOR, 1992).

Os conceitos de minimização de custos e maximização de lucros aliados, ao uso de tecnologia, ainda incipiente, como o telefone, fizeram com que as empresas estimulassem o teletrabalho de empregados, com economia de deslocamento e instalações das indústrias. Na década de 1980, com o uso do telefone e do fac-símile, verificou-se um estímulo ainda maior ao teletrabalho, que, na década de 1990, com o surgimento da internet ganhou de vez um lugar de destaque nas relações de trabalho, que, desde então, vem aumentando exponencialmente (DUARTE, 2008).

Dessa forma, verifica-se que, desde a origem, o teletrabalho é eminentemente uma medida econômica, e, apesar de um viés aparentemente sedutor para o empregado, representou uma opção dos empregadores para a diminuição de seus custos.

O teletrabalho, como toda medida economicamente válida, disseminou-se a partir do campo industrial e seu uso em outras áreas se mostrou tão ou mais vantajoso. Assim é que, inicialmente restrito a vendedores e representantes comerciais, rapidamente outros profissionais passaram a trabalhar remotamente, especialmente os profissionais de setores estratégicos, como técnicos qualificados, que passavam a efetuar seus trabalhos sem a necessidade de deslocamento (DUARTE, 2008).

Etimologicamente, a palavra Teletrabalho quer dizer trabalho de longe, da combinação do prefixo grego tele, longe, remoto e do latim tripalium, que originou a palavra trabalho, e trata-se de um antigo instrumento de tortura europeu, sendo que o trabalho era para escravos e pena, sofrimento, para os que eram escravizados (RIBEIRO; LEDA, 2004).

E, sob esse viés inicial, com a prática do teletrabalho, verificou-se que também o tempo seria economizado e passava-se a ser uma variável importante: o teletrabalho quebraria a barreira tempo e espaço, especialmente após o advento da internet.

A cada dia mais e mais atividades são disponibilizadas na internet, inicialmente a correspondência e transmissão de informação; posteriormente, os serviços bancários e, em seguida, o comércio eletrônico e serviços públicos, sendo que tudo, hoje, é feito pela internet. Acrescente-se que atualmente o teletrabalho é bastante utilizado em quase todas as atividades econômicas que envolvem o uso de tecnologia, geralmente por

profissionais capacitados, com destaque para profissionais de tecnologia da informação, consultores técnicos e empregados dos setores públicos e privados.

3. O TELETRABALHO E A EDUCAÇÃO

A educação é uma das atividades que aderiu ao teletrabalho e, seguramente, é uma das que tem maior possibilidade de aumentar seu alcance e atender seus objetivos de ensino e de demanda por alunos, tanto na área pública quanto na área privada. Ao adotar a telemática de forma maciça, investindo na construção de ambientes educacionais completos e complexos, a educação transforma-se e é um dos setores nos quais se tem avançado na disponibilização de serviços, na sua qualidade e no número de teletrabalhadores.

As administrações escolares já, há muito tempo, têm consciência de que a educação a distância é extremamente vantajosa. Com efeito, talvez seja o setor educacional o que mais tem a ganhar em termos de número de pessoas a deslocar e instalações a desativar, o que, para os empresários, é um grande filão.

A despeito das novas concepções, a criação de cursos de educação a distância é muito antiga e, aliada aos serviços postais, o que remonta ao século XIX. Na verdade, podem ser destacados alguns períodos de construção histórica da educação a distância, com um primeiro período iniciado em meados do século XIX e que se alongaria até 1960, caracterizado pelo ensino baseado em materiais impressos, enviados por correspondência (DUARTE, 2008).

A partir de 1960, são aliados de forma gradativa o uso de transmissão por rádio visando à educação e, posteriormente, são utilizadas fitas de áudio e vídeo e, ainda, a televisão. Após meados da década de 1980, o uso do telefone e do fax começa a promover alguma interatividade na educação, que, na década de 1990, torna-se ainda maior com o uso de internet.

O que se verificou, a seguir, foi o uso da internet de alta velocidade, aliada a todas as mídias eletrônicas, e-mail, chat, fóruns, que permitiram o acompanhamento cada vez mais acurado do ensino, em tempo real. Dessa forma, seu desenvolvimento parte do ensino por correspondência até o uso do computador e internet (MOORE; KEARSLEY, 2007).

A educação a distância atual é baseada na internet rápida, na base digital e em todos os recursos inerentes a essas tecnologias, fatos que acabaram por especializar tanto as instituições como o teletrabalho para a docência a distância.

As estruturas administrativas se desenvolveram para tratar a educação a distância e os trabalhadores e teletrabalhadores envolvidos nos cursos oferecidos pelas instituições educacionais foram especializados de forma totalmente voltada à educação a distância.

Os cursos oferecidos em educação a distância são normalmente preparados por uma equipe específica e ministrados num esquema de trabalho também em equipe. Esse trabalho envolve equipes de profissionais, num conceito denominado por Daniel Mill de polidocência (MILL; RIBEIRO; OLIVEIRA, 2010), que consiste num conjunto articulado de trabalhadores em função docente necessária à realização de atividades de ensino e aprendizagem.

A divisão é coerente com a forma atual de construção dos cursos e aponta para dois grupos principais: um grupo de profissionais que prepara o conteúdo e o material a ser disponibilizado nas aulas e um grupo que assessora a construção do conhecimento no ambiente virtual. O primeiro grupo é comumente conhecido como professores-conteudistas ou professores-autores e o segundo grupo são os tutores e os professores-formadores (MILL, 2012).

A divisão entre professores-autores e tutores e professores-formadores implica em reconhecer a especialização da condição dos trabalhadores envolvidos na educação a distância. Mas, por outro lado, implica também em reconhecer mais uma das divisões para produção que normalmente contrapõe os profissionais da mesma área, em típica ação administrativa-empresarial que visa a maximizar os resultados e lucros e diminuir despesas com profissionais.

E, assim, de um lado os professores-autores produzem o conteúdo, o programa e o material do curso ou disciplina e do outro os tutores e/ou professores formadores fazem a condução das turmas e o contato com os alunos, ministrando, efetivamente as aulas e todos os seus consectários, como acompanhamento dos alunos, resolução de dúvidas, aplicação de avaliação e provas e correção de trabalhos, além de rotinas de secretaria e administração.

Todos os docentes descritos na polidocência estão inseridos como trabalhadores, mas os docentes a distância ou teletrabalhadores são apenas os tutores e professores-formadores, em que pese serem também teletrabalhadores os muitos professores-conteudistas que atuam concomitantemente como tutores.

Muitas vezes este grupo de profissionais pode estar exposto a difíceis condições advindas do teletrabalho, tais como excessivo número de respostas a consultas via e-mail e chat, atividades extras ou fora do horário remunerado e diminuição do tempo de lazer e contato social com outros professores, que podem refletir em seu desempenho e, também, na sua vida pessoal. E a despeito da ausência de legislação específica, a atividade profissional exercida por essa força de trabalho encontra amparo na Legislação Trabalhista, devendo ser protegida.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

A educação a distância se notabilizou por aproveitar o avanço das tecnologias comunicativas recentes e sob esse aspecto criou a marca de baixo custo na educação aliada à economia de tempo. A escolha pelo apelo econômico foi uma aposta no melhor argumento contra os conservadores dirigentes das instituições que eram renitentes a educação a distância, e, também, na capacidade de convencer os professores mais influentes de centros importantes que eram seus críticos, tudo para se implantar a educação a distância.

Mas a pecha de baixa qualidade em comparação com a educação presencial, bem como algumas dificuldades técnicas iniciais, criou um histórico de dúvida sobre a educação a distância, amarrando-a ao baixo custo e a rapidez.

Ainda hoje se verifica que a viabilidade da educação a distância se dá, sobretudo, pelo custo financeiro, a despeito da qualidade dos cursos atuais, muitos em nada devendo a cursos presenciais, sendo até superiores, especialmente se encontrarem a receptividade de alunos aptos ao construtivismo.

A educação a distância se desenvolveu num binômio baixo custo para o aluno aliado à flexibilidade/economia de tempo. E, para alcançar esse baixo custo, soube especializar e reduzir sua força de trabalho, valendo-se, ainda, do teletrabalho em sua equipe de docentes, dentre outras mencionadas técnicas administrativas. Na verdade, remodelam-se as funções, aumentando o uso de tecnologia com diminuição dos empregados (NEVES, 2009).

O que se verifica é um aumento das exigências e da carga de trabalho, como ocorreu em todas as profissões que, aparentemente, apresentaram maiores facilidades pelos meios eletrônicos e tecnológicos e, na verdade, foram acompanhadas de um aumento de carga mais que diretamente proporcional a esse ganho (MILL, 2006).

O teletrabalho na educação, como de resto para todos os demais teletrabalhadores, também apresentou esse viés perverso, como se revela atualmente. A aparente sensação de liberdade e disposição de tempo é substituída pela sensação de trabalhar o tempo todo: literalmente ao invés de não ir para o trabalho, o trabalho para a casa do trabalhador.

Frequentemente, os docentes, sejam eles formadores ou tutores, são inicialmente atraídos por um projeto de liberdade e novidade, com possibilidade de uso de tecnologia de ponta e um campo de exploração absolutamente novo e fértil. A ampla gama de recursos que as mídias têm, bem como o trabalho remoto e previamente preparado, aliado a técnicas novas de pedagogia, podem, efetivamente, produzir bons frutos, mas, num segundo momento, após a contratação, o docente verifica as primeiras dificuldades.

É que a gravação das aulas e a preparação de atividades docentes, bem como a apresentação do plano de estudos e a sequência do material nem sempre têm a devida resposta por parte dos alunos e podem surpreender o docente-formador e deixá-lo à deriva (MILL, 2006).

Especificamente quanto aos tutores, as dificuldades vão se agigantando, pois, na maioria dos casos, não sabiam ou não lhes foi informado o número de alunos e são literalmente assoberbados com turmas inviabilizadoras de atuação, com até 500 alunos e inúmeras atividades, como dúvidas a sanar, comunicações a responder, provas e atividades a prestar, o que, de fato, transforma o sonho inicial em pesadelo, conforme destacado em estudo (CHAQUIME; MILL, 2016).

Isso se se considerar que professor-formador e tutor possuem um bom entrosamento e preparação de equipe, o que nem sempre é a tônica do trabalho, e causa um empobrecimento ainda maior nas aulas e dificuldades maiores aos dois grupos de docentes a distância.

A essas variáveis comuns ao trabalho a distância de ambos, tutores e professores formadores, some-se as dificuldades individuais, pois a reação ao trabalho a distância é significativa nas pessoas, que, invariavelmente, veem seu cotidiano desmoronar. O isolamento social, normalmente advindo do excesso de trabalho voltado à tela e as consultas *on line* acabam por sacrificar o convívio entre os docentes e lhes mina a resistência que o relacionamento social traz (CHAQUIME; MILL, 2016).

Ademais, o tempo livre se esvai ao invés de aumentar e a frustração aliada ao isolamento acaba por piorar a condição de trabalho do docente, que, muitas vezes, passa a trabalhar mais, dia a dia.

Por outro lado, tornando a situação ainda mais claudicante, verifica-se que as instituições ainda não conferiram o status devido ao ensino a distância, tornando sua remuneração e sua atividade, de certa forma, secundária em relação ao ensino presencial.

De fato, a educação a distância, por ter tido resistência do perfil conservador de muitos dos gestores e professores mais antigos e mais influentes nas instituições, de forma que, muitas vezes, vale-se de argumentos pouco louváveis, como diminuição do preço e o aumento do número de alunos e do seu alcance para ser aceita nas instituições, escondendo as suas reais vantagens e, principalmente, em detrimento do aumento do esforço dos docentes. O capitalismo mais uma vez transforma a dificuldade em vantagem e mais dinheiro se economiza, mas menos dinheiro o trabalhador ganha, em que pese as evidentes e inegáveis vantagens de um modelo educacional capaz de promover a inclusão de um contingente enorme de pessoas num contexto globalizado. A ética do empresário da educação e a atuação regulatória governamental podem ser decisivas.

A remuneração dos docentes a distância é quase sempre inferior ao que recebem os docentes presenciais e essa baixa remuneração dos professores formadores e, especialmente, a condição dos tutores (e sua frágil exigência qualificadora mínima), afetam decisivamente na qualidade do curso de educação a distância (MENDES, 2012).

Na verdade, essa condição leva a docência em EaD (Educação a Distância) a ser quase sempre encarada de forma marginal, como um segundo emprego, sendo efetivamente inferior (MILL, 2012).

Assim, e embora a educação a distância ofereça condições ainda mais exigentes ao docente, não parece que tem o devido respeito dos alunos, dos representantes dos demais tipos de educação e, principalmente, dos administradores escolares (CHAQUIME; MILL, 2016).

O quadro ora explicitado demonstra a degradação da condição do docente, num contexto no qual os agentes envolvidos devem tentar conhecer e se estruturar para se resguardar dos efeitos negativos advindos da sua atuação como docentes. À medida do possível, devem tentar fazer valer a sua posição quando da contratação, com o esclarecimento das atividades a serem prestadas, número máximo alunos e tempo dedicado, todos previamente delimitados.

5. PECULIARIDADES, CONSTRUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA RELAÇÃO DE EMPREGO NO TELETRABALHO

Entre suas inúmeras qualidades, a educação a distância tem a condição de ser altamente viável para a instituição, alunos e professores, dada a economia de recursos em diversos pontos, como transporte, tempo, deslocamento, material. Porém a construção, partindo da instituição e muitas vezes do sentido econômico, reduz as vantagens no que tange aos docentes e aos alunos.

Dessa forma, o que parece ser uma vantagem se torna um diferencial negativo para os docentes (e alunos), já que a opção clara das instituições privadas é oferecer cursos ao custo mais baixo possível, sacrificando todas essas vantagens em prol do lucro, fato que é o culpado pela parte negativa da imagem atual da educação a distância.

E do conjunto, o elemento humano é sempre o mais sacrificado em prol do lucro. Decorre que os alunos recebem um tratamento educacional, muitas vezes, com baixa qualidade (MILL, 2006) e os professores e tutores têm prejudicado diversos de seus direitos, a começar pela própria classificação subalterna que recebem de seus pares presenciais.

A relação de emprego na educação a distância começa prejudicada por questões que vão desde a contratação sem a devida definição do escopo de trabalho, passando pela distinção entre as funções de tutoria, docência direta e docência de conteúdo.

Cabe destacar que a condição do tutor é permeada de dúvidas, desde a sua função de magistério até a sua qualificação. De fato, a ausência de regulamentação decisiva e as poucas referências só fazem desqualificar a função, como está claro na Resolução nº 08/2010 do Conselho do FNDE, que define os requisitos dos tutores na Universidade Aberta do Brasil, e que abre campo para que o tutor não tenha uma formação didático-pedagógica e fragiliza a sua condição perante a própria universidade pública de ensino a distância (MENDES, 2012).

Na verdade, ante a ausência de regulamentação, a condição dos tutores situa-se entre o professor e o funcionário administrativo, de forma convidativa à exploração destes pelas instituições de ensino, que podem, convenientemente, exigir serviços entre as duas funções.

Nesse horizonte de desqualificação, a posição do professor-formador não é das mais confortáveis, pois, apesar de estar numa condição mais estável que o tutor, ainda assim são remunerados à menor, se comparados aos executores de funções similares presenciais, e exercem o seu trabalho em jornadas maiores e mais extenuantes, dadas às inúmeras funções que desempenham.

Some-se à baixa remuneração ao volume de trabalho representado por turmas com mais de 200 alunos, em média por tutor ou professor-formador (e o volume associado de consultas, dúvidas e atividades para aplicar e corrigir), e verifica-se o tamanho da exploração (BARROS, 2007; MAIA; RONDELLI; FURUNO, 2005).

De outro lado, os professores-formadores e tutores ainda são sujeitos a uma grande exposição pública nos encontros nos meios virtuais, mas, invariavelmente, não recebem os direitos autorais de suas produções. Os professores-autores também, em regra, não recebem direitos autorais, em que pese prepararem o material didático, exercícios e avaliações.

Ademais, há poucos profissionais que recebem por diversos serviços que executam no bojo da atividade de ensino, como a concepção da sistemática do curso, o trabalho de coordenação e de análise do desenvolvimento durante o curso, bem como do retorno dos alunos.

A contratação dos professores-formadores e tutores, no ensino a distância, dá-se, geralmente, por número de alunos matriculados no curso ou por número de horas-aula ministradas (MILL, 2012).

Há, ainda, a contratação para instituições públicas, como a Universidade Aberta do Brasil, mediante o pagamento de bolsa por número de horas semanais fixas. No caso dos professores-autores, a remuneração geralmente é pela quantidade de material produzido (tópicos tratados, páginas ou horas estimadas).

Dessa forma, quanto à remuneração, os reflexos das atividades não são contemplados, como, por exemplo, o tempo gasto com respostas a dúvidas de alunos

via chat, fórum ou e-mail, que são geralmente feitas fora do horário de aula, o que representa um grande prejuízo ao docente (não se pode deixar de considerar que o docente a distância trabalha fora do tempo e do espaço convencionais, o que representa mais tempo de trabalho).

Ademais, se se trabalha por número de alunos, quanto mais alunos mais remuneração, porém também mais trabalho extra com correção de atividades e resposta a dúvidas. Assim, o que se deve buscar nesse tipo de contrato é o escalonamento de demanda, que consiste na fixação de patamares mínimos de remuneração e de alunos atendidos, com valores proporcionalmente maiores e com um limite de alunos por professor-formador ou tutor. Tal limite deve ser estabelecido para manter a qualidade do serviço e a condição do profissional.

Se se trabalha por horas-aula, que é o regime de contratação similar aos professores presenciais, haveria que se estipular, dentre as horas, o tempo estimado com as atividades extras, prestadas a distância, e, principalmente, limitá-las contratualmente.

Se o trabalho é por volume de material, como no caso dos professores elaboradores de material didático, deveria ser fixado um marco, como número de páginas ou tópicos tratados ou mesmo o número de horas de produção, bem como a remuneração pelos direitos atinentes ao trabalho autoral, já que haverá divulgação do material, sua reprodução e uso.

A questão dos direitos autorais e dos direitos de imagem também deveria ser inserida na contratação, pois a criação da aula, a veiculação da imagem e sua reprodução devem ser consideradas na remuneração do profissional, em contrato a parte do contrato de trabalho, ou deveria haver a previsão da remuneração por exibição ou por acesso.

Todas as observações atinentes à prestação de serviço e remuneração dos docentes, feitas neste tópico, representam cerceamento de direitos civis e, principalmente, trabalhistas dos profissionais, devendo ser tuteladas com base na legislação, já que somente com a justa reparação os comportamentos exploratórios tendem a ser reduzidos (obviamente que aliados à autovalorização da classe docente).

6. ANÁLISE LEGAL DOS ASPECTOS CONTRATUAIS

A prestação laboral dos docentes a distância demonstra o afã econômico e espoliativo que marca o caminho da docência a distância, mas, apesar da manifesta necessidade de regulamentação específica, não necessariamente reflete o que a legislação dispõe sobre o tema. Ainda que de forma subsidiária, as normas trabalhistas referentes à educação permitem proteger os docentes de ensino a distância, de forma que o desafio maior é exercitar essa proteção conforme destacado a seguir.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que o trabalho consiste na prestação de serviço por pessoa física, com subordinação, de forma não eventual e mediante salário, sendo que os docentes de instituições educacionais se enquadram perfeitamente neste tipo. E os docentes a distância também se enquadram, sendo, efetivamente, trabalhadores os professores-autores e professores formadores e ainda os tutores.

Com efeito, mesmo antes da chamada Lei do Teletrabalho, como ficou conhecida a Lei 12.551/11, já se entendia que o trabalho a distância era modalidade de relação de emprego e seria contemplada com toda a proteção que a CLT dava a esse tipo de relação, entendendo que os controles realizados a distância bastavam para evidenciar a prestação laboral.

Como trabalhadores, a CLT resguarda as consagradas normas trabalhistas e por serem profissionais da docência, também merecem a proteção advinda da categoria professor, que a CLT regulamenta nos seus artigos 317 a 323.

O estabelecimento do vínculo trabalhista e as especificidades da condição de professor são, indiscutivelmente, garantias aos professores, tanto formadores quanto autores, que ao prestarem seu trabalho, mesmo a distância, têm a proteção dos supracitados artigos, mas há dúvidas quanto à condição do tutor, vez que ele possui todas as atribuições do professor, porém não detém, necessariamente, a formação acadêmica necessária do professor (condição subjetiva) e tampouco exerce apenas a função docente, mas também a administrativa (condição executiva).

Se há alguma dúvida quanto à condição perante as instituições de ensino ou mesmo perante os seus pares (há, por incrível que pareça professores que tem essa dúvida), por parte da legislação do trabalho não há, eis que inequívoca a paridade das funções.

O tutor é o principal trabalhador do ensino a distância, sendo o responsável pelo relacionamento direto com os alunos, que forma a turma do curso, e, também, do relacionamento destes com instituição de ensino e, ainda, responde pela forma como o planejamento e desenvolvimento do curso se dará. Sua função administrativa é muito aquém de sua função docente, pois é quem organiza a turma, tem encontros virtuais e presenciais, aplica avaliações e exercícios; enfim, exerce, de fato, a função do professor, se considerada nos moldes presenciais (MENDES, 2012).

Todas essas atribuições funcionais são aliadas, normalmente, à exigência de um perfil mínimo para seu exercício, ou seja, o tutor é, invariavelmente, uma pessoa preparada para a docência, normalmente com formação de graduação e treinamento em atividade pedagógica para que efetue exatamente o trabalho acima informado. Mesmo a supracitada norma da Universidade Aberta do Brasil, a Resolução nº 08 do FNDE ressalta a função de magistério do tutor.

A tutoria se subdivide em virtual e presencial, sendo a primeira condizente com as

funções do teletrabalho (acompanhamento dos alunos no ambiente virtual, chat, e-mail e consultas e esclarecimentos via internet) e a segunda é marcada pela atuação no local da prestação da atividade da turma, como aplicação de atividades e avaliações (MACHADO, 2012).

Por todos esses motivos, é incontroverso que a função do tutor é a de um professor, pois é inerente ao magistério, sendo que a doutrina trabalhista é uníssona nesse sentido.

A ausência de regulamentação e já malfadada exploração que permeia a administração das empresas brasileiras levou a Justiça do Trabalho a enfrentar diversos desses casos, sendo os julgamentos dos Tribunais Regionais do Trabalho - TRT's de todo o país e o do próprio Tribunal Superior do Trabalho – TST, no sentido do reconhecimento da paridade.

Um julgado do TRT da 3ª Região abordou a questão de forma esclarecedora com o arcabouço legal disponível, de forma exemplar¹:

O artigo 1º do Decreto 5622/2005 (que regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), é enfático ao fixar que:

"para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."

A Lei 11.180/05 que instituiu o programa de Educação Tutorial estabelece, em seu artigo 12:

"fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Educação Tutorial - PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET" (destaquei).

Por sua vez, as convenções coletivas firmadas entre o SINPRO e o SINDEPE/DUDESTE são esclarecedoras na definição da função de Professor, como sendo o "profissional responsável pelas atividades de magistério (...) que tenha como função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério" (CCT 2014/2016, p. 2, Id 6f1c038).

Inferese dos textos do regulamento, das leis (em sentido amplo) e da norma coletiva que o Tutor é um Professor (vide novamente o teor do regulamento, acima transcrito) que acompanha, orienta, dá apoio, presencialmente, a estudantes de uma turma remota que recebe as aulas ministradas a distância, pelo sistema EaD (Ensino a distância).

Apesar da legislação não definir a questão, o entendimento é facilmente colhido

¹ Julgado do TRT 3ª Região em Recurso Ordinário nos autos do processo eletrônico PJe de nº: 0010118-69.2016.5.03.0065 (RO) publicado em 28/09/2016 julgado pela Primeira Turma - Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr. consultado <https://as1.trt3.jus.br/consultla-unificada> em 18/10/2016 as 16:27.

da legislação disponível, conforme esclarece um julgado do TST¹ ao aduzir que a função de tutor:

Extrai-se da contestação que do tutor a distância é exigido graduação na área do conhecimento do curso e dentre algumas funções lhe compete: interagir com os alunos por mensagens no tocante a leituras, esclarecimentos sobre pontos principais, discussões sobre questões apresentadas e sínteses e debates; orientar quanto ao comportamento esperado dos alunos; estimular a discussão; monitorar grupos de estudo; acompanhar os alunos para que não se ausentem do espaço virtual por mais de uma semana; analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário; estudar previamente o material didático relacionado às respectivas teleaulas, etc. (f. 77/78).

Infere-se que as funções desenvolvidas pela reclamante exigiam conhecimento e preparação para o estímulo de discussões e esclarecimento de eventuais dúvidas, questões ou debates, colaborando, assim, com a construção do conhecimento dos alunos, sendo de natureza eminentemente docente.

Salienta-se que a função docente não se restringe à regência de classe, sendo composta de inúmeras atividades que a caracterizam.

Efetivamente, não há dúvidas quanto à condição de docente do tutor, que é, na verdade, um trabalhador especializado na docência a distância, dadas as próprias condições nas quais exerce sua função.

Dessa feita, tanto professores-formadores e professores-autores, como os tutores, estão amparados pelos artigos 317 a 323, pelo que são injustas as diversas distorções nos contratos que merecem destaque, conforme adiantado anteriormente.

E cabe a aplicação das normas trabalhistas quanto ao número de aulas ministradas e horas trabalhadas, conforme a previsão da CLT, no art. 318 e 319, associados aos conceitos de hora-aula, sendo comum aos tutores, por serem erroneamente considerados trabalhadores administrativos, ministrarem jornada de oito horas de docência, sem adicional de horas extras, rigorosamente em afronta ao art. 318 da CLT e legislação disciplinadora (MENDES, 2012; MILL, 2012).

A remuneração é, talvez, o grande desafio quando da contratação na docência para o teletrabalho na educação a distância. A CLT estabelece, no art. 320, § 1º, que a remuneração será pelo número de aulas semanais, o que pode ser interpretado como uma determinação de remuneração em função do número de aulas ministrado.

Ocorre que, nesse ponto, a CLT não previu (e nem poderia) as peculiaridades do teletrabalho na educação a distância, pelo que o modelo celetista talvez não seja o adequado.

¹ Julgado TST em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do Processo: Ag-AIRR - 68000-96.2006.5.02.0087- Data de Julgamento: 14/09/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/09/2016, consultado em <http://www.tst.jus.br/consulta-unificada> em 18/10/2016 às 15:10.

É que o docente de educação a distância, especialmente o tutor virtual, desempenha um trabalho efetivo também fora de “sala de aula”, que não se resume ao já elevado trabalho de correção de provas e preparação de aula, mas envolve o atendimento a consultas e dúvidas por chat, fórum e e-mail (MENDES, 2012).

Esse trabalho, que, literalmente, demonstra que o tempo e o espaço foram rompidos na Educação a distância, apresenta grande dificuldade de ser mensurado ou mesmo estimado para fins e remuneração e, por outro lado, por romper com as barreiras do tempo e do espaço, literalmente acompanha o docente nas 24 horas de seu dia.

Nesse caso, a ausência de regulamentação pode ser atenuada pela contratação bem elaborada e pela limitação por empregado e por empregador dos horários de resposta, bem como pode constar uma remuneração específica em horas-aula para esse trabalho, que é de suma importância à Educação a distância.

Mas a remuneração dos docentes dificilmente contempla esse tipo de trabalho, sendo muito comum a mesma forma de remuneração do docente em Educação a distância do docente presencial, com um agravante, em valores inferiores a estes últimos e sem a previsão de remuneração das atividades advindas do teletrabalho.

É preciso destacar que a remuneração deve condizer com as atividades prestadas e com a especificidade que a Educação a distância representa, destacando-se que a função do tutor é especializada aos fins da Educação a distância e tratando-se de um magistério diferente, o de ministrar a aula preparada por outrem, bem como coordenar turmas e resolver dúvidas, consultas, chat e e-mail, constituindo-se numa docência completa e específica.

Os professores-autores normalmente celebram um contrato de prestação de serviço de elaboração dos materiais, mas nem sempre são orientados sobre a questão dos direitos autorais, que deve também constar na remuneração objeto do contrato e, com a elaboração e entrega do material, adimplem a obrigação, nada impedindo que continuem na equipe como professores-formadores. Obviamente que nesse caso passam a ter a mesma remuneração e direitos acima descritos.

A questão dos direitos autorais é controversa em diversos pontos, na relação trabalhista, com diversas posições na doutrina e na jurisprudência, quando mais quando se trata de empregado-autor.

Ao se aplicar à educação a distância é ainda mais controvertida a questão dos direitos autorais, tanto do material quanto das vídeo-aulas. Dessa forma, acaba sendo muito comum os professores gravarem as aulas e a instituição as transmitirem, remunerando apenas a hora aula, o que representaria um ganho considerável para a instituição de ensino em função do trabalho do professor, caso, por exemplo, essa aula fosse comercializada ou retransmitida a outra turma.

Dessa forma, há que se autorizar o uso da imagem, o que é comum, mas também

prever a remuneração extra, por retransmissão das aulas em outras turmas ou, ainda, um adicional por número de alunos fora da turma, que nem sempre são considerados. A cessão dos direitos, de forma total ou parcial, deve ser objeto de contrato diferente do contrato laboral, pois a hora-aula remunerada era destinada a uma única e específica turma e não pode ser usada pela instituição, indiscriminadamente, sem a remuneração do professor.

De outro lado, o material didático produzido deve ser limitado em tiragem e tempo, também por meio de cessão de direitos, total ou parcial, pois a produção de material efetivamente se esgota com a entrega, mas há uma arte em preparar o material, que não pode ser reproduzido indiscriminadamente pela instituição de ensino sem a devida remuneração do professor-autor.

CONCLUSÃO

As condições contratuais e de remuneração dos professores e tutores, no teletrabalho da educação a distância, são um reflexo da forma como as instituições de ensino tratam a educação a distância, que é inferiorizada em relação à educação presencial, bem como é edificada sobre uma base exclusivamente econômica, visando baixo custo dos cursos.

Historicamente, a educação a distância encontrou resistência nas instituições e profissionais da educação mais conservadores e influentes, e de certa forma, os cursos por Educação a Distância tiveram, necessariamente, que ser menos onerosos que os cursos presenciais para a sua formação, o que afetou a sua qualidade, quando visado ao lucro e, especialmente, desvalorizou os professores.

Essa opção exclusivamente econômica para o estabelecimento da Educação a distância explica a diferenciação das condições contratuais dos profissionais que trabalham na docência a distância e as diversas violações dos direitos trabalhistas desses profissionais, especialmente se comparados aos seus pares presenciais, em que pese serem ambos docentes e com cargas de trabalho similares (ou maiores no caso da Educação a distância).

Na verdade, a especialização que os professores e tutores devem ter na Educação a distância demonstra serem profissionais diferenciados e que deveriam ter uma carreira própria, pois formam um conjunto docente singular, merecendo não só uma regulamentação normativa pública como uma condição de respeitabilidade como profissional.

Ocorre que o estereótipo dos cursos de Educação a distância aliado à institucional desvalorização dos profissionais em educação cria um ambiente diferente, no qual a singularidade desses profissionais, especialmente dos teletrabalhadores, é explorada.

A docência em Educação a distância apresenta inicialmente uma impressão de liberdade e vantagens tecnológicas que escondem uma realidade bem diferente, que é

de trabalho árduo e incessante. A figura construída pelas próprias instituições de que o curso a distância é mais versátil, dinâmico e muito mais “barato”, podendo ser concluído em menor tempo e com horários flexíveis fez com que se montasse um ideário de tranquilidade, de menor labor dos docentes e dos discentes, quando, na verdade, seria o contrário.

Ao que parece, estabelece-se um ciclo doloso de má qualidade, que contamina também o aluno, formando um tripé interessante e favorável ao capital: alunos pouco exigentes, professores pouco exigentes e cursos pouco exigentes, com custos baixos e lucros altos, que pode redundar numa fábrica de diplomas e maus profissionais.

A condição na qual se forma o contrato e se remunera o docente em educação a distância é totalmente dominada pela instituição, e, invariavelmente, representa uma condição de exploração do profissional e de inferiorização da educação a distância, servindo ao estabelecimento de marketing de rapidez, comodidade e baixo preço que acompanha o ensino a distância.

Considera-se importante, a partir das reflexões aqui realizadas, que sejam estabelecidos parâmetros para que as instituições que oferecem cursos a distância não persigam o objetivo de auferir a maior quantidade de inscritos a qualquer preço, sacrificando, conseqüentemente, as condições dos trabalhadores envolvidos na docência em favor, apenas, do lucro.

A proteção por uma legislação trabalhista específica aliada a contratos trabalhistas claros em suas obrigações pode impactar positiva e significativamente na melhoria da condição dos docentes e, conseqüentemente, na qualidade do ensino a distância.

REFERÊNCIAS

BARROS, Verônica Altef. **O trabalho do docente virtual**: análise jurídica das condições de trabalho decorrentes do sistema de educação a distância. Manaus: Anais do Conpedi, 2007.

BRASIL. Recurso Ordinário nos autos do processo eletrônico PJe de nº: 0010118-69.2016.5.03.0065 (RO) publicado em 28/09/2016, julgado pela Primeira Turma - Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr, **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, 2016a. Disponível em: <<https://as1.trt3.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em: 18 out. 2016.

_____. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do Processo nº Ag-AIRR - 68000-96.2006.5.02.0087- Data de Julgamento: 14/09/2016, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/09/2016, Pesquisa de Jurisprudência, **Tribunal Superior do Trabalho**, 2016b. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em: 18 out. 2016.

CHAQUIME, Luciane Penteado; MILL, Daniel. Dilemas da docência na educação a distância: um estudo sobre o desenvolvimento profissional na perspectiva dos tutores da Rede e-Tec Brasil. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, v. 97, n. 245, p. 117-130, 2016.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812016000100117&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2018.

DUARTE, Leonardo Gulart. Teletrabalho: um novo modelo de trabalho. **Âmbito Jurídico**, v. 11, n. 59, 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5352>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MACHADO, Líliliana Dias. **O papel da Tutoria em Ambientes de educação à distância**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2004, p. 10.

MAIA, Carmem; RONDELLI, Elizabeth; FURUNO, Fernanda (org.). **A educação à distância e o professor virtual em 50 temas e 50 dias on-line**. São Paulo: Anhembi Morumbi, 2005.

MENDES, Valdelaine. O trabalho do tutor em uma instituição pública de ensino superior. **Educ. rev.**, v. 28, n. 2, p. 103-132, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982012000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MILL, Daniel; RIBEIRO, Luis Roberto Camargo; OLIVEIRA, Márcia Rozenfeld Gomes de (Org.). **Polidocência na Educação a Distância: múltiplos enfoques**. São Carlos-SP: EdUFSCar, 2010

MILL, Daniel. **Docência virtual: uma visão crítica**. Campinas-SP: Papyrus, 2012.

_____. **Educação à distância e trabalho docente virtual: sobre tecnologia, espaços, tempos, coletividade e relações sociais de sexo na Idade Mídia**. 2006. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MOORE, Michael G.; KEARSLEY, Greg. **Educação à distância: uma visão integrada**. São Paulo: Thompson Learning, 2007.

NEVES, Inajara Viana de Salles. **Condições de trabalho do docente na rede privada na educação à distância em nível superior**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; LEDA, Denise Bessa. O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva. **Estud. pesquis. psicol.**, v. 4, n. 2, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812004000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 abr. 2018.

WOOD JUNIOR, Thomaz. Fordismo, Toyotismo e Volvismo: os caminhos da indústria em busca do tempo perdido. **Rev. adm. empres.** [online], v. 32, n. 4, p. 6-18, 1992. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901992000400002>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA: AVANÇO LEGISLATIVO E O COMPROMISSO SOCIAL

AGING OF THE BRASILIAN POPULATION: LEGISLATIVE ADVANCE AND SOCIAL COMMITMENT

Ana Maria Viola de Sousa¹

Felipe Rotta Marquette²

Resumo: Neste ano de 2018, a Constituição Federal do Brasil completa trinta anos de sua promulgação. Nesse intervalo, muitas transformações foram observadas em diferentes ramos do conhecimento. Dentre elas, um fenômeno que chama atenção na seara internacional, e, especialmente, no Brasil, é o envelhecimento da população, constituindo-se num dos eventos mais significativos que modificaram a realidade social brasileira. O envelhecimento remete à questão do maior número de idosos, mas tem conexão, também, com a diversidade dimensional e com idosos cada vez mais longevos. Nesse sentido, a legislação tem se esforçado em estabelecer normas para garantir os direitos a essas pessoas; porém as políticas públicas que concretizem tais direitos ainda não são suficientes, exigindo-se o efetivo compromisso social de todos os entes envolvidos em planejamentos, projetos, programas e atividades. Neste trabalho, o fenômeno do envelhecimento terá como discussão dois aspectos fundamentais: o legislativo e o social. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental e a sistematização do conhecimento, sob raciocínio dedutivo, terá uma abordagem teórico-doutrinário.

Palavras-chave: direito; envelhecimento; legislação; compromisso social.

Abstract: In 2018, the Federal Constitution of Brazil completes thirty years of its promulgation. During this interval, many transformations have been observed in different branches of knowledge. Among them, a phenomenon that draws international attention, especially in Brazil, is the aging of the population, constituting one of the most significant events that have modified Brazilian social reality. Aging refers to the issue of a greater number of elderly people, but it also has a connection with the dimensional diversity and with elderly people living increasingly more. In this sense, the legislation has been struggling to establish standards to guarantee the rights of such group of people; but the public policies that accomplish these rights are still not enough, demanding the effective social commitment of all entities involved in planning, projects, programs and activities. In this work, the phenomenon of aging will have as its discussion two fundamental aspects: the legislative and the social. The methodology used will be the bibliographical and documentary research and the systematization of knowledge, under deductive reasoning, will have a theoretical-doctrinal approach.

Keywords: law; aging; legislation; social commitment.

1. INTRODUÇÃO

Neste ano de 2018, a Constituição Federal do Brasil completa trinta anos de sua promulgação. Nesse intervalo de trinta anos, muitas transformações foram observadas em diferentes ramos do conhecimento. Dentre elas, um fenômeno que chama atenção, na seara internacional, e, especialmente, no Brasil, é o envelhecimento da população.

¹ Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal/IUS Gentium Conimbrigae (2013), Brasil. E-mail: amvds@uol.com.br.

² Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano – UNISAL, Lorena/SP, Brasil. E-mail: marquette.jur@gmail.com.

O crescente aumento do número de pessoas idosas é constatado por inúmeras pesquisas censitárias, tornando-se tema de um grande número de trabalhos, pesquisas e estudos especializados em todas as áreas do conhecimento.

O censo demográfico brasileiro, realizado no ano de 2000, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2004, p.11), demonstra que houve um aumento significativo no índice de expectativa de vida, o qual, na década de 1980, era de 62,5 passou para 70,4, em 2000. E, para este ano de 2018, a projeção dessa expectativa é de 76,25¹. A relação entre os índices de 1980 e 2018 demonstra um acréscimo de mais de 13 anos de vida. Aumento da expectativa de vida significa que o brasileiro está vivendo mais, situação que decorre de uma série de fatores, como o declínio das taxas de mortalidade, as ações desenvolvidas nas áreas da saúde e nutrição, a melhoria da tecnologia e aprimoramento do conhecimento médico que reduziram doenças graves que vitimavam os brasileiros (SOUSA, 2016, p. 90), além da elaboração de legislações que amparam e garantam o direito dos idosos.

Envelhecimento e longevidade são fenômenos que caminham de mãos dadas: a expectativa de vida mede a longevidade, ou seja, a duração de vida de um organismo; já o envelhecimento corresponde ao processo e à progressão dessa vida. Possuem significados diferentes e são grandezas inversamente proporcionais. Desse modo, se esse processo for muito rápido, a longevidade encurta; se o envelhecimento é lento, a longevidade aumenta (ALMEIDA, 2012, p. 25). Por isso, dar atenção necessária ao processo do envelhecimento é uma preocupação importante para o país, que a cada ano acresce, estatisticamente, o número de idosos.

Os números, nesse sentido, são incontestáveis: No censo de 1980, idosos acima de 65 anos contavam 4,7 milhões de pessoas, representando 4,0 % de toda a população brasileira. (INSTITUTO..., 2004, p.12); no ano de 2010, esse número aumentou para 22,8 milhões², representando 11,7% do total da população. De acordo com o PNAD - Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio, referente ao ano de 2016. (INSTITUTO..., 2017, s/p), o número de idosos acima de 60 anos atingia 14,4% do total da população. Estatísticas feitas em 2013, pelo IBGE³, projetam, para 2050, 22% de idosos, mas a Organização das Nações Unidas⁴, em estatística divulgada em 2015, indica que o Brasil contará, nesse mesmo ano, com 30% da população de idosos.

Embora o envelhecimento populacional seja um processo observado em todo o mundo, nos países considerados periféricos (ou em desenvolvimento), o impacto é maior do que nos países mais desenvolvidos. Isso porque naqueles países observa-se um acelerado ritmo de envelhecimento, fazendo com que a proporção de idosos seja

¹ Dados obtidos no site <<https://ww2.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>> Acesso em 15 jan. 2018.

² Esses números incluem idosos de 60 anos ou mais.

³ Projeção feita pelo IBGE, em 2013. Dados obtidos no site do IBGE: <www.ibge.org.br> Acesso em 2 maio 2017.

⁴ Em 2015, a ONU - Organização das Nações Unidas fez uma nova estimativa da população mundial, incluindo as taxas de envelhecimento, alertando principalmente a América Latina de que o crescimento do número de idosos está mais acelerado do que se pensava. O relatório completo *World Population Prospects: 2015 Revision*, está disponível em <www.un.org/en/development/desa/population/2015-report.html> Acesso em 2 maio 2017.

gigantesca, principalmente no Brasil. Essa realidade modifica a dinâmica espacial das localidades, influenciando o social, o econômico, a saúde, a educação, a política, o jurídico, o legislativo, exigindo de todos os setores, adoção de políticas públicas mais eficazes (ROCHA, 2017, p. 20).

Sabe-se que a sociedade se encontra em constante desenvolvimento. À medida que aumenta a população de idosos, observam-se novos modos de vida, emergindo, daí, diferentes formas de relacionamento social. Nova conformação social exige adequadas normas de convivência e solução de eventuais conflitos, ou seja, a criação de novos direitos ou, ainda, dar uma roupagem nova aos direitos já definidos no ordenamento jurídico.

Este artigo tem por objetivo trazer à reflexão, o fenômeno do envelhecimento populacional como um dos eventos mais significativos que modificaram a realidade brasileira nos últimos trinta anos. O fenômeno terá como discussão dois aspectos fundamentais: o legislativo e o social. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e documental. A sistematização do conhecimento, sob raciocínio dedutivo, terá uma abordagem teórico-doutrinário no intuito de incrementar o quadro de referências paradigmáticas, de sorte a compreender, com maior clareza, o tema em discussão, auxiliando na elaboração de políticas públicas dos idosos.

2. AVANÇO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO À PESSOA IDOSA

Com o crescente aumento do número de idosos em todos os países, a questão do envelhecimento tornou-se uma preocupação mundial.

Considerando que a cultura social ocidental nem sempre se preocupou com o envelhecimento, identificando a velhice pelo estereótipo de noções negativas, o estabelecimento de normas expressas para garantir os postulados dos direitos humanos a todas as pessoas, especialmente os extremos da vida - infância/juventude e idosos - tornou-se uma necessidade.

Ampla análise do direito do idoso feita por Sousa (2016, p. 19 e sg.) retrata que alguns países consideram o envelhecimento como questão relevante, inscrevendo-o em suas Constituições, demonstrando a importância e a necessidade de defender seus direitos (SOUSA, 2011, p. 25). Existem ainda outros países, que, apesar de os direitos dessa população não estarem expressos na Constituição, tratam-nos em legislações infraconstitucionais, dispendo sobre a proteção do envelhecimento e a garantia de uma vida digna na velhice.

Há Constituições que tratam da questão do idoso de forma restrita, deixando os pormenores e as especificações a cargo de normas infraconstitucionais, mas há, também, países que conferem amplo tratamento constitucional.

De qualquer modo, o estabelecimento da legislação na defesa e garantia dos direitos dos idosos, hoje é uma realidade que não se pode negar.

2.1 Os idosos na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade e a cidadania como preceitos fundamentais do Estado Brasileiro¹. Mas, como observa Ramos (2003, p. 217), a primeira vista, não se percebe sua importância dentro da temática do idoso. Essa percepção só vai aparecer quando cotejada com outras disposições, tais como, o princípio da igualdade, a proibição de atitudes discriminatórias, direitos e garantias fundamentais, que são normas aplicáveis a todos, e, portanto, abrangendo, também, os idosos.

É inegável, porém, o avanço legislativo promovido pela Constituição Federal na seara específica dos idosos. Assim, por exemplo, ainda que de forma tímida, se comparada às Constituições de outros países, como Portugal² e Venezuela³. (SOUSA, 2011, p. 27/30), a Constituição Federal brasileira elenca alguns direitos objetivando assegurar uma existência digna à pessoa idosa; dentre as quais, destacam-se:

(i) art. 201 - cobertura da previdência social pelo evento de idade avançada;

(ii) art. 203 - que propõe assistência social objetivando proteção ao idoso, garantindo benefício monetário a quem não tiver meios de prover sua sobrevivência;

(iii) art. 229 - que prevê o dever dos filhos no amparo dos pais na velhice;

(iv) art. 230 - que estabelece à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir os direitos dos idosos.

Como é sabido, a Constituição Federal é a lei fundamental e suprema de um Estado. Embora consagração não se confunda com efetivação, as disposições constitucionais correspondem à expressão máxima de todo o ordenamento jurídico. Daí sua importância no reconhecimento como direito constitucional do idoso; mas há uma grande distância entre a norma formal e a efetiva concretização do direito.

O Brasil enfrentou, e ainda enfrenta, muitas dificuldades para tornarem efetivos os direitos dos idosos. Na explicação de Anna Silva (2008, p. 271), o sistema de direitos é marcado por constantes tensões entre aumento da demanda e redução da capacidade do Estado; e, além de não proporcionar instrumentos e meios adequados para efetivá-

¹ Art. 1º da Constituição Federal: A República Federativa do Brasil..... tem como fundamentos: (I)...; (II) a cidadania; (III) a dignidade da pessoa humana; (IV)...; (V)...

² A Constituição Portuguesa estabelece no art. 72 que as pessoas idosas têm direito à segurança econômica e as condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

³ A Constituição Bolivariana da Venezuela estabelece no art. 80 que o Estado garantirá aos idosos o pleno exercício de seus direitos e garantias; que o Estado, a família e a sociedade estão obrigados a respeitar a dignidade humana, sua autonomia e lhes garantirão atenção integral e os benefícios que elevem e assegurem sua qualidade de vida.

los, persiste um estado de violência contra a cidadania, impedindo a superação da profunda desigualdade social.

Mas não se pode negar o esforço que o Brasil tem feito, principalmente influenciado pelos avanços dos debates internacionais acerca do tema. As edições das leis sobre Plano Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso são provas incontestáveis desse esforço.

2.2 Lei 8.842/94 - Política Nacional do Idoso

O estabelecimento de uma política do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais e promover sua autonomia e a participação efetiva na sociedade. Admite, como pressuposto básico, reconhecer o idoso como sujeito de direitos, que é ativo e produtivo, e não um fardo ou algo descartável.

Os princípios a serem observados pelos poderes públicos, a sociedade em geral e demais órgãos públicos ou privados na formulação de políticas dirigidas aos idosos, estão definidos no art. 3º, desta lei, destacando-se:

a) o dever da família, sociedade e Estado em assegurar todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na sociedade e defendendo sua dignidade e bem-estar;

b) disseminar a informação e o conhecimento do processo do envelhecimento a todos eliminando quaisquer atitudes discriminatórias;

c) o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas;

d) observar as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, adaptando a formulação das políticas.

Essa lei estabelece, ainda, que, para o desenvolvimento de projetos, planos e programas, devem ser observadas diretrizes (art. 4º), dentre as quais:

I- promover a inclusão e a participação do idoso em todas as esferas: econômica, social, familiar, civil, política, educacional, recreativa, entre outras;

II- previsão para o atendimento prioritário pela família, necessitando, portanto, garantir apoio à família;

III- estabelecer mecanismos que deem prioridade de atendimento aos idosos;

IV- apoiar estudos e pesquisas em questões relativas ao envelhecimento e proporcionar a divulgação de informações.

Karla C. Giacomini fez um balanço da Política Nacional do Idoso, em 2012 (p. 60 e seg.), destacando, como grandes dificuldades para efetivação das políticas: a

descontinuidade da gestão com a constante mudança de pasta ou órgão responsável pela implementação; a limitada representatividade do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos⁴; a fragilidade administrativa do próprio Conselho, reduzindo sua capacidade de atuação e autonomia; as deliberações do Conselho não saem do papel; concluindo que, quando a política não se efetiva quem mais sofre é o idoso frágil e pobre.

2.3 Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

Explicitando e ampliando os dispositivos da Política Nacional do Idoso, a aprovação do Estatuto do Idoso, não apenas consolidou diversas normas esparsas, como também tornou o direito do idoso mais próximo da efetividade.

Nessa lei, são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, ou seja, aqueles necessários à existência e à sobrevivência digna, principalmente relacionados ao direito à vida, à integridade física e mental, à saúde, à alimentação, à educação, cultura, esporte e lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, devendo os idosos serem tratados com absoluta prioridade.

Com relação à prioridade, Faleiros (2007, p. 56) comenta que a "prioridade" não se limita ao atendimento, mas também na formulação e execução das políticas públicas, na destinação de recursos para a proteção de idosos, nas ações que promovam participação e convívio intergeracionais, na prestação dos mais diversos tipos de serviços, inclusive, na garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social.

O Estatuto tem por objetivo primordial funcionar como uma carta de direitos, um instrumento de cidadania, atribuindo à família, à sociedade e ao Poder Público a obrigação pelo seu cumprimento, confirmando normas já consagradas na Constituição Federal. Tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Há que se considerar o grande mérito do Estatuto, pois, além de se constituir em uma legislação moderna, a exemplo do tratamento observado nos países europeus, reconhece o envelhecimento como um direito social, garantindo, não apenas atendimento preferencial junto a diversos órgãos públicos e privados, também trouxe inovações. Na opinião de Silva e Souza (2010, p. 90), pode-se considerar o Estatuto como marco legal para a consciência idosa do país, pois, a partir dele, os idosos poderão exigir proteção e o cumprimento de seus direitos, levando à sociedade em geral, maior e correto conhecimento sobre o processo do envelhecimento, tornando-a mais sensível no amparo dos idosos.

O Estatuto é uma grande conquista para os idosos, deixando claro que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social (art. 8º).

⁴ De acordo com a autora, apenas um terço dos municípios brasileiros contam com um Conselho do Direito dos Idosos.

Tratando-se de um direito personalíssimo, é inviolável, intransferível, irrenunciável e imprescritível; de caráter subjetivo é inerente à pessoa e devidamente reconhecido pelo sistema de direitos, constituindo bem juridicamente protegido.

Dentre os diversos benefícios conquistados pelos idosos, o Estatuto descreve, por exemplo, o atendimento prioritário nos diversos estabelecimentos, o recebimento de remédios gratuitos, a gratuidade também nos transportes coletivos, redução de 50% (cinquenta por cento) nas atividades culturais, esportivas e de lazer, reivindicação de alimentos aos familiares ou a órgãos públicos, recebimento de benefício de prestação continuada a quem não possua condições de subsistência, reservas especiais em conjuntos residenciais, o acesso ao trabalho e à educação adequadas às suas próprias condições.

Uma inovação trazida pelo Estatuto e que merece destaque é a criminalização de condutas violentas praticadas contra os idosos. Todo ato de violência é um verdadeiro atentado à dignidade humana. Assim, algumas condutas contra os idosos foram consideradas como crime, puníveis com penas privativas de liberdade, além do pagamento de multa, como, por exemplo, a discriminação, os maus-tratos, o abandono, a coação, a depreciação ou injúria, entre outras, as quais, por ter como vítima a pessoa idosa, constitui elemento para aumentar a dosimetria da pena, em relação aos crimes comuns.

Prestes a completar 15 anos, o Estatuto do Idoso é, assim, um grande avanço legislativo: consolidou um amplo conjunto de normas, dotou de mecanismos de defesa dos direitos da pessoa idosa e deu efetividade a muitos dispositivos constitucionais. Contribuiu, também, para recuperar o prestígio e a dignidade dos idosos, lançando um novo olhar em relação a eles, de modo a compreender o envelhecimento, não como problema, mas como uma oportunidade de desafios a todos.

2.4 Outras legislações de interesse do idoso

No Brasil, além da Constituição Federal, da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, existem outros atos legislativos e administrativos para o cuidado da população idosa.

São exemplos:

a) Portaria IBAMA 760, de 27 de setembro de 1989 - assegura acesso gratuito aos parques nacionais e demais unidades de conservação ambiental administrados pelo IBAMA;

b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

c) Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 - Planos de benefícios da Previdência Social;

d) Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 - Estatuto do Ministério Público da União;

e) Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Organização da Assistência Social;

f) Lei 10.048, de 8 novembro de 2000 - prioridade no atendimento nas repartições públicas e empresas de serviços públicos;

g) Lei 10.173, de 9 de janeiro de 2001 - prioridade na tramitação de procedimentos judiciais;

h) Decreto Federal 5.109, de 17 junho de 2004 - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

i) Portaria Min. Saúde 2.528, de 19 outubro de 2006 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

j) Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010 - Fundo Nacional do Idoso;

k) Decreto Federal 8.114, de 30 de setembro de 2013 - Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo;

l) Lei 13.466, de 12 de junho de 2017 - Prioridade especial aos maiores de 80 anos.

Diante da análise legislativa, afirma-se que o avanço de normas e diretrizes que orientam a construção de políticas em prol dos idosos é bastante positivo. Porém, na contramão da legislação, está a efetivação, ou seja, a implementação de planos, programas, projetos e atividades que não acompanharam o mesmo ritmo das conquistas normativas, havendo, ainda, um hiato entre o legal e a realidade.

O envelhecimento é um dinâmico processo, no qual influenciam diversos elementos, principalmente advindos do desenvolvimento da sociedade, que reclamam tratamentos diferenciados, conforme as condições evolutivas, não apenas no número de idosos, mas de idosos cada vez mais longevos.

3. COMPROMISSO SOCIAL COM A POPULAÇÃO IDOSA

Como visto, no que concerne ao direito dos idosos, há, ainda, uma grande distância entre a norma instituída e a sua prática. Num país como o Brasil, marcado pela profunda desigualdade social, enfrentar a questão do envelhecimento populacional é um dos maiores desafios, especialmente porque o processo do envelhecimento não ocorre linearmente, ou seja, é dependente de uma série de fatores, fazendo com que o envelhecer de cada ser humano seja único e particular. Ainda que a idade cronológica seja adotada como um parâmetro legal para definir o idoso, os interesses, as necessidades, os objetivos, os sentimentos, a vivência, as perspectivas, são algumas das variáveis que diferenciam as pessoas integrantes do grupo de idosos.

Nesses últimos trinta anos, a sociedade mudou. Do ponto de vista populacional, constatou-se uma redução da taxa de natalidade e de fecundidade, concomitantemente, a uma redução na taxa de mortalidade; aumentou o índice de esperança de vida, definindo uma longevidade cada vez maior. Mudanças foram observadas na estrutura familiar, ampliando a tipologia desse agrupamento com o redelineamento dos papéis de cada um de seus integrantes. O regime político também experimentou mudança, apontando para uma redemocratização na defesa da cidadania que respeite a livre participação de todos. O estatuto jurídico, de igual modo, não fugiu à regra, influenciado por postulados dos direitos humanos, consagrou um sistema de garantias e direitos fundamentais, concebendo alto valor à dignidade humana. Todas essas mudanças transformaram a realidade brasileira.

O incremento vertiginoso do número de idosos tem um grande impacto na estrutura social, produzindo os mais diferentes efeitos, para listar alguns:

a) Na área da saúde - A Organização Mundial da Saúde (2015, p. 4) alerta que, embora não se tenham indicadores sólidos, pesquisas pontuais constatarem que as enfermidades prevalentes nos idosos não são graves, constituindo-se em doenças crônicas que podem ser controladas ou minimizadas. Também é possível argumentar que idade não é sinônimo de doença, mas estudos médicos reconhecem que corpos mais envelhecidos estão mais propensos à baixa imunidade, propiciando a manifestação de enfermidades. Assim, quanto maior o número de idosos, maiores os dispêndios financeiros gastos com a manutenção de uma boa saúde, tornando-se um gargalo para os poderes públicos.

b) Na área da assistência e previdência - O sistema de seguridade social, conforme prevê a Constituição Federal, compõe-se de saúde, previdência e assistência social. No âmbito desta última, os benefícios não dependem de contribuição, mas prestada a quem dela necessitar, garantindo ao idoso que não possuir meios de prover a própria manutenção, um benefício de prestação continuada. Já, o sistema previdenciário exige contribuição do trabalho, para obter o benefício da aposentadoria. Desse modo, os idosos, hoje aposentados, trabalharam durante toda a sua vida, contribuindo com a previdência para obter esse direito. Essa área também constitui um grande desafio para o setor público, pois, se de um lado o número de idosos que têm direito a tais benefícios aumentam; de outro, reduzem-se os trabalhadores ativos que contribuem. Essa proporção é apontada por Costanzi e Ansiliero (2017, p. 23) de que, em 2015, foi de 3,6. Isso significa que a contribuição do trabalho de 3,6 pessoas era necessária para sustentar um beneficiário. Os autores indicam, também, que numa projeção para o ano de 2100, essa proporção será de apenas 1,1 pessoa, ou seja, será necessário a contribuição de um pouco mais que uma pessoa (uma pessoa e um décimo) para suportar um beneficiário.

c) Na área do trabalho - Na sociedade brasileira, tem-se a impressão de que as pessoas idosas são aquelas que usufruem de uma aposentadoria. Contudo, não é bem

assim, a realidade. Estudos elaborados por Rocha (2017, p. 53) apontam que, ainda que o idoso perceba suas limitações físicas para o trabalho, ele é chamado para retornar ao trabalho, seja pelo próprio universo do trabalho, seja pela necessidade material, seja pela vontade de descobrir novas funções. Mas, continua essa autora, a volta do idoso ao mercado de trabalho é complexa, não apenas pela força física, mas pela produtividade, qualificação e competitividade do mercado. Essa autora constatou, também, que o fator idade é um grande empecilho para o emprego formal, confirmando que 64% dos idosos que trabalham, ou são autônomos ou empregadores (ROCHA, 2017, p. 85). No entanto, Souza e Melo (2017, p. 25-27) diagnosticam que a situação do emprego formal deve mudar nas próximas décadas, já que, inevitavelmente, haverá maior participação dos idosos no trabalho, havendo, também, aceleração na utilização de mão de obra entre aposentados.

d) Na área familiar - A família é considerada a base de toda a sociedade. Mas nos últimos anos, a família como organização social veio se modificando: se antes era considerada a família extensa, incluindo avós, tios e sobrinhos, atualmente, não se constitui apenas da família nuclear, constituída de pai, mãe e filhos, mas outras formações, como a monoparental (um dos pais e filhos), ou, ainda, a homossexual (dois pais e filhos ou duas mães e filhos), entre outras tipologias. Essas modificações também interferem nos papéis que cada membro ocupa na organização, bem como suas responsabilidades, fazendo com que muitos idosos percam a sua função. Mas é necessário observar que a legislação é clara na responsabilização primária da família, na defesa e segurança do idoso. A dificuldade surge quando a família não possui estrutura suficiente e nem apoio do Estado para dar cumprimento a essa lei, principalmente se o idoso tiver alguma dependência.

e) Na área social - Diversos estudos acerca do envelhecimento concluem que a pessoa idosa tende a reduzir seu círculo social: o idoso, enquanto trabalhava, tinha seu círculo de amigos; depois da inatividade, esses amigos tendem a se distanciar, os encontros sociais vão se rareando. Pesquisas revelam que o bem-estar da pessoa idosa está intimamente relacionada com a cidadania social (SANTOS, 2011, p. 22), ou seja, o direito de participar de todos os segmentos sociais, com liberdade e igualdade, mantendo ativo o relacionamento social. Na verdade, a atividade de participação social, não apenas traz benefício individual ao idoso, senão, também, para a própria comunidade, que ganha a contribuição das experiências dos mais velhos para aprimorar e melhorar suas instâncias.

f) Na área do consumo - Pesquisas efetuadas por Relvas (2008, p.102) revelam que os idosos têm mais cuidado em seus hábitos de consumo, com uma preocupação crescente com a dieta em face de sua saúde. Estudos feitos por Almeida (2011, p. 188) também revelam que os idosos são mais cautelosos em suas preferências de consumo. No geral, as pessoas idosas referenciam o consumo não tanto pela utilidade ou funcionalidade, mas muito mais pela autoestima, já que o ato de comprar se transforma numa atividade de lazer, e, portanto, adquirem até itens considerados supérfluos, como

presentear-se a si próprios. Com maior tempo livre, o consumo dos idosos também tem reflexo nas atividades de lazer, principalmente viagens, passeios e excursões.

g) Na área da urbanização - Do mesmo modo que uma grande parcela da população se concentra na área urbana, também os idosos são maioria nessa zona. Garantir, portanto, prioridade de segurança para os idosos transforma-se numa necessidade de acessibilidade urbana. Muitos espaços urbanos já mostram mudanças, como a criação de vagas especiais de estacionamento para idosos, gratuidade de transporte público para deslocamentos de idosos ou espaços diferenciados para atividade física ao ar livre. Estudos de Lorenzetti e Lamounier (2017, p. 67) confirmam que os idosos, nos espaços urbanos, têm como principal forma de deslocamentos, o caminhar. Muitas vezes esse caminhar pode provocar acidentes, principalmente porque os equipamentos e sinalizações existentes não atendem às normas de acessibilidade urbana para idosos que apresentam mobilidade reduzida. Será necessário pensar em espaços urbanos adaptados a esse contingente, melhorando o acesso das calçadas, de praças e parques, com criação de espaços de descanso e bem estar dos idosos.

Poderiam ser analisadas outros diversos efeitos em diferentes áreas, porém apenas essas que foram destacadas são suficientes para demonstrar que a preocupação com o aumento do número de idosos na sociedade é uma realidade.

Embora muitas propostas de políticas públicas, como a implantação de Universidade da Terceira Idade, com diferentes abordagens em Instituições de Ensino Superior, ou a criação de Casas de Apoio aos Idosos, de caráter público ou privado, ou, ainda, atividades específicas fomentadas por organizações civis ou filantrópicas, sejam algumas das iniciativas dirigidas às pessoas idosas, com o objetivo de efetivar os direitos consignados na legislação, ainda há muito a ser feito, pois, apesar dessas intervenções, são comuns atitudes de discriminação, violências e desrespeito contra os idosos.

Prevenir situações de vulnerabilidade, fortalecer o potencial individual e coletivo e tratar os idosos como sujeito de direitos necessita do compromisso social, ou seja, assumir cada ente a sua responsabilidade. Desse modo, como determina o comando constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir e defender o direito dos idosos.

O enfrentamento exige, portanto, ação: do próprio idoso, demonstrando ser ele capaz de se comprometer com esforço pessoal para superar as adversidades da vida; da família, dando-lhe o suporte necessário para garantir sua sobrevivência com dignidade; da sociedade, efetivando as políticas públicas mais adequadas à realidade nacional; e do Estado, proporcionando meios, instrumentos e espaços específicos para oportunizar o desenvolvimento da capacidade ativa na construção e exercício efetivo do direito dos idosos.

4. CONCLUSÃO

Na análise do lapso de tempo dos últimos trinta anos na história do Brasil, notam-se muitas mudanças. Uma das que maior impacto produz na sociedade, sem dúvida é o envelhecimento populacional.

Ainda que esse fenômeno não seja privilégio apenas do Brasil, mas comum a todos os países, é uma preocupação, pois sua presença modifica toda a dinâmica de uma sociedade, alterando não apenas a pessoa idosa em si, mas também todo o seu entorno. Em todos os espaços haverá sempre o idoso o qual modifica a estrutura da família, da vizinhança, da comunidade, da cidade.

Nota-se, ainda, que, cada vez mais, os idosos se tornam longevos, de modo a exigir de todos uma postura mais condizente com a nova realidade.

Do ponto de vista legislativo, avanços foram sentidos desde a promulgação da Constituição Federal, assegurando a defesa dos idosos, mas as políticas públicas ainda não alcançaram a efetividade da legislação. Há necessidade de modificar o panorama das políticas hoje existente para torná-las inclusivas, fortalecer a solidariedade familiar e comunitária, abrir novas possibilidades, incentivando os idosos a modificar seus hábitos, adquirindo novos padrões de vida e convívio e buscar seu bem-estar.

Obviamente, adaptar-se às novas condições de vivência depende não apenas do próprio idoso na demonstração de suas capacidades; mas também da família que deve proporcionar o apoio necessário; da comunidade que deve colocar em prática as atitudes de respeito à dignidade da pessoa idosa; e, também, do Poder Público a quem incumbe propiciar meios, instrumentos e espaços apropriados para que o idoso exerça, efetivamente, os direitos legalmente consignados. Para alcançar esse estágio, exige-se de todos, atitude de comprometimento social em prol dos idosos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Henrique. Biologia do envelhecimento uma introdução. In: PAÚL, Constança; RIBEIRO, Oscar (Coords). **Manual de Gerontologia**. Lisboa, Portugal: Lidel Edições Técnicas, 2012. p. 21-40.

ALMEIDA, Ivana Carneiro. **Terceira idade e consumo**: experiência de consumo alimentar da classe C. 2011. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufla.br>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

COSTANZI, Rogerio Nagamine; ANSILIERO, Graziela. **Impacto fiscal da demografia na previdência social**. Texto para discussão - 2291 - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29829%3Atd-2291-impacto-fiscal-da-demografia-na-previdencia-social&catid=397%3A2017&directory=1&Itemid=1>. Acesso em: 20 jan. 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **Revista Ser Social**, n. 20, p. 35-61, 2007. Disponível em: <www.repositorio.bce.unb.br>. Acesso em: 20 jan. 2013.

GIACOMIN, Karla Cristina. Dez anos do conselho nacional dos direitos dos idosos. **Revista Portal de Divulgação**, v. 3, n. 26, p. 59-69, 2012. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.org.br/revista/index.php>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Tendências demográficas**: uma análise dos resultados da amostra do Censo Demográfico 2000. Estudos e Pesquisas, informação demográfica socioeconômica, n. 13. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. 155p. Disponível em <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default_tendencias.shtm>. Acesso em: 4 maio 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa nacional por amostragem de domicílios - contínua**: características gerais dos moradores 2012-2016 e características gerais dos domicílios 2016. Rio de Janeiro: IBGE - Diretoria de Pesquisa, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/a7d023687b221aafb0364f56cad94367.pdf> Acesso em: 15 jan. 2018.

LORENZETTI, Maria Silvia Barros; LAMOUNIER, Ludimila Penna. Perspectivas quanto à mobilidade e ao espaço urbano em função do envelhecimento da população brasileira. In: SOUZA, Alexandre Cândido de; et al (coords). Brasil 2050 [recurso eletrônico]: desafios de uma nação que envelhece. **Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos**, n. 8. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. 293p. Disponível em <www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/...desafios...envelhece/view> Acesso em 24 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Informe mundial sobre el envejecimiento y la salud**. [edição completa em espanhol]. USA: WHO, 2015. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/.../WHO_FWC_ALC_15.01_spa.pdf>. Acesso em: 4 maio 2017.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. A proteção constitucional da pessoa idosa. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 11, n. 45, p. 216-236, 2003.

RELVAS, Katia. **Hábitos de compra e consumo de alimentos de idosos nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Goiânia e Recife**. 2006. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2006. Disponível em: <<http://www.repositorio.cbc.ufms.br>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa. **Pessoas idosas no mercado de trabalho**: garantia de sua dignidade. Salvador, Bahia: Ceala, 2017. 167p.

SANTOS, Inês Filipa Correia. **Direito das pessoas sêniores**: um debate no serviço social entre direitos humanos e direitos sociais. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2011.

SILVA, Anna Cruz de Araujo Pereira. Veias, rugas e caminhos abertos: o direito do idoso na América Latina e os exemplos do Brasil e Bolívia. **Revista Estudos**

Interdisciplinares do Envelhecimento, v. 14, n. 2, p. 265-280, 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br>>. Acesso em: 30 mar. 2013.

SILVA, Ferlice Dantas; SOUZA, Ana Lúcia de. Diretrizes internacionais e políticas para os idosos no Brasil: a ideologia do envelhecimento ativo. **Revista de Política Pública**, v. 14, n. 1, p. 85-94, 2010. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br>> Acesso em: 25 mar. 2013.

SOUZA, Ana Maria Viola de. **Direito ao envelhecimento**. Lisboa, Portugal: Chiado Editora, 2016. 196p.

_____. **Tutela Jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar**. 2. ed., Campinas, SP: Alínea, 2011. 245p.

SOUZA, Alexandre Cândido de; MELO, Cláudia Virgínia de Brito. O mercado de trabalho brasileiro diante das perspectivas de envelhecimento da população. In: SOUZA, Alexandre Cândido de; et al (coords). Brasil 2050 [recurso eletrônico]: desafios de uma nação que envelhece. **Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos**, n. 8. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. 293p. Disponível em: <www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/...desafios...envelhece/view>. Acesso em: 24 jan. 2018.

O JULGAMENTO SIMULADO E A PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA COMO ESTRATÉGIAS DE ENSINO INTERDISCIPLINAR E CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL DO DIREITO

SIMULATED JUDGMENT AND PRODUCTION OF SCIENTIFIC INITIATION ARTICLES AS INTERDISCIPLINARY EDUCATION STRATEGIES AND SOCIAL CONTEXTUALIZATION OF THE LAW

Mauricio Martins Alves¹

Luiz Carlos Andrade de Aquino²

Resumo: *O presente artigo analisa as disciplinas Direito e Sociedade I e II, ministradas no primeiro e segundo semestres letivos do curso de Direito de uma Universidade Comunitária, em São José dos Campos/SP. A partir da análise das avaliações feitas pelos discentes em relação às disciplinas (desempenho das bancadas durante o júri simulado, autoavaliação e realização dos objetivos da disciplina), tanto por estatística descritiva quanto coeficiente de Pearson, busca mostrar a relevância dessas disciplinas, no formato de b-learning, como estratégia de ensino interdisciplinar pelo uso de metodologias ativas de ensino (julgamento simulado e construção de artigos científicos). Como resultado, indica uma forte correlação positiva entre a avaliação das bancadas e o voto proferido, e que os discentes reconhecem a relevância da disciplina para sua formação humanística e jurídica.*

Palavras-chave: ensino jurídico; interdisciplinaridade; direito e sociedade.

Abstract: *This article analyzes the disciplines Law and Society I and II, taught in the first and second school semesters of the Law course in a Community University in São José dos Campos/SP. From the analysis of the evaluations performed by the students referring to the disciplines (bench performance during the simulated jury, self-evaluation and achievements of the goals of the discipline), both by descriptive statistics and Pearson's coefficient, this study aims to show the relevance of these disciplines, in the b-learning format, as an interdisciplinary teaching strategy using active teaching methods (simulated judgment and elaboration of scientific articles). The result indicates a strong positive correlation between the assessment of the seats and the vote cast. The students recognize the relevance of the disciplines to their humanistic and legal formation.*

Keywords: Legal education; interdisciplinarity; law and society.

1. INTRODUÇÃO

O debate recente sobre a crise do ensino jurídico no Brasil, a partir da acentuada expansão de cursos jurídicos em instituições privadas nas duas últimas décadas, tem se caracterizado pela crítica ao que Porto (2004) chama de modelo central de ensino jurídico que, segundo esse autor, caracteriza-se por um ensino descontextualizado, dogmático e unidisciplinar.

¹ Professor titular do curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, SP, Brasil. E-mail: mmalves@univap.br.

² Professor titular do curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, SP, Brasil. E-mail: aquino@univap.br.

Na busca por superar esse modelo, e para fornecer um mecanismo de aprimoramento para os alunos ingressantes no curso de Direito da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, o Projeto Pedagógico do referido curso estabeleceu a disciplina “Direito e Sociedade I e II”, com uso de metodologias ativas de ensino e em formato de b-learning, baseada em julgamento simulado e construção de artigos de iniciação científica, como estratégia de ensino interdisciplinar. O presente trabalho faz um estudo de caso dessa disciplina, entre os anos 2005 e 2017, por meio da análise estatística (coeficiente de Pearson) dos resultados das avaliações respondidas pelos estudantes sobre a disciplina, bem como dos resultados dos julgamentos simulados nela realizados. Trata-se de resultados preliminares de um projeto aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa (Parecer n. 2.531.802, CAAE 81044417.3.0000.5503).

O artigo questiona, inicialmente, a natureza dogmática dos cursos de direito e avança na relevância das estratégias de interdisciplinaridade em uma disciplina com uso de metodologias ativas de ensino e em formato de b-learning. Passa, a seguir, a expor o funcionamento das disciplinas “Direito e Sociedade I e II”, bem como as estratégias de coleta e análise dos resultados dos julgamentos simulados. Com base nesses resultados, conclui que os alunos reconhecem a relevância da disciplina para sua formação humanística e jurídica, pela valorização da capacidade argumentativa e pela contextualização do direito.

2. REPENSAR O ENSINO JURÍDICO: UMA NECESSIDADE

O debate recente sobre a crise do ensino jurídico no Brasil, a partir da acentuada expansão de cursos jurídicos em instituições privadas nas duas últimas décadas, tem se caracterizado pela crítica ao chamado modelo central de ensino jurídico (PORTO, 2004). Esse modelo, predominante em grande parte dos cursos jurídicos, caracteriza-se por um ensino descontextualizado, dogmático e unidisciplinar. Soma-se a esse problema o fato de que grande parte dos alunos ingressantes nesses cursos - em sua maioria oferecidos em período noturno e parcial - não apresentam habilidades e competências mínimas (capital cultural) para os estudos no nível superior. Por um lado, um ensino arcaico e, por outro, uma clientela diversificada e mal preparada. Esse duplo aspecto coloca às instituições de ensino o desafio de repensar e inovar sua prática pedagógica, sobretudo nas séries iniciais do curso.

Nesse contexto, para fornecer um mecanismo de aprimoramento dos alunos ingressantes no curso de Direito da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, o Projeto Pedagógico do referido curso estabeleceu a disciplina “Direito e Sociedade”, ministrada nos dois primeiros semestres do curso (disciplina que, doravante, será designada como DS1 e DS2), com uso de metodologias ativas de ensino e em formato *b-learning*, baseada em julgamento simulado como estratégia de ensino interdisciplinar. O formato de *b-learning* (*blended learning* ou ensino híbrido) consiste em combinar práticas de ensino presencial e semipresencial. Segundo Conceição (2011, p. 53), a modalidade de

educação *b-learning* é usada como “a ligação entre a sala de aula tradicional e a educação *online*, coexistindo, dentro de um mesmo curso, sessões presenciais e sessões *online*”. Essa mesma autora caracteriza esse ambiente *online* como “a utilização das novas tecnologias multimídia e da internet para melhorar a qualidade da aprendizagem” (PROGRAMA EUROPEU ELEARNING, 2010 *apud* CONCEIÇÃO, 2011, p. 54).

Zugman e Bastos (2013, p. 113) observam que grande parte dos docentes avaliam seus alunos por meio de provas ou trabalhos aplicados ao final do curso, com o objetivo de verificar se os alunos internalizaram os conteúdos lecionados. Esses autores destacam que essa “dinâmica poderia ser substituída pela adoção de outros métodos de avaliação, como os seminários de leitura, *role play*, debates, entre outros”. Criticam, entretanto, que muitos docentes que aderem a esses outros métodos “continuam orientados pela função certificatória, pois não acompanham todas as etapas de preparação dos trabalhos”. Nas disciplinas DS1 e DS2, os docentes sempre tiveram uma preocupação em acompanhar todas as etapas desenvolvidas pelos discentes ao longo do semestre, numa metodologia ativa de aprendizagem.

Essa preocupação com uso de metodologia ativa expressa-se bem nos objetivos das referidas disciplinas DS1 e DS2 (abaixo indicados, por exemplo: “Motivar os alunos para a leitura e pesquisa, a partir de atividades dentro e fora da sala de aula”; “Capacitar ao trabalho autônomo e ao auto aprendizado”). Segundo Diesel, Baldez e Martins (2017, p. 271), um método ativo é um processo “que visa estimular a autoaprendizagem e a curiosidade do estudante para pesquisar, refletir e analisar possíveis situações para tomada de decisão”, em oposição ao “método tradicional, em que os estudantes possuem postura passiva de recepção de teorias”. O professor, assim, atua como um “facilitador”. No contexto do curso de direito, esta disciplina busca realizar o que Moran (2015, p. 17) chama de mudança progressiva (mantendo o modelo curricular disciplinar, priorizar o envolvimento maior do aluno), contribuindo para superar o positivismo jurídico no ensino do direito (TAGLIAVINI, 2008).

3. A ESTRUTURA DAS DISCIPLINAS DIREITO E SOCIEDADE I E II

Nas disciplinas de “Direito e Sociedade”, a atuação presencial ocorre em alguns momentos de trabalho dentro da sala de aula (ou em outros ambientes, como, por exemplo, o Anfiteatro da faculdade), no horário de aula de um dos docentes envolvidos e, na maior parte das vezes, por atendimento presencial a grupos de alunos em horário extraclasse. A parte semipresencial ocorre pela intermediação de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com o uso do software livre de apoio à aprendizagem Moodle (uso de fórum, atividades *hot potatoes*, entre outras atividades *online*). Essas disciplinas têm como objetivo o nivelamento e desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à apreensão dos fenômenos jurídicos, relacionando-os aos distintos contextos sociopolíticos e culturais.

As disciplinas são ministradas para alunos dos dois primeiros semestres letivos do curso de Direito da Universidade do Vale do Paraíba. Nos primeiros anos de realização, aplicava-se um júri simulado por semestre (2 julgamentos por ano). Posteriormente, a partir de 2008, o primeiro semestre foi alterado para realização de artigos de iniciação científica, com os discentes reunidos em grupos de 4 componentes, mantendo-se o julgamento no segundo semestre, com tema baseado nos artigos anteriormente elaborados.

Figura 1. Julgamento simulado ocorrido em 2013.



Fonte: Univap, 2017.

O primeiro julgamento simulado foi realizado em 2004, na disciplina de Economia Política. A partir de 2005, os julgamentos simulados foram assumidos como um projeto pedagógico interdisciplinar pelos docentes das disciplinas de Economia Política, Ciência Política, Filosofia Geral e Jurídica I e II e Sociologia Geral e Jurídica I e II. Em 2008, com a criação de um novo Projeto Pedagógico (PPC) para o Curso de Direito da Univap, na nova grade curricular, o que eram atividades interdisciplinares se tornaram disciplinas curriculares (DS1 e DS2). A figura 1 ilustra um julgamento simulado, realizado no Teatro da Faculdade de Direito, em 2013, e o quadro 1 apresenta os temas colocados em julgamento em cada ano, bem como o número de julgamentos simulados e o número de discentes envolvidos, por ano. Temos um total de 49 julgamentos simulados no período 2005-2017 (incluindo os 3 de 2014, que não serão considerados na análise do coeficiente de Pearson adiante).

Na disciplina DS1, oferecida no 1º semestre do ano para os alunos matriculados no 1º período do Curso de Direito, os alunos formam, voluntariamente, grupos de quatro

integrantes, cujo objetivo é a elaboração de artigo de iniciação científica sobre temática indicada pelos docentes nas regras da disciplina (divulgadas logo no início do semestre). Basicamente, as atividades dos grupos de alunos nessa disciplina são: a) participação em reuniões de orientação para realização de pesquisa de iniciação científica (construção do artigo); b) realização de avaliação presencial sobre bibliografia básica indicada pelos docentes (geralmente relacionada com a temática proposta no semestre); c) elaboração de artigo de iniciação científica; d) apresentação pública do artigo, em forma de Banner; e) realização de análises críticas de dois outros trabalhos realizados por colegas; e) participação em eventos, palestras e outras atividades relacionadas à temática proposta no semestre e, ainda, f) exercícios de compreensão de textos, realizados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem. Os artigos são avaliados levando-se em consideração o correto uso dos conceitos, argumentação, objetividade (encaminhamento correto da questão, abordar o núcleo da questão, não fugir da temática), profundidade (transcender o óbvio, criatividade, originalidade). Para essas etapas e atividades, é atribuída uma nota, cujo somatório pode chegar a 10,0 pontos, sendo que a nota mínima para aprovação é 5,0 pontos.

Quadro 1. Julgamentos simulados realizados.

Semestre / Ano	Nº Júris / Nº Discentes	TEMA
1º / 2005	5 / 277	Julgamento de Simão Bacamarte, personagem da obra “O alienista”, de Machado de Assis.
2º / 2005	5 / 210	Exame de Ordem (OAB).
1º / 2006	4 / 214	Julgamento de João Coqueiro, personagem do romance “Casa de pensão”, de Aluísio Azevedo.
2º / 2006	4 / 211	Marginalização e estado de direito.
1º / 2007	4 / 209	Movimentos sociais e política habitacional, julgamento sobre a legitimidade ou não da ocupação do Pinheirinho, em São José dos Campos.
2º / 2007	5 / 177	Preconceito e estado de direito.
2º / 2008	3 / 123	Liberalismo e formação do Estado brasileiro - Estudo de caso a partir do romance Memórias Póstumas de Brás Cubas, de Machado de Assis.
2º / 2009	3 / 145	Violência urbana e formação de poderes paralelos – julgamento simulado de Maíquel, personagem da obra “O matador”, de Patrícia Melo.
2º / 2010	3 / 195	Direitos humanos e políticas de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso no ensino universitário público.
2º / 2011	3 / 132	Sistema prisional brasileiro e cidadania - Responsabilidade do Sistema Prisional Brasileiro no assassinato de João Acácio (“o bandido da luz vermelha”).
2º / 2012	3 / 99	Teoria do medalhão, julgamento da conduta do pai de Janjão, personagem da obra “Teoria do medalhão”, de Machado de Assis.
2º / 2013	2 / 111	Redução da maioria penal no Brasil.
2º / 2014	3 / 153	Projetos de ampliação de acesso à justiça.
2º / 2015	3 / 171	Redução da maioria penal.
2º / 2016	3 / 144	Justiça e gênero – julgamento sobre a troca ou não do termo “gênero” pelo termo “sexo” na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).
2º / 2017	2 / 131	Segurança pública e desmilitarização da polícia no Brasil.

Em relação à disciplina DS2, oferecida no 2º semestre do ano para os alunos matriculados no 2º período do Curso de Direito, os alunos formam grupos para construir e realizarem, ao final do semestre, um julgamento simulado sobre questão sempre extraída da temática discutida no 1º semestre na disciplina de Direito e Sociedade I. Sendo assim, em cada turma do curso de Direito, duas “peças jurídicas” são elaboradas, cada uma por um grupo de 6 alunos, ou seja, um grupo de defensores e outro de promotores, que defendem suas posições, em relação à questão em discussão. Outros 3 alunos fazem o papel de “juízes”, conduzindo a sessão pública de julgamento. Os demais alunos atuam como Jurados. A escolha dos grupos de “defensores”, “promotores” e “juízes” tem como critério a nota obtida em DS1.

As atividades dos “promotores” e “defensores” são: participar de reuniões de orientação e realização de atividades pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem entre outras (debates, palestras etc.) sobre a questão a ser colocada em julgamento e, ainda, elaborar peça jurídica e defendê-la em sessão pública de julgamento. A fundamentação das “peças” pode conter princípios jurídicos (e/ou doutrina) e elementos humanistas (argumentos morais, sociais, políticos etc.), porém, não é relevante elaborar análises jurídicas de texto legal, afinal, trata-se de um trabalho elaborado durante o primeiro ano de curso. Assim, pode ser feita a indicação expressa de texto legal nas peças jurídicas, mas sem se concentrar no debate/análise da lei ou da Constituição.

Em relação ao grupo de Juízes, estes têm como tarefas: Presidir a sessão pública de julgamento, garantindo o cumprimento de suas regras, seguindo roteiro disponibilizado pelos docentes da disciplina; Participar de palestras presenciais programadas e realizar atividades de avaliação pelo AVEA, além de elaborar questões aos “promotores” e “defensores” durante a sessão pública de julgamento. Os “jurados”, por sua vez, desenvolvem as seguintes atividades na disciplina: Participam de palestras presenciais programadas e realizam atividades de avaliação pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem; realizam avaliação presencial sobre as peças jurídicas de seu julgamento; participam (assistem) do julgamento e, ao seu final, elaboram um voto fundamentado sobre a questão em discussão. Também, em DS2, para essas atividades, é atribuída uma nota, cujo somatório pode chegar a 10,0 pontos, sendo que 5,0 é a nota mínima para aprovação.

Esta pesquisa realiza, ainda, uma análise dos artigos produzidos pelos discentes no primeiro semestre letivo, resultado efetivo da disciplina Direito e Sociedade I. Muitos desses artigos são publicados no INIC, encontro de iniciação científica da Univap (e, para estes, as informações são públicas, disponíveis no site <http://www.inicepg.univap.br>), conforme indicado no quadro 2.

Observa-se, do quadro 2, um crescimento dos artigos produzidos dentro da Faculdade de direito. Em grande parte, esses artigos são publicados no INIC-Univap, para serem utilizados como Trabalho de Curso. No período 2004-2007, apenas 2 artigos são publicados no INIC. Em 2008, com a mudança curricular e o início de produção de

artigos em DS1, foram publicados, anualmente, entre 5 e 9 artigos, produzidos dentro da disciplina DS1. Para trabalhos produzidos, na maioria por discentes ingressantes, no ensino superior, este é um grande marco.

Quadro 2. Número de artigos publicados no INIC-Univap, sob orientação de docentes da Faculdade de Direito – Univap, 2004-2017.

	Elaborados em DS1	Outros artigos	TOTAL
2004	-	-	-
2005	-	-	-
2006	-	1	1
2007	-	1	1
2008	6	1	7
2009	9	2	11
2010	1	1	2
2011	-	1	1
2012	8	4	12
2013	7	1	8
2014	7	6	13
2015	9	20	29
2016	5	28	33
2017	6	52	58

Fonte: INICEPG, 2017.

Esse crescimento na participação de artigos no INIC está refletido no interesse dos discentes, ao responderem se pretendem continuar com atividades de pesquisa durante o curso de Direito. Responderam que sim 35% dos 136 respondentes, apenas 10% indicaram que não, 50% indicaram que não tinham decidido e 5% deixaram em branco. O quadro 2, associado com essa resposta dos discentes, permite considerar que o crescimento dos trabalhos, no INIC, como TC, tem forte influência do trabalho realizado na disciplina DS1.

4. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELOS DISCENTES

Três instrumentos avaliativos compõem a base de dados para análise estatística. São eles: 1. Avaliação de desempenho das bancadas (“defensores” e “promotores”) durante o julgamento simulado, realizada pelos alunos, ao final de cada julgamento; 2. O quesito dos jurados (“voto”), ou seja, posicionar-se de forma fundamentada; e 3) Avaliação da disciplina, realizada pelos alunos, ao final do segundo semestre letivo, junto com a avaliação de desempenho das bancadas.

A avaliação de desempenho das bancadas (“defensores” e “promotores”) durante o julgamento simulado é feita de forma anônima e voluntária. Esse questionário constitui-se de 9 itens, aplicados para cada uma das bancadas (total de 18 perguntas); sendo que cada pergunta pode ter como resposta de 1 (ruim) a 4 (ótimo) ou zero, quando deixada em branco pelo discente.

O segundo questionário avalia a disciplina “Direito e Sociedade”, perguntado aos discentes se os objetivos da disciplina, indicados no plano de ensino, foram alcançados,

e sobre o desenvolvimento acadêmico do discente. Essa avaliação também é feita de forma anônima e voluntária.

Uma terceira avaliação, aplicada aos discentes que atuam como “jurados”, valendo nota e, portanto, identificados, constitui um “voto” (quesito dos jurados) no qual o discente posiciona-se por um dos lados em disputa, fundamentando a decisão (indicando tese assumida, argumentos pró e contra).

Em 2005-1, 2005-2 e 2006-1, o número de participantes corresponde ao total de alunos matriculados no segundo período. Nos demais julgamentos, os valores indicam o total de alunos que compareceram aos julgamentos. O número total não representa 2702 alunos diferentes, visto que alunos reprovados na disciplina a cursam novamente no ano posterior. Em relação à avaliação da disciplina e autoavaliação, será feita uma análise apenas em relação ao ano de 2017, considerando 123 respondentes, 94% do total de 131 participantes do julgamento simulado neste ano.

Quadro 3. Avaliação dos objetivos da disciplina, novembro de 2017.

OBJETIVOS (plano de ensino)		PLENAM ENTE ALCANÇ ADO	ALCAN ÇADO	POUCO ALCAN ÇADO	NÃO ALCAN ÇADO	NÃO RESP OND EU
Favorecer um ensino interdisciplinar com ênfase na relação teoria e prática, relevante e significativo.	DS1	15,45%	48,78%	21,95%	4,88%	8,94%
	DS2	36,59%	48,78%	12,20%	0,81%	1,63%
Propiciar sólida compreensão da cultura e sociedade brasileira em seus aspectos históricos, políticos, econômicos e sociais.	DS1	28,46%	30,89%	27,64%	3,25%	9,76%
	DS2	38,21%	52,03%	6,50%	0,81%	2,44%
Propiciar uma compreensão ampla o campo do Direito, desenvolvendo o espírito crítico e uma formação humanística para uma melhor contextualização das normas jurídicas.	DS1	24,39%	42,28%	19,51%	4,07%	9,76%
	DS2	--	42,28%	47,15%	8,94%	1,63%
Motivar os alunos para a leitura e pesquisa, a partir de atividades dentro e fora da sala de aula, e capacitá-los ao trabalho autônomo e ao autoaprendizado.	DS1	31,71%	39,84%	13,82%	4,88%	9,76%
	DS2	44,72%	39,02%	13,01%	1,63%	1,63%

Em ambos os casos (análise de bancada e da disciplina), os discentes foram informados que os questionários respondidos não representariam pontuação (nota) na disciplina, devendo ser respondidos preferencialmente de forma anônima, sendo possível não responder a algum item. Foram informados, também, que apenas a elaboração do voto (posicionamento, fundamentado, por um dos lados da disputa) seria considerado para nota, e que este deveria, portanto, ter o nome indicado. Os questionários de análise de bancada e da disciplina foram devolvidos aos docentes, já

reunidos por um aluno, antes do início da elaboração do voto, impedindo a identificação nominal nesses 2 questionários. Para esta pesquisa, todos os questionários respondidos, mesmo que de forma incompleta, foram analisados em relação aos itens com resposta (considerou-se que o discente optou por participar ao responder, adequadamente, alguma questão, e manifestou-se contra a participação apenas nas questões em que não respondeu ou respondeu de forma ilegível).

Esse questionário de avaliação da disciplina solicitou, ainda, uma autoavaliação por parte dos discentes quanto ao desenvolvimento pessoal e acadêmico, cujos resultados são indicados no quadro 4, e quanto à realização dos objetivos traçados para a disciplina no plano de ensino, resultados estes indicados no quadro 3.

Quadro 4. Autoavaliação realizada pelos discentes, novembro de 2017.

		ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE	NÃO RESPONDEU
Desenvolvi reflexões críticas sobre as minhas próprias ideias	DS1	22,76%	41,46%	20,33%	7,32%	8,13%
	DS2	47,97%	45,53%	5,69%	0,81%	--
Desenvolvi reflexões críticas sobre as ideias dos outros participantes do projeto	DS1	21,95%	40,65%	21,14%	8,13%	8,13%
	DS2	41,46%	45,53%	11,38%	1,63%	--
Apreendi a melhorar a qualidade dos meus discursos	DS1	21,95%	34,15%	26,83%	8,94%	8,13%
	DS2	31,71%	34,96%	26,02%	6,50%	0,81%
Desenvolvi minha formação em metodologia científica / pesquisa	DS1	26,83%	39,84%	20,33%	6,50%	6,50%
	DS2	26,83%	40,65%	25,20%	4,88%	2,44%
Apreendi a melhorar o meu desempenho profissional	DS1	21,95%	36,59%	24,39%	6,50%	10,57%
	DS2	30,08%	44,72%	18,70%	4,07%	2,44%
Desenvolvi minha capacidade de trabalho autônomo e autoaprendizado	DS1	34,15%	34,96%	18,70%	4,07%	8,13%
	DS2	37,40%	46,34%	13,82%	2,44%	--
Relacionei melhor o ambiente jurídico com a realidade socioeconômica	DS1	36,59%	33,33%	16,26%	6,50%	7,32%
	DS2	60,98%	30,89%	6,50%	1,63%	--
O conteúdo no AVA foi importante para iniciar/direcionar os estudos	DS1	35,77%	35,77%	15,45%	5,69%	7,32%
	DS2	47,97%	34,96%	14,63%	1,63%	0,81%

Nos julgamentos de 2005 a 2013 e 2015, as avaliações foram feitas em grupo, tanto do desempenho das bancadas quanto do voto. Em 2014, 2016 e 2017, essas avaliações foram feitas individualmente. Por essa razão, os coeficientes de Pearson são indicados em separado para cada um desses 2 períodos; contudo, o julgamento de 2014

foi retirado dessa análise por ter um formato distinto (não ser um posicionamento pró ou contra questão predefinida, mas escolha entre qual o melhor projeto apresentado). O quadro 5 apresenta esses resultados, sendo a análise feita para destacar a correlação entre a diferença no total de votos e o resultado dos votos no quesito 3, relativo à coerência dos argumentos apresentados (relação entre a Tese defendida e os argumentos que a fundamentam), bem como em relação à soma de todos os pontos nos 9 quesitos.

Os valores de cada quesito são obtidos atribuindo-se uma nota para cada escolha dos jurados: 1, para “Ruim”; 2, para “Regular”; 3, para “Boa”; e 4, para “Ótima” (e zero, nos raros casos em branco). Essas notas são somadas em cada quesito e o resultado final relativo ao desempenho das bancadas representa a soma dos pontos em todos os 9 quesitos. Os votos dos jurados, por sua vez, não possuem peso embutido, correspondendo cada voto a um ponto.

O cálculo do coeficiente de Pearson foi realizado não diretamente sobre os dados brutos, mas a partir da diferença de pontos (em cada quesito) ou votos (no julgamento) entre promotoria e defesa. Caso a defesa tenha vencido (teve mais pontos/votos), o número resultante é negativo (temos um número maior subtraído de um menor) ou, se o número é positivo, significa que a promotoria venceu o quesito/voto. Dessa forma, foi possível não apenas anonimizar mais os resultados, mas padronizá-los para discutir o resultado em anos diversos, pela fórmula: número de pontos/votos da promotoria menos o número de pontos/votos da defesa.

Salienta-se, desde já, que os valores obtidos são muito próximos, comparando os produzidos em grupo (período até 2015) com os obtidos por atividade individual. Isso permite concluir que um resultado corrobora/valida o outro. Dentre as correlações mais fortes, destaca-se a que associa coerência de argumentos e vitória no julgamento. Essa correlação rapidamente foi percebida pelos docentes da disciplina que, ao fazerem a soma dos pontos por quesito (com a ajuda dos 3 juízes) enquanto os jurados elaboravam o voto, observaram que a vitória no quesito 3 costumava conduzir à vitória no julgamento. A construção do voto em grupo, momento em que os discentes devem debater e definir posição por consenso/maioria, já apontava para essa valorização da capacidade argumentativa (Coeficiente de Pearson de 0,738), o que foi reforçado, ainda mais, quando o posicionamento passou a ser individual: Coef. Pearson sobe para 0,918. Destaca-se, assim, que os votos não são elaborados considerando a amizade ou outro fator emotivo. Na base, está a capacidade de expressão e argumentação. A forte correlação, também, no quesito 4 reforça a análise feita para o terceiro quesito.

Em contrapartida, a maior variação ocorre no quesito 7, com inversão da correlação, que passa de positiva para negativa (de 0,54 para -0,4); sendo de destacar, ainda, a queda da correlação no quesito 6 (de 0,479 para 0,251). Essas variações, nos quesitos 6 e 7, parecem indicar uma diferença de posicionamento enquanto atividade grupal ou individual. Sugere que, individualmente, as pessoas são mais permissivas;

dando “um pouco de vasão” para o individualismo em que vencer é mais importante. Se assim for, destaca-se ainda mais a importância do trabalho em grupo dentro das atividades escolares, como forma de superar uma visão extremamente competitiva da vida em geral.

Quadro 5. Correlação (coeficiente de Pearson) entre os votos e a pontuação nos quesitos de avaliação das bancadas de promotores e defensores.

	2005-2015	2016-2017
Total de pontos nos 9 quesitos	0,809	0,73
Quesito 1 - apresentação inicial da tese	0,479	0,419
Quesito 2 - arguição da testemunha apresentada	0,397	0,783
Quesito 3 - coerência dos argumentos apresentados (relação entre a tese defendida e os argumentos que a fundamentam)	0,738	0,918
Quesito 4 - questionamentos (bem como as réplicas e trélicas)	0,641	0,839
Quesito 5 - desempenho da Bancada (oratória, postura e clareza)	0,646	0,657
Quesito 6 - respeito às regras do Tribunal (obediência aos procedimentos)	0,479	0,251
Quesito 7 - conduta ética no Tribunal (decoro, lisura, respeito ao próximo)	0,54	- 0,4
Quesito 8 - resposta apresentada à questão do Juiz	0,519	0,452
Quesito 9 - consideração final apresentada	0,735	0,419

5. CONCLUSÃO

Considerando os resultados indicados, por meio da análise dos resultados das avaliações respondidas pelos estudantes sobre a disciplina, observou-se que a realização de trabalhos de iniciação científica e de julgamento simulado, com uso de metodologias ativas de ensino e em formato de *b-learning*, contribuíram para um ensino do direito menos dogmático, mais contextualizado e aberto à interdisciplinaridade. Esse aspecto está bem evidenciado nas respostas de avaliação da disciplina, ao indicarem que sempre mais de 42% dos discentes consideraram que os objetivos foram alcançados e/ou plenamente alcançados. Da mesma forma, a autoavaliação feita pelos alunos, sempre mais de 58% expuseram uma visão positiva (de bom e/ou ótimo) quanto ao próprio desenvolvimento no curso da disciplina.

Outro fator de destaque, que resulta da correlação entre os votos e as análises de desempenho das bancadas, está no resultado dos julgamentos simulados (votos). Conclui-se que os jurados não decidem de forma aleatória, a vitória da “promotora” ou “defesa” está fortemente correlacionada à avaliação do desempenho das bancadas, quanto à coerência da argumentação desenvolvida por bancada. Cabe considerar, ainda, a qualidade de alguns artigos produzidos pelos discentes no primeiro semestre letivo, muitos deles publicados no encontro de iniciação científica da Univap (INIC). Tem-se, assim, uma valorização da capacidade argumentativa e de contextualização do

direito.

Resulta, assim, que o uso de metodologias ativas de ensino em formato de *b-learning* pode contribuir para o aprimoramento do ensino jurídico, e que pesquisas (iniciação científica) com alunos ingressantes no ensino universitário (de primeiro período) e julgamentos simulados (com alunos de segundo período) são instrumentos viáveis e aptos para fomentar um ensino do direito menos dogmático, mais contextualizado e aberto à interdisciplinaridade.

REFERÊNCIAS

CONCEIÇÃO, S. C. **A dimensão interativa na relação pedagógica em regime b-learning**: perspectivas de alunos do curso de mestrado em Ciências da Educação (Tecnologia Educativa) na Universidade do Minho. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.minedu.gob.pe/handle/123456789/1655>>. Acesso em: 30 out. 2017.

DIESEL, Aline; BALDEZ, Alda Leila Santos; MARTINS, Silvana Neumann. Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. **Revista Thema**, v. 14, n. 1, p. 268-288, 2017. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4117719/mod_resource/content/1/Os%20princ%C3%ADpios%20das%20metodologias%20ativas%20de%20ensino%20abordagem%20te%C3%B3rica.pdf>. Acesso em: 30 out. 2017.

INICEPG. **Boas vindas aos congressistas**: palavra da coordenadoria geral. Boas vindas aos congressistas: palavra da coordenadoria geral. Anais das edições do evento. 2017. Disponível em: <<http://www.inicepg.univap.br/home>>. Acesso em: 27 out. 2017.

MORAN, José M. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos A. de; MORALES, Ofélia E. Torres (org.). **Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania**: aproximações jovens. v. II, p. 15-33. 2015. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 30 out. 2017.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**: construção do projeto didático no ensino jurídico. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

TAGLIAVINI, João Virgílio (org.). **A superação do positivismo jurídico no ensino do Direito**. Araraquara-SP: Junqueira & Marin, 2008.

UNIVAP. **Juri simulado do projeto direito e sociedade I e II**. 2017. Disponível em: <<https://www.univap.br/universidade/graduacao/fd/noticias-e-publicacoes/noticias/noticias-juri-simulado-do-projeto-direito-e-sociedade-i-e-ii.htm>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

ZUGMAN, Daniel Leib; BASTOS, Fredericvo Silva. As escolhas por trás do método: contradições, incoerências e patologias do ensino jurídico no Brasil. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (org.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a

partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em:
<http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino_do_direito_em_debate.pdf>.
Acesso em: 30 out. 2017.

A AUTONOMIA PRIVADA E A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO

PRIVATE AUTONOMY AND THE PREVALENCE OF THE NEGOTIATED

Moacyr da Costa Neto¹

Resumo: *A autonomia privada é um dos princípios jurídicos fundamentais e estruturantes do ordenamento jurídico. Neste texto, delinearemos distintas perspectivas atribuídas a este instituto, conjugando-as a instrumentos de controle para que o seu exercício se coadune com o ordenamento jurídico e não exceda às prerrogativas atribuídas aos sujeitos de direitos.*

Palavras-chave: autonomia privada; intervencionismo; teoria das fontes.

Abstract: *Private autonomy is one of the fundamental legal principles, and which structure legal order. In this text, we will outline distinct perspectives attributed to this institute, combining them with instruments of control in order for its exercise to conform to legal order and not to exceed the prerogatives ascribed to the holders of rights.*

Keywords: private autonomy; interventionism; theory of sources.

1. DAS PERSPECTIVAS DA VONTADE (PSICOLÓGICA, FILOSÓFICA E JURÍDICA)

A presente reflexão exige que a iniciemos com a devida indicação ao texto e ideias que nos conduziram à sua elaboração da lavra de Francisco dos Santos Amaral Neto (1988, p. 9-10). Observa o doutrinador que a vontade se desenvolve de dois modos diversos, o conhecer e o querer, “Pela primeira, apreendem-se os objetos, faz-se a sua captação mental; pelo segundo, exercita-se uma faculdade em direção a um fim ou valor”. Tem-se, em sumária conclusão, que, do ponto de vista psicológico, representa uma faculdade espiritual do ser humano, conduzida à realização de um valor intelectualmente conhecido. Mas, com a reserva deste autor, somos chamados à constatação de que a vontade, além de sua dimensão psicológica, também nos remete aos campos da Ética, da Filosofia e do Direito.

Identificados os matizes da vontade, convém diferenciá-los minimamente, pois não são coincidentes, e, aqui, servimo-nos novamente, das preleções de Francisco dos Santos Amaral Neto (1988, p. 9-10), para quem, sob o pálio do Direito, a vontade é apreciada no campo do dever-ser e da dogmática jurídica, “reconhecendo-a como fator de eficácia jurídica nos limites e na forma estabelecida pelo sistema normativo”.

Noutras palavras, a autonomia privada é expressão do exercício da liberdade ajustada às prerrogativas subjetivas e tuteladas para a constituição, modificação ou extinção de relações jurídicas, mas seu exercício não traduz a tipificação de um poder hegemônico, sobremodo no concebido Estado Democrático de Direitos, típico por referendar a mitigação deste domínio em razão dos postulados ajustados ao bem

¹ Professor titular do curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, SP, Brasil. E-mail: costaneto.moacyr@gmail.com.

comum e aos valores sociais.

Esse modo de operacionalização da liberdade é, para Fábio Nusdeo (2001, p. 124), o fundamento do Estado, enquanto consequência da racionalidade, à medida “implicou superar e eliminar uma série de crenças e de peias que tolhiam o homem e as suas iniciativas”. Como resultado da convergência dessas linhas de pensamento, dois valores elevaram-se à categoria dos fundamentais - liberdade e racionalidade -, a propósito, o que delineou a transição da idade Moderna para a Contemporânea (GILISSEN, 2001, p. 131). Sabemos, por isso, que a autonomia serve como pressuposto lógico para a concepção das relações e sua eficácia, constituindo-se no entendimento de Antonio Junqueira Azevedo (2004, p. 47), uma espécie de *a priori* fático.

Feitas essas primeiras considerações, avançamos para a problematização condutora desta reflexão. Em muitos textos percorridos, sustenta-se que diante das crises que assolaram o século passado e seus consectários – miséria e desemprego – surge a necessidade de remodelação da concepção de liberdade, para suprir as deficiências econômicas e, sobejamente, conciliar a liberdade de iniciativa conforme os ditames da justiça social.

Exemplo de defesa dessa perspectiva está nos escritos de Orlando Gomes (1974, p. 62), que observa a paulatina primazia da perspectiva social em sacrifício ao interesse individual, com dificuldade de estabelecer-se o ponto de equilíbrio para atingir-se a desejada justiça social. Comenta, ainda, o fenômeno do inevitável alargamento do poder de apreciação dos juízes, pois “evidente a impossibilidade de concretizar em fórmulas rígidas a conciliação entre as duas ordens e interesses.”

Essa tendência ideológica não escapa à compreensão de Michele Giorgianni (1988, p. 35-55), atenta à presença de reações consternadas de alguns juristas em razão de movimentos defensores da publicização ou socialização do Direito Privado, amparados no argumento de que modificações sentidas na esfera econômica, fruto da industrialização e do capitalismo, referendariam essas alterações.

Veja-se que nas noções de *publicização* ou *socialização* do Direito Privado encontramos o entendimento de que teríamos, contemporaneamente, novos paradigmas de regência das relações privada, os quais permitiriam a constituição de modelos lógicos vocacionados à sistematização do ordenamento jurídico e manejados preponderantemente pelo Poder Judiciário.

E daí ganhar corpo a perspectiva de que em atenção a clamores e anseios sociais (BASTOS, 2002, p. 19), passa o Estado a desenvolver políticas compensatórias para mitigar a expressão da autonomia privada por ocasião da circulação de riquezas, para enaltecer mecanismos que, supostamente, atestariam a presença de preceitos éticos na regulação da vida em sociedade, o que proporcionou o distanciamento dos antigos modelos de pensamento, fincados em diretrizes criadas pela *Escola da Exegese*.

Tornou-se prática a edição especial de material normativo, doutrinário e

jurisprudencial, num esforço em atenção às ideologias de exigências de coordenação indistinta das relações negociais. Daí, o declínio da lógica in *claris cessat interpretatio*, porquanto a letra fria das normas e suas prescrições, nesse contexto expositivo, deveriam atender aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, promovendo a consonância dos interesses individuais aos coletivos.

A apontada insuficiência normativa, dado o surgimento de novos fatos e categorias de fenômenos, irrompeu a cadência de criação de diplomas especiais, por exemplo, extraindo do Código Civil de 1916 sua originária finalidade de servir ao povo como unidade hegemônica na leitura e regência de fenômenos. E, num momento subsequente, teremos o advento do novel Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para definir um novo panorama da liberdade, consagrando a importância da dignidade da pessoa humana como valor fonte. Propositadamente, o Código Civil adotou, em diversas passagens a técnica de utilização de normas jurídicas de grande amplitude semântica, conferindo ao Estado-Juiz a tarefa de preencher casuisticamente seu significado, delimitando sua eficácia e alcance, conferindo a tal diploma maior mobilidade, porquanto prolongando a aplicabilidade dos institutos jurídicos, orientados pela regência dos direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República (COSTA, 2002, p. 111), dentre os quais ressaltamos a proteção à dignidade da pessoa humana e ao postulado da solidariedade (art. 1º, inciso III e art. 3º, inciso I), conforme enaltece Gustavo Tepedino (2007, p. 7):

Na experiência brasileira, a passagem do modelo clássico para o modelo contemporâneo da teoria contratual, com o conseqüente surgimento de novos princípios contratuais, tem por referência normativa fundamental a CF de 1988, que consagrou valores da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da solidariedade social (art. 3º, I) e da isonomia substancial (art. 3º, III).

No mesmo viés, o entendimento de Judith Martins Costa (2002, p. 145), ao defender que a atribuição de uma função social à propriedade está inserida no movimento de funcionalização dos direitos subjetivos como força motriz da reconstrução de institutos centrais do direito moderno, propugnando pela imposição de limites e, igualmente, conduzindo ao nascimento de deveres jurídicos positivos.

A ideia de funcionalização de direito, na perspectiva de Gustavo Tepedino (2007, p. 9), vincularia o exercício da liberdade individual aos valores sociais estabelecidos pelo ordenamento, do mesmo modo, numa relação de implicação dialética e sincrônica referendada, é importante que se diga, por vetores constitucionais. Esse é, por exemplo, o expediente utilizado pela Ministra Nancy Andrighi do E. Superior Tribunal de Justiça, ao enfatizar a importância da busca pela realização material da boa-fé como vetor do ordenamento jurídico, por ocasião do julgamento do REsp 1124506 (DJe 14/11/2012): “O princípio da boa-fé objetiva não pode atuar contrariamente a quem colaborou para o melhor encaminhamento da relação jurídica de direito material”. Ainda, a Ministra Nancy Andrighi concebeu da concepção de todo o sistema jurídico assistido pelo cânone da

boa-fé como valor vetor, a importância da regência de todo o ordenamento jurídico, ao proferir seu voto no REsp 1299580 (DJe 25/10/2012): “Não há, em nosso sistema jurídico, norma que possa ser interpretada de modo apartado aos cânones da boa-fé.”.

As impressões de Fachin (2003, p. 320) são próprias para marcação dessas tendências de alteração na ordem do direito privado e convocam à reflexão acerca do fenômeno da funcionalização de direitos:

Eis, ao começo do novo século, o relançamento, forma e fundo sob novos ares de comunicações, abertas, porosas e atentas aos valores mais despidos de formalidade. Nesse horizonte construtivo não se apregoa o caos do desmoronamento desses institutos, ao contrário, dessa desconformidade é que nasce algo relevante para se pensar o Direito. Tensão e mudança, duas alavancas que compõem o binômio do fenômeno jurídico, que convive necessariamente com a instabilidade. Para tanto, introduziu-se esta especulação, suscetível a destacar o que não está na evidência e tem, na partida, breve transporte para releitura crítica dos estatutos jurídicos fundamentais. Por isso, autorizar a plenitude dos princípios, no direito indissociável do exercício. Pela mesma razão, captar, no tempo, pessoas, fatos e circunstâncias irreduzíveis ao verbo e ao conceito, diferenciados em sua condição, reacendendo e questionando. Nessa tarefa, aninhados na instância jurídica, deixa-se espaço para a transdisciplinaridade, supressão das tradicionais fronteiras epistemológicas, imaginando-se fusão da qual nasce coisa diversa, que não se confunda com os dois elementos anteriores que se continham, sem mera justaposição de termos por preferências corporativas. Daí a necessidade de um novo mapeamento, cuja descrição não pode ser previamente construída nem se de antecipar à emolduração do objeto ainda em curso. E encontrar nesse desejo a cartografia do possível, além dos continentes conceituais conhecidos, vencendo a dicotomia público-privado. À luz dessas estrelas a se descobrir, pode e deve o Direito Civil estar amalgamado por um fio condutor que reconheça no singular as possibilidades de regulação jurídica sem aprisionamentos conceituais.

2. DA AUTONOMIA PRIVADA COMO CONCEITO POLÍTICO

Na opinião de Pietro Perlingieri (2002, p. 17), não é uma operação simples definir autonomia privada, por ser um termo cuja definição depende, especificamente, do ordenamento jurídico considerado e da experiência histórica que coloca sua exigência; todavia, de modo geral, considera-a como o reconhecimento concedido pelo ordenamento a um indivíduo ou grupo de determinar “vicissitudes jurídicas” como consequência de comportamentos espontaneamente assumidos.

Foi instituto tratado idealmente como um dos pilares do valor da liberdade individual, exercendo importante influência no passado; todavia, hoje não pode ser considerada um valor em si, revelando-se indispensável a leitura e contextualização de cada ato singularmente praticado.

A terminologia “autonomia privada” não recebe aceitação universal entre os juristas; sem prejuízo, o correspondente conteúdo empregado nos presentes escritos

designa o ambiente em que o exercício da vontade é qualificado e tutelado pelo ordenamento jurídico que o suporta.

Francisco dos Santos Amaral Neto (1988, p. 7-26) esclarece que a autonomia privada é tema que gravita entre a vontade e a norma e, por esse motivo, formam-se opiniões doutrinárias diversas a teor da ênfase atribuída à primeira fonte mencionada, de natureza subjetiva, ou à segunda, guiada pelo caráter objetivo da declaração normativa, e registra com a clareza típica de seus escritos:

Na consideração de todos esses aspectos, todavia, levantado a fio de continuidade histórica da experiência jurídica focalizada, que viu nascer o conceito de autonomia como expressão do poder jurígeno dos particulares, cristalizado nas estruturas coerentes, unitárias e hierarquizadas da dogmática positivista, deve utilizar-se uma perspectiva funcional própria, na qual o Direito seja produto da experiência jurídica geral (e não de uma classe), livre, inovadora, realística e, acima de tudo, pluralística, na eleição e na concretização normativa de seus valores. Ora, num sistema aberto têm cada vez mais importância as fontes extralegislativas, contrariando-se assim um dos mais caros dogmas do positivismo, a lei como única fonte ou principal do Direito.

No mesmo viés, as ponderações de Paulo Luiz Neto Lobo (1986, p. 16):

De uma maneira geral, ao tentarem explicar o princípio da autonomia da vontade (ou do auto-regramento da vontade, ou da autonomia privada) os autores enredam-se em justificações ideológicas, manifestando suas opções políticas, mais ou menos conservadoras. Esse princípio não é jurídico; é político. A perda ou fenecimento de seus fundamentos ideológicos nos permite, hoje, revelar esse caráter. Há quem distinga o princípio da autonomia da vontade do princípio da liberdade de contratar. Mas, no fundo, os dois princípios possuem a mesma razão dogmática aparente e o mesmo defeito de origem.

Diante desse quadro, a autonomia privada eleva-se como o poder, faculdade e oportunidade que os particulares têm de regular, pelo exercício da própria vontade, a relação jurídica que instrumentaliza e representa tal expressão, dada a legitimidade que lhe é atribuída pelo ordenamento e cultura jurídica que as ampara, mas, de outro lado, a ambiguidade do instituto empresta à vertente da publicação do Direito Privado e ao subsequente intervencionismo judicial a plasticidade necessária à ampla atuação do Poder Judiciário na esfera privada.

Não obstante a importância desse princípio é referendada por Enzo Roppo (1988, p. 132), ao sustentar que compõe a ideologia orientadora e organizadora das relações sociais regidas pelo sistema de mercado, e afirma:

O operador económico do capitalismo, na verdade, necessita ser livre não só na fixação a seu arbítrio (melhor: segundo a conveniência do mercado), dos termos concretos da operação realizada, mas também – e sobretudo – na decisão de efectuar ou não uma certa operação, na escolha da sua efectivação com esta ou aquela contraparte, no decidir realizar um determinado «género» de operação em vez de um outro.

A expressão autonomia privada, como visto, não é sinônimo de vontade, que

guarda a conotação mais subjetiva e psicológica, ao passo a primeira - parafraseando Francisco dos Santos Amaral Neto (1988, p. 11) - é verdadeira projeção da concepção axiológica da pessoa como centro e destinatário da ordem jurídica privada.

O fundamento da autonomia privada reside imediatamente no princípio da liberdade, e mediadamente na concepção do indivíduo como elemento nuclear da sociedade e a atenção à manifestação de sua vontade legitimada pelo ordenamento jurídico como postulado essencial à realização da Justiça, mas é ao tocar a realidade que ganha matizes de juridicidade, porquanto tipificando a base fática do negócio jurídico.

A liberdade empresta ao exercício da vontade a qualificação necessária à recepção e tratamento orientado pelo ordenamento jurídico, para constituição e produção dos efeitos relacionados. Não obstante, a compreensão da natureza da autonomia privada demanda algumas considerações históricas para sua configuração, destacadamente política, econômica e moral. Ainda, em relação às consequências da autonomia privada, encontramos, em matéria constitucional, o cânone da liberdade de iniciativa econômica e, no campo contratual, os princípios da força obrigatória dos contratos, do feito relativo dos contratos e do consensualismo.

Além da grande abertura interpretativa, fruto da valoração do próprio conceito de utilidade, para identificação e tratamento do ambiente reservado à autonomia da vontade, haveria, segundo o entendimento de Francisco dos Santos Amaral Neto (1999), a necessidade de serem consideradas as noções de fontes de direito.

A respeito das fontes do direito são fundamentais as considerações de Miguel Reale, por relevar a impossibilidade de limitação de critérios lógico-semânticos para correspondente compreensão e tratamento, por ser impossível fazer abstração de sua relação com a vida social e histórica. Promove, a propósito, a distinção de conteúdos das fontes de direito em imutáveis (categorias alheias aos efeitos do tempo e insuscetíveis de mudança, por consagrarem valores superiores), ou mutáveis, por dizerem respeito a exigências axiológicas perenes e factuais tomadas no plano da experiência jurídica concreta. Alerta, ainda, que os imperativos da certeza e segurança demandam a exigência de um *numerus clausus* de fontes do direito, aspecto que gera tensão, dada a oposição dialética à ideia da liberdade, que expressa a necessidade de uma ordenação jurídica aberta e flexível.

Pelas sobreditas razões, conclui-se que o ordenamento jurídico guarda princípios próprios que legitimam seu tratamento de modo sistematizado (FERRAZ JUNIOR, 1980, p. 13), bem como que, para sua desejada compreensão, sejam avaliados os fatos que o circundam, destacadamente os econômicos, políticos e morais que aquecem sua medida e aplicação a serviço do desenvolvimento humano tomado em seu tempo e espaço; porquanto, permitindo a atribuição de um conceito institucional à expressão da autonomia privada, conforme o entendimento de Luigi Ferri (1999, p. 36):

La autonomía privada, considerada em su función institucional, corresponde al querer de la comunidad, em cuanto está fundada em una norma superior que es manifestación de esta voluntad y, por lo tanto, realiza un interés general valorado y apreciado por la misma sociedad.

Por fim, a contribuição de Karl Larenz (1958, p. 65), que chega a considerar o exercício da autonomia privada como pressuposto à composição da personalidade, dado que o indivíduo é membro componente e indissociável da sociedade e demanda a imersão em ambiente que possa exercer com liberdade a sua vontade, como atesta excerto extraído de sua obra:

El individuo solo puede existir socialmente como personalidad cuando le sea reconocida or los demás no solo su esfera de la personalidad y de la propiedad, sino cuando, además, pueda em principio reglamentar por si mismo sus cuestiones personales y, en tanto con ello quede afectada otra persona, pueda reglamentar sus relaciones con ella con carácter jurídicamente obligatorio mediante un concierto libremente establecido. Al ponerse ambas partes, por propia y libre voluntad, de acuerdo sobre determinadas prestaciones y obligaciones resultará que ninguna depende del arbitrio de la otra y ambas están em situación de velar por su propio interes. Al elevarse la voluntad coincidente de ambos como 'contenido contractual' a la categoría de norma vinculante de su conducta recíproca – toman parte constructivamente em la creación de su relación jurídica.

Com todo esse apanhado de concepções vê-se a atribuição de qualificação aos negócios jurídicos e seus regimes obrigacionais, ditos principais e acessórios, mediante a projeção de seus efeitos no espectro dos interesses dos contratantes, e, concomitantemente, na avaliação dos seus desdobramentos no ambiente em que inseridos, vale dizer, a exemplo do social e econômico. Daí os comentários de Antônio Junqueira de Azevedo (2002, p. 122), para observar que, tendo toda manifestação de vontade forma e conteúdo, ainda será indispensável que seja socialmente reconhecida como tal, em razão da presença de circunstâncias negociais, formadoras de um padrão cultural, “que entra a fazer parte do negócio e faz com que a declaração seja vista socialmente como dirigida à criação de efeitos jurídicos (isto é, como ato produtivo de relações jurídicas)”.

4. CONCLUSÃO

O exercício das vontades como força propulsora das relações e negócios jurídicos não é um poder em si só considerado. Antes, o negócio jurídico é fruto do exercício da liberdade ajustada às especificidades da experiência, do homem situado no tempo e no espaço, e, daí, a dificuldade de selarmos os espaços específicos observados pelo Estado-juiz para o exercício de um papel integrativo e de coordenação desses ajustes. Conceito de permanente construção, a sua sistematização nos remete à compreensão

do ordenamento jurídico em cotejo com o mundo circundante e seus valores de regência, dependente, portanto, de relações subordinadas e coordenadas por outros tantos e finitos sistemas, como o cultural e o econômico.

REFERÊNCIAS

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica. Perspectiva estrutural e funcional. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, v. 46, n. 12, p.7-26, 1988.

_____. Autonomia privada. **Revista CEJ**, v. 3, n. 9, 1999. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/235/397>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

AZEVEDO, Antonio Junqueira. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e interpretação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

COSTA, Judith Martins. **Diretrizes teóricas do novo código civil**. São Paulo: Saraiva. 2002

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

FERRI, Luigi. **La autonomia privada**. Madrid: Editorial Revisa de Derecho Privado, 1999.

GIORGIANNI, Michele. O direito privado e as suas atuais fronteiras. **Revista dos Tribunais**, v. 87, n. 747, p. 35-55, 1998.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. São Paulo: Forense, 1974.

LARENZ, Karl. **Derecho de obligaciones**. Tomo I. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958.

LOBO, Paulo Luiz Neto. **O contrato: exigências e concepções atuais**. São Paulo: Saraiva, 1986.

NUSDEO, Fabio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Coimbra: Almedina, 1988.

TEPEDINO, Gustavo. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

O USO DA TECNOLOGIA NO ENSINO JURÍDICO: O MÉTODO DO ENSINO HÍBRIDO NO CURSO DE DIREITO

THE USE OF TECHNOLOGY IN LEGAL TEACHING: THE BLENDED LEARNING METHOD IN THE LAW SCHOOL

Táisa Ilana Maia de Moura¹

Mônica Mota Tassigny²

Thomaz Edson Veloso Silva³

Resumo: *O número de cursos superiores de direito no Brasil cresceu consideravelmente, o que impacta, naturalmente, na quantidade de estudantes da área, por esta razão, o presente estudo tem como objetivo identificar e debater dificuldades encontradas no ensino superior jurídico para propor um processo metodológico que possa colaborar com o melhor rendimento das aulas. A relevância de um novo planejamento na estrutura e na condução das aulas visa à melhoria dos níveis educacionais dos discentes que, por muitas vezes, saem da faculdade e não conseguem obter êxito no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, o que dificulta o desenvolvimento da sua vida profissional. O presente artigo indica a metodologia do ensino híbrido nas Instituições de Ensino Superior (IES) de direito como proposta de atualização e melhoria para as faculdades. A proposição visa a unir dois elementos: a tecnologia e a sala de aula na direção de potencializar a capacidade e um melhor rendimento do aluno em desenvolver as matérias discutidas em sala. A metodologia utilizada, para a realização desta pesquisa, foi qualitativa e bibliográfica.*

Palavras-chave: inovação; qualidade do ensino jurídico; ensino híbrido; metodologia ativa de aprendizagem; tecnologia.

Abstract: *The number of law schools in Brazil has grown considerably, which has an impact on the number of students in the area. For this reason, the present study aims to identify and discuss difficulties faced in law schools in order to propose a methodological teaching approach that can benefit the students' comprehension. The relevance of an updated course plan regarding the classroom structure and teacher guidance may contribute to raise the educational levels of students who often graduate at Brazilian law schools and cannot succeed in the Brazilian Bar Association exam, which makes it difficult to develop their professional life. This article indicates the blended learning methodology in undergraduate law courses as a proposal of update and enhancement for the schools. The proposal aims to unite two elements: technology and the classroom, in the direction of boosting the ability and a better performance of the student in developing the subjects discussed in the classroom. The methodology used to conduct this research was qualitative and bibliographical.*

Keywords: innovation; legal education quality; blended learning; active methodology for learning; technology.

¹ Mestranda em Direito Constitucional no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - PPGD/UNIFOR, CE, Brasil. E-mail: taisa@edu.unifor.br.

² Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - PPGD/UNIFOR, CE, Brasil. E-mail: monica.tass@gmail.com.

³ Bolsista de Pós-doutorado Júnior do CNPq pela Universidade Federal do Ceará - UFC, CE, Brasil. E-mail: thomazveloso@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre ensino híbrido implica falar em inovações metodológicas e tecnológicas na aprendizagem, tanto no que diz respeito ao papel do professor, quanto no que diz respeito ao papel do aluno dentro de uma sala de aula e na colaboração da instituição de ensino para implantar novas metodologias de ensino.

No século XXI, a invasão tecnológica tem emergido em todos os segmentos, em consequência disso, faz-se necessária uma readequação também no que diz respeito à educação. Em tempos de modernização, há uma cobrança para a ruptura do modelo tradicional de ensino. No atual cenário, é impossível desconsiderar inovações tecnológicas, bem como de acesso à informação. Todos os dias é possível aprender novos conteúdos na internet. É como se fossemos alunos a vida inteira. Seria, então, possível integrar essas novas tecnologias ao atual modelo de ensino universitário? Mais precisamente, no ensino superior jurídico?

Para que se obtenha a resposta desse questionamento, faz-se necessária, preliminarmente, uma análise da evolução do ensino, de uma maneira geral, até a evolução do ensino jurídico no Brasil. Abordando as metodologias de ensino feitas anteriormente para a atual, com o objetivo de estimular uma ponderação sobre o presente e o passado, com a finalidade de impulsionar a melhoria do ensino.

Conhecido como método catequético, método mais comum na educação, em que professores entram em sala, expõem o conteúdo e fazem avaliações. O professor tem o domínio da matéria e este repassa ao aluno de forma a privilegiar o ato de repetição e memorização do conteúdo. Por meio de aulas expositivas, "deposita", na cabeça do aluno, conceitos a serem cobrados; posteriormente, em avaliações, quando, então, aquele obtém o "extrato" daquilo que foi depositado.

Esse método não é de um todo descartável, não é o que se pretende comprovar com esta pesquisa. O objetivo do presente estudo é asseverar que a forma de ensino jurídico deve ser repensada devido às mudanças significativas na sociedade e os avanços tecnológicos, por isso, expõe-se a proposta de aplicação da metodologia do ensino híbrido às faculdades de direito.

A metodologia do ensino híbrido será exposta para que possa ser levada em consideração, inicialmente, em algumas matérias e a determinados professores no curso de direito. Apesar do esforço individual de alguns alunos, muitos têm dificuldades por não conseguirem distinguir a direção que devem tomar ou o que realmente querem fazer após o curso, pois muitos não possuem ainda a maturidade que um curso de nível superior necessita e acabam por adotar tecnicismos e fórmulas passadas e repassadas pelos professores como único objetivo de concluir o curso.

Além de profissionais para o mercado, o ensino superior deve promover pesquisas para aprimorar e amadurecer os alunos. As universidades, por exemplo, precisam ter

como meta o estabelecimento do tripé pesquisa-ensino-extensão para justificar, frente à sociedade, a razão de sua existência na formação de profissionais capacitados.

Nesse sentido, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), assim como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de órgãos estaduais de fomento à pesquisa, representam fontes de estímulos para o aluno iniciar seus estudos no campo científico, uma vez que têm sido oferecidas bolsas e premiações em dinheiro a alunos que se destacam na pesquisa científica. De outro modo, algumas universidades proporcionam, também, para a promoção de investigações científicas, encontros científicos que oportunizam a exposição e publicação de produções científicas.

Expostas as considerações supramencionadas e, reconhecendo-se que existem iniciativas importantes, busca-se identificar e debater dificuldades da atual configuração das salas de aula no ensino superior e, por meio de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, apresentar uma nova forma metodológica de ensino a ser aplicada. Abordam-se as perspectivas para a implantação do ensino híbrido no ensino acadêmico, especificamente, no ensino jurídico.

2. A EVOLUÇÃO DO ENSINO: DO *TRIVIUM* E O *QUADRIVIUM* AO ENSINO JURÍDICO NOS TEMPOS ATUAIS

Afirma Émile Durkheim (1995, p. 289) que uma das mais antigas formas de organização de estudo se divide em dois ciclos: o *trivium* e o *quadrivium*, que seriam as Artes Liberais. No período da antiguidade clássica, as artes liberais eram os temas considerados essenciais para uma pessoa livre. Na idade média, foram as disciplinas essenciais para quem pretendesse o sacerdócio ou qualquer lugar na hierarquia eclesiástica.

O *trivium* relaciona-se com uma forma de ensinar, mas que, na verdade, proporciona o auxílio na produção de pensamentos. Composto pelas disciplinas: gramática, lógica e retórica, é um conjunto de conhecimentos que abrange desde a forma da escrita, o significado das palavras, a lógica do pensamento até ao uso da linguagem que deveria ser escolhida para comunicar e ensinar o que se compreendeu. O *trivium* tinha como objetivo o provimento de disciplina à mente, para encontrar expressão na linguagem, principalmente no estudo da matéria e do espírito. Já o *quadrivium* seria um conjunto de disciplinas relacionadas com as coisas, agregando conhecimentos associados à aritmética, geometria, música e astronomia.

Claudino Piletti e Nelson Piletti (2012, p. 30) afirmam, em seu livro, que Platão acreditava numa forma de ensino na qual não devia sequer se repassar conhecimentos aos alunos, mas sim deixá-los à vontade para se desenvolverem. O correto, em seu entendimento, deveria ser: deixar que os alunos fiquem livres para buscar conhecimento

e, por meio da conversa ou do debate, encontrassem suas próprias respostas, não defendendo métodos autoritários de ensino.

O referido autor também aponta algumas causas para o fracasso na educação, no entendimento de Santo Agostinho, que seria: “a pouca capacidade do mestre, a repetição cansativa de conhecimentos, a reduzida inteligência do educando e a desatenção do aluno”. (PILETTI; PILETTI, 2012, p.46).

No formalismo dessa cultura intelectual, as ideias reinantes continuam em vigor. Como preleciona Paulo Freire (1987, p. 33 e 34), o método expositivo ou modelo “bancário”, que tem um caráter paternalista, com uma tendência a anular o poder do criador dos alunos ou, pelo menos, minimizá-lo, incentivando a continuar na ingenuidade.

Dessa forma, ao se estudar o ensino na faculdade de direito, deve ser feita uma análise acerca do desenvolvimento histórico do referido curso no Brasil, para que se possa contextualizar as mudanças, por intermédio do tempo até o cenário atual.

No período colonial no Brasil, não foram criadas universidades, aqueles que desejavam a formação em ensino superior, um pequeno número de pessoas, buscavam a Universidade de Coimbra. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2618). Os formandos oriundos da referida universidade trouxeram para o Brasil os pensamentos e ideias iluministas que se associaram ao desejo de independência de muitos da época.

Em 1822, foi proclamada a independência do Brasil, mas o debate acerca da necessidade de criação de uma escola jurídica no Brasil já estava presente na Assembleia Constituinte de 1823. Diante de sua dissolução, por D. Pedro I, o projeto sobre o ensino jurídico brasileiro não esteve presente na Carta Constitucional de 1824. A implantação do ensino no campo do direito aconteceu em 1827, mas a instalação só ocorreu no ano seguinte, em São Paulo e em Olinda. (SILVA; SERRA, 2017, p. 2619). Fundada em 28 de março de 1828, o primeiro curso estava localizado no Convento de São Francisco, na capital paulista, e o segundo, criado em 15 de maio de 1828, em Olinda, no Mosteiro de São Bento.

As matérias que compunham a grade curricular desses cursos jurídicos estavam associadas ao Direito Natural (jus naturalismo), além delas, também estavam incluídas disciplinas que explicavam a religião do Estado, fatos e direitos sobre a monarquia e moral e bons costumes de época (BENTO; SANCHES, 2009). Com o desenvolvimento do estudo e o avanço histórico, significativas mudanças ocorreram nos cursos jurídicos brasileiros.

A primeira, em 1854, por meio do Decreto nº 1.386, com a mudança de curso jurídico para Faculdades de Direito; e, a segunda, em 1879, com o surgimento das faculdades que não eram faculdades oficiais, mas possuíam autorização de ensino e deviam seguir as regras estabelecidas pelos ditames oficiais, isso ocorreu com a implementação da reforma do “ensino livre” (MOSSINI, 2010, p. 81). Já, no início do

Século XX, em 1927, o desenvolvimento do curso gerou um número de 14 cursos de Direito, com um total de 3.200 alunos matriculados (SIQUEIRA, 2000, p. 2620).

Mesmo com o crescimento no número de cursos de direito, o ensino jurídico aparentemente fica estagnado, no viés qualitativo, em razão das matérias e conteúdos jurídicos permanecerem inalterados desde a sua criação. A primeira mais significativa reforma foi feita por Francisco Campos, em 1931, que institucionalizou a figura da universidade no Brasil (MOSSINI, 2010, p. 92).

Naquela época, surge a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), criada em 1930, em que foi elaborada a primeira Lei Federal 4.215/1963 (atualmente revogada), que ficou conhecida com o Estatuto da OAB, apresentando os primeiros requisitos para o exercício da profissão, como as provas do exame de ordem (ao final do curso) ou a obrigatoriedade do estágio, quando ainda estudante, no último período (SILVA; SERRA, 2017, p. 2621).

Essas e outras mudanças que ocorreram posteriormente não foram suficientes para reconfigurar o ensino jurídico no país. Foi somente em 1994, devido à Portaria nº1.886/94 do Ministério da Educação, que houve exigências transformadoras para os estudantes do curso de direito, incluindo a exigência de nota mínima no exame de ordem, concomitantemente com outros requisitos, tais sejam: trabalho de conclusão de curso, estágio obrigatório etc (MOSSINI, 2010, p. 97-98).

Havendo, entre outras alterações, mudanças nas grades curriculares pelo Artigo 3º da resolução 9/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), incluindo matérias com conteúdos relacionados à antropologia, ciências políticas, economia, ética, filosofia, entre outras.

Diante do início do curso, em 1928, até os dias atuais, quase 200 anos depois, fica evidente que há uma necessidade de readequação para superar problemas apresentados por uma sociedade global e em ritmo de mudanças, pois esta exige muito mais que habilidades cognitivas. Essas mudanças devem ocorrer em ambos os aspectos, tanto no que diz respeito a reformular e atualizar os currículos nas universidades, mas também na didática/metodologia da sala de aula, de modo a preparar os estudantes para as demandas impostas pelo mundo do trabalho (CHRISTENSEN; EYRING, 2014, p. 10).

Em um fluxo de contrassenso, ao invés de encontrar uma solução para elevar os níveis do curso de direitos, nos últimos anos, houve uma proliferação de faculdades, oferecendo o referido curso no Brasil. Isso ocorreu devido à autorização do Ministério da Educação (MEC), com dados que superam mais de 1000 cursos de direito autorizados (FOREQUE, 2013, p. 1), o que gerou, por consequência, um grande número de matrículas no curso, apesar do baixo número de concluintes. Em 2016, o Censo de Educação Superior divulgou os principais resultados de sua pesquisa, especificamente o direito, tem-se, conforme Tabela 1:

Tabela 1. Número de alunos matriculados e concluintes no curso de direito.

Curso: Direito	Nº de matrículas	Nº de ingressantes	Nº de concluintes
2013	769.889	237.532	95.118
2014	813.454	258.867	95.751
2015	853.211	258.143	105.324
2016	862.324	255.128	107.909

Fonte: Instituto..., 2016.

O curso de direito figura-se como um dos mais procurados pelos estudantes que buscam o ensino superior; por isso, o “mercado das faculdades” tem tanto interesse na implantação do curso. Recentemente, no final de 2017, a Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB, reunida em Brasília, indeferiu 18 pedidos de abertura de cursos de direito no país (ORDEM..., 2017). E, ainda, mais um dos motivos de preocupação, é a formação de um grande número de bacharéis sem uma qualificação mínima, se forem analisados os altos índices de reprovação no Exame da Ordem (MARTINES, 2017).

Já, em maio de 2018, por meio da portaria nº 329, o MEC autorizou mais de 5.000 vagas para o curso de direito, dentre as faculdades do Brasil. (BRASIL, 2018). A formação do profissional do Direito pelas faculdades deve levar em conta as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, elaborada pelo MEC, em que se afirma que o curso de direito deve assegurar uma graduação sólida, capaz de assegurar um bom desempenho da Ciência Jurídica (BRASIL, 2004 p. 2-3).

As deficiências, no ensino atual, aliadas ao descomprometimento de alguns discentes e docentes podem levar a um despreparo dentro do mercado de trabalho. O ensino jurídico encontra-se em uma crise didático-pedagógica, pois a maioria dos professores leciona com base na transmissão dos conteúdos (método catequético), que tem como consequência um aluno que não desenvolve a consciência crítica necessária para refletir sobre os temas discutidos. Quanto às universidades que não se arriscam e tendem a perseverarem suas práticas, querendo honrar as suas tradições, acabam por colocar em risco o futuro da própria instituição (DIAS, 2014, p. 63).

A grande luta é formar um profissional com o domínio do Direito e com competência para lidar com as dificuldades na sociedade contemporânea; por isso, torna-se necessário repensar a metodologia jurídica do próprio direito. O campus deve estar preparado para o surgimento de uma nova pedagogia, o que não significa, necessariamente, o descarte do ensino no método expositivo, mas só ele, no desenvolvimento intelectual atual, não é suficiente.

4. DO MÉTODO TRADICIONAL À INOVAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Metodologias de ensino são “práticas pedagógicas operacionalizadas por meio de conjuntos de atividades escolares propostas pelos professores, com vistas a alcançar a aprendizagem de determinados conhecimentos, valores e comportamentos” (TRAVERSINI; BUAES, 2009, p. 145). Existem diferentes métodos de ensino que os professores podem utilizar para repassar o conteúdo da disciplina e a sua bagagem de conhecimento sobre o assunto para os alunos.

No modelo tradicional, o sujeito ativo, no processo de aprendizagem, é o professor o aluno é o sujeito passivo. O professor seria o responsável pelo ensino, e ele apresenta o conteúdo por meio de aulas expositivas (FREITAS, 2012, p. 412-413). Sendo a mais comum das metodologias, a expositiva, em que as atenções centram-se no professor, que transmite as informações e seu conhecimento aos alunos, os quais, por sua vez, são espectadores, pois recebem o conteúdo exposto pelo professor (RODRIGUES, 2010, p. 40).

Com a globalização e as inovações tecnológicas, a sala de aula e o processo de aprendizado devem passar por transformações, de forma a acompanhar essas mudanças. Muitas políticas públicas brasileiras foram debatidas e, de forma inovadora no ensino, em 1996, na reforma da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, é implementada a educação a distância (EAD), em todos os níveis (ALVES, 2007), das escolas às universidades. Esses cursos a distância possuem tecnologia de base que oferecem diferenciais no ensino, por exemplo, acrescentam recursos, como videoconferências, o que faz com que os ambientes virtuais e reais se aproximem. Eles, também, incluem seminários *online* e fóruns de debate, o que, dificilmente, é oferecido por cursos presenciais tradicionais (CHRISTENSEN; EYRING, 2014, p. 25).

Isso é consequência da busca por novos modelos de aprendizado, pelos educadores, que atendam às necessidades das novas gerações. Na verdade, as universidades tradicionais precisam investir em uma transformação para que possam evoluir no processo de ensino. A proposta do ensino híbrido, de certa forma, seria a união desses dois modelos, a sala de aula tradicional com as vantagens da educação *online*, fazendo da tecnologia uma aliada ao ensino presencial.

Mais do que incorporar novas tecnologias, o ensino híbrido integra diferentes metodologias de ensino, com a finalidade de aprimorá-lo e torná-lo mais eficiente. Ao tratar do ensino híbrido, *a priori*, existe toda uma questão conceitual envolvida, de forma que se faz necessária uma breve explanação axiológica a seu respeito. A palavra ‘híbrido’, de prumo, remete-nos a algo misturado, mesclado, ou seja, a integração de mais de uma coisa.

Ensino híbrido é “qualquer programa educacional formal no qual um estudante aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino on-line, com algum elemento de controle dos estudantes sobre o tempo, o lugar, o caminho e/ou ritmo” (HORN; STAKER,

2015, p. 34). Por meio do ensino híbrido, busca-se um ensino homogêneo, levando-se em consideração a diversidade presente em uma sala de aula, tanto no que diz respeito a alunos, quanto aos professores. Uma das vantagens do uso de estratégias, nesse modelo de ensino, está na melhoria do engajamento dos alunos, por meio de um ensino personalizado, estimulando-os a pensar criticamente, e a trabalhar em grupo, desenvolvendo habilidades sociais e emocionais para além da cognitiva.

Essa metodologia de ensino tem uma subdivisão, em que a primeira é sustentada, em que o tradicional se une a uma nova prática (neste modelo está a Rotação por estações, os Laboratórios Rotacionais e a “sala de aula invertida”). Em um segundo plano, há um modelo disruptivo em que se incluem os modelos *Flex* e *A La Carte*, Virtual Enriquecido e Rotação Individual (HORN; STAKER, 2015, p. 168).

Por exemplo, entre os modelos disruptivos, no modelo *Flex*, o aluno tem uma lista de atividades a ser cumprida, de forma personalizada, *online*, e com o acompanhamento do professor. No modelo *A La Carte*, o aluno organiza o seu ritmo de estudo de acordo com sua vida, também personalizado e acompanhado pelo professor que irá direcionar o ritmo adequado (SEBRAE, 2017, p.1).

Por ser algo novo, é natural que docente e o discente levem um tempo de adaptação até que a metodologia de ensino híbrido se consolide como essencial ao ensino. A tecnologia serviria como motores para uma mudança em longo prazo. No que diz respeito a essa adaptação, a tecnologia proveniente do mundo globalizado, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto e Fernando de Mello Trevisani (2015, p. 46) esclarecem que:

É possível, portanto, encontrar diferentes definições para ensino híbrido na literatura. Todas elas apresentam, de forma geral, a convergência de dois modelos de aprendizagem: o modelo presencial, em que o processo ocorre em sala de aula, como vem sendo realizado há tempos, e o modelo on-line, que utiliza as tecnologias digitais para promover o ensino. Podemos considerar que esses dois ambientes de aprendizagem, a sala de aula tradicional e o espaço virtual, tornam-se gradativamente complementares. Isso ocorre porque, além do uso de variadas tecnologias digitais, o indivíduo interage com o grupo, intensificando a troca de experiências que ocorrem em um ambiente físico, a escola. O papel desempenhado pelo professor e pelos alunos sofre alterações em relação à proposta de ensino considerado tradicional, e as configurações das aulas favorecem momentos de interação, colaboração e envolvimento com as tecnologias digitais. O ensino híbrido configura-se como uma combinação metodológica que impacta na ação no professor em situações de ensino e na ação dos estudantes em situações de aprendizagem.

Da mesma forma que houve mudança na didática de ensino, por conta da era do capitalismo, logo após a Revolução Industrial, o campo educacional visava à preparação do homem como mão de obra qualificada (PILETTI; PILETTI, 2012, p. 14). Assim, do mesmo modo, pode-se repensar na forma de ensino pela globalização na era digital.

Nesse sentido, alguns autores já têm afirmado que “o ensino híbrido está emergindo como uma inovação sustentada em relação à sala de aula tradicional”

(CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 3). É fato que a maioria dos estudantes possuem algum tipo de acesso à tecnologia, por celular, *tablet* ou *notebook* e são ferramentas digitais que podem ser usadas em casa e em sala de aula, e poderiam ser incluídas na dinâmica de ensino.

Muitas faculdades já adotam algum tipo de ferramenta *online*, o que nem sempre acontece é a inclusão em sala de aula. Na proposta de ensino híbrido, o aluno teria acesso à ferramenta, também em sala de aula. Como um modelo disruptivo, em relação ao modelo de sala de aula tradicional, destacam-se, como inovações, os modelos de rotação por estações, laboratório rotacional e “sala de aula invertida”, os quais podem ser incorporados tanto em salas de aula tradicional quanto no ensino *online*.

Como o método ainda é algo novo, torna-se interessante que se possa ser substituído aos poucos e nas matérias que for conveniente. Contudo, não se deve ignorar essa ferramenta ou mesmo fazer dela somente um instrumento acessório. Uma vertente acerca do assunto Christensen e Eyring (2014, p. 26) relatam que:

Embora as universidades tradicionais continuem a desempenhar uma função essencial e única no sentido de descobrir novos conhecimentos e de preservar o saber, e de promover a educação dos estudantes em comunidades que contam com a presença de acadêmicos, elas também se deparam com inovações disruptivas que clamam por um reexame daquelas. Não obstante, se as universidades tradicionais não conseguirem descobrir um jeito de desempenhar suas valiosas e incomparáveis funções, estarão condenadas a perder as altas posições que detêm no cenário nacional e mundial.

Acerca de tecnologias disruptivas, na qual se faz uma mistura entre o antigo/novo de forma a impactar o ensino tradicional, nasce uma nova forma de ensino em se afastar do tradicional e, ao mesmo tempo, não gerar impacto muito grande, por conta da mudança de antigos hábitos (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 25). O ensino híbrido se traduz em um aperfeiçoamento do ensino, já que, com o emprego de novas tecnologias, bem como o ensino *online*, facilita-se o aprendizado, afastando-se daquele modelo único dentro de sala de aula.

A opção disruptiva, no caso, do ensino híbrido, é exatamente essa, integrar o tecnológico e o tradicional, para, ao fim, resultar em uma melhor forma de didática e ensino. Ele pode fazer parte na dinâmica principal da aula e, nesse sentido, todo o tripé (aluno, professor e universidade) tem que funcionar. A Universidade deve prover de espaços estilizados e capacitados para essa forma de ensino e o professor deve ser capacitado por meio de cursos de capacitação. Não diferente, o aluno que tiver dificuldade no uso de tecnologias, deve ser auxiliado de forma especial pelo professor, monitor ou pessoa específica.

Deve ser ressaltado que o propósito do ensino de modo híbrido não é proporcionar o estudo *online* em casa e simplesmente trocar o ambiente da sala de aula pelo quarto,

mas proporcionar uma experiência integrada de aprendizagem, de forma que o aluno possa, de alguma forma, controlar ritmo, espaço e tempo e esteja no centro do processo.

Todavia, no que diz respeito à experiência dentro do ensino jurídico, resta o questionamento acerca da efetividade desse modelo e os desafios a serem enfrentados com a sua implantação, já que ainda não há dados sobre a aplicação dessa metodologia no curso. O que é exatamente a proposta do artigo, levar o debate acerca da implantação desse método de ensino no referido curso.

3. O ENSINO HÍBRIDO NA REALIDADE DA DIDÁTICA APLICADA AO DIREITO: A EXPERIÊNCIA DA “SALA DE AULA INVERTIDA”

Superadas as primeiras impressões acerca do conceito de ensino híbrido, questiona-se a adequação desse modelo para o ensino jurídico, visto que referido modelo já se encontra sendo aplicado, com êxito, em algumas escolas, principalmente no que diz respeito ao ensino médio (BACICH; TANZI NETO; TREVISANI, 2015, p. 47). No Brasil, a metodologia tem dado certo nos Ginásios Experimentais Cariocas (rede de escolas criada pela Prefeitura do Rio de Janeiro), aplicada nas disciplinas de ciências e matemática, na qual se constata depoimentos positivos, por parte dos professores (SEBRAE, 2017).

O cerne da questão no ensino híbrido, para a sua utilização no ensino jurídico, se traduz-se nas metodologias de ensino ativo, notadamente no que diz respeito ao modelo de “sala de aula invertida” ou *flipped classroom*, que tem como principal eixo o fato de o aluno ter prévio acesso ao material do curso para que possa discutir o conteúdo com o professor e os demais colegas da sala (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 45). Essa metodologia já vem sendo utilizada em várias áreas no ensino superior, nesse sentido (PINTO et al. 2012, p. 23):

Aprendizagem ativa significa aprendizado dinâmico, no qual, por meio de atividades baseadas em projetos, colaborativas e centradas em soluções de problemas, os estudantes desempenham um papel vital na criação de novos conhecimentos, que podem ser aplicados a outras áreas acadêmicas e profissionais; ampliando o seu engajamento com a realidade externa da escola. (...). Este processo de aprendizagem ativa é permeado por organização independente, medida pelo professor, que permite a construção de conhecimentos social e historicamente significativos em que, por meio da práxis educativa, o aluno exercita a sua capacidade de reflexão e de ação em relação à realidade em que está inserido.

Mesmo que observada a forma tradicional, em que o aluno deve sempre estudar o conteúdo antes da aula, não é isso que normalmente acontece. Há algumas falhas, seja porque o professor não disponibiliza o material antes, seja porque o calendário de aula não esteja previamente apresentado aos alunos, ou, ainda, em qualquer das hipóteses, o professor não tem acesso a nenhum controle sobre o acesso a informação.

Por isso, a sala de aula se transforma em um espaço interativo, dinâmico e capaz de estimular debates. Oliveira (2016, p. 68) esclarece que, por meio de metodologias ativas, há a inserção do estudante como o agente principal, o responsável pela sua aprendizagem. O aluno passa a ficar comprometido com seu aprendizado, sendo necessário que o aluno estude o conteúdo, em seu tempo, fora da classe para que possa acompanhar as discussões, ficar centrado na realidade em que está inserido e permite que as lacunas na compreensão do conteúdo se tornem mais visíveis.

A referida autora, ao tratar da “sala de aula invertida”, explica que se propõe a inversão do modelo de ensino tradicional, à medida que se faz necessário e imperioso que aluno antecipe a leitura, de forma a acompanhar a aula e que as tarefas que eram destinadas à lição de casa possam a ser realizadas também em sala de aula.

A implantação dessas metodologias ativas se deve, ainda, aos novos perfis profissionais dos docentes, não somente no direito, mas em todas as áreas de conhecimento. Tem-se exigido mais do professor, tanto no quesito qualificação, quanto no quesito criatividade. O que incita o raciocínio prévio e eleva o papel do professor, que fica disponível para tirar dúvidas, realizar atividades de compreensão e aprofundar o tema, estimulando o debate.

É possível concluir que, com essa modalidade de metodologia ativa, o aluno se comporta como protagonista da aprendizagem, de modo a tornar a aula menos cansativa e mais proveitosa. A responsabilidade pela aquisição do conhecimento em metodologias ativas de ensino é compartilhada entre aluno e professor, posto que, a exemplo da “sala de aula invertida”, o aluno não fica apenas no papel de mero receptor da informação exposta pelo professor, mas tem o dever de compartilhar aquilo que aprendeu por meio das ferramentas concedidas previamente. É exatamente o que Bacich, Tanzi Neto e Trevisani (2015, p. 48) explicam:

Nesse ambiente diferenciado, os alunos são identificados com base em seus conhecimentos ou habilidades específicas em uma área, e o professor organiza a classe em grupos por afinidades para atendê-la melhor. Em um ambiente de aprendizagem personalizado, o aprendizado começa com o aluno. O aprendiz informa como aprende melhor para que organize seus objetivos de forma ativa, junto com o professor. Em um ambiente de aprendizado individualizado, a aprendizagem é passiva. Os professores fornecem instruções individualmente. O aluno não tem voz em seu projeto de aprendizagem. Em uma sala de aula diferenciada, os estudantes podem ser participantes ativos em sua aprendizagem. Os professores modificam a forma de ensinar por meio de estações ou aula invertida, apresentando o mesmo conteúdo para diferentes tipos de alunos, mas que ainda recebem informações de forma passiva. Quando os estudantes personalizam a sua aprendizagem, eles participam ativamente, dirigindo seu processo e escolhendo uma forma de aprender melhor.

Ocorre que, além da resistência enfrentada em relação à adequação do professor ao modelo de ensino híbrido, também há o enfrentamento da resistência do aluno, que

se encontra “viciado” naquela modelo tradicional de aula expositiva e entende, de forma errônea, os objetivos almejados com o surgimento do modelo de ensino híbrido.

Nesse contexto, em uma pesquisa realizada pelo laboratório de pesquisa da Universidade de Stanford, fora verificado que o uso de tecnologias e métodos não tradicionais de ensino, aumenta em pelo menos 25% o desempenho dos alunos (SCHNEIDER; BLIKSTEIN; PEA, 2013, p. 1):

In a controlled study conducted in our lab, we found that, compared to traditional text learning, performance increased significantly with the use of these tangible, interactive tools. We found a 25 percent increase in performance when open-ended exploration came before text study rather than after it. Our results show that the participants who used BrainExplorer better remembered the terminology of the domain, scored higher on conceptual questions and were better able to transfer their understanding of the brain to new situations.¹

É bem verdade que, atualmente, prender a atenção de um aluno tem se tornado cada vez mais difícil, razão pela qual a educação tem de se reinventar constantemente, tanto no que diz respeito ao ensino fundamental e médio, quanto no que diz respeito ao ensino superior.

A efetividade da participação ativa do aluno é facilmente observada em programas de pós-graduação *stricto sensu*, notadamente no que diz respeito à área do direito, na qual suas aulas são compostas, basicamente, pelo debate e diálogo entre os alunos e o professor, os quais, por sua vez, já chegam à aula com o conteúdo visto na graduação ou no trabalho. Ou seja, entende-se que, dessa forma, há o compartilhamento da aprendizagem por parte da turma.

É indubitável a viabilidade do ensino híbrido no ensino do direito, notadamente no que concerne a metodologias ativas, as quais já são frequentemente utilizadas, e vem ganhando cada vez mais espaço em algumas universidades do país.

3. CONCLUSÃO

O esforço pela recomposição dos níveis de qualidade do ensino superior de direito deve ser acompanhado pelo desenvolvimento científico e tecnológico que se projeta na sociedade e se concretiza no engajamento professor, aluno e Instituição de Ensino Superior (IES). O melhor projeto pedagógico não será consolidado se não houver compromisso desse tripé.

¹Em tradução livre: “Em um estudo controlado conduzido em nosso laboratório, descobrimos que, em comparação com a aprendizagem de texto tradicional, o desempenho aumentou significativamente com o uso dessas ferramentas tangíveis e interativas. Nós encontramos um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no desempenho quando a exploração aberta veio antes do estudo do texto do que depois dele. Nossos resultados mostram que os participantes que usaram BrainExplorer se lembraram melhor da terminologia do domínio, obtiveram pontuações mais altas em questões conceituais e foram mais capazes de transferir sua compreensão do cérebro para novas situações.”.

O desafio de ruptura do modelo tradicional de ensino, no qual é reproduzido pelo ensino, essencialmente, mecanicista de repasse pelo professor de modo organizado e sistemático de conteúdos e de memorização pelo aluno, deve ser revisto.

É importante discutir maneiras inovadoras para melhorar a forma de interação na relação aluno-professor, com a implementação do ensino participativo na construção de conhecimentos. Os estudantes compreendem que são sujeitos de sua aprendizagem e que, a cada aula, podem modificar seu modo de pensar e adquirir novos saberes.

O processo de adequação de todos os atores envolvidos (professor, faculdade e aluno), na nova dinâmica de ensino não é construído de uma hora para a outra, é necessário um tempo de acomodação.

Conscientes das inúmeras possibilidades de engajamento, reestruturação e inovação, apresentam-se algumas propostas para a reflexão sobre o tema, sempre na busca de uma melhoria na qualidade da educação. Dessa forma, entende-se que o ensino híbrido, nas IES, parte da utilização de tecnologia para auxiliar a implementação do ensino participativo, colaborativo, notadamente, porque sintonizado com tempos de redes sociais e internet, pode proporcionar aos discentes, maior autonomia, tanto no quesito tempo quanto no quesito aprendizado. Além de ser uma ferramenta capaz atrair a atenção do aluno porque combina atividades presenciais e atividades realizadas por meio das tecnologias digitais.

No exame da metodologia da “sala de aula invertida”, os estudantes acessam os conteúdos que são disponibilizados *online* de forma independente, fora do horário de aula, pois nela eles se dedicam a tirar dúvidas e colocar em prática o que aprenderam na plataforma digital, com a realização de exercícios e atividades em grupo, por exemplo. Essa modalidade de ensino possibilita a personalização do ensino, atendendo ao ritmo de aprendizagem de cada aluno. A combinação entre o ensino presencial com o virtual dentro e fora da escola proporciona aos estudantes acesso a um aprendizado inovador. O bom uso dos novos recursos tecnológicos pode favorecer o aprendizado.

A implantação do ensino híbrido, nas IES de todo país, pode vir a enfrentar diversos desafios, pois, para a sua utilização efetiva, faz-se necessária uma série de elementos, desde a reestruturação do ensino superior, que deve proporcionar um local hábil para a realização dessa forma de ensino, tão quanto às capacitações aos docentes, no campo tecnológico e nos diálogos entre as metodologias ativas propostas pelo referido modelo. Também é possível que os próprios estudantes tenham que passar por uma adaptação até se sentirem confortáveis com a “sala de aula invertida”, dentro da aprendizagem híbrida.

A tecnologia exerce importante influência sobre a reflexão das práticas docentes. É preciso, sobretudo, superar aquele modelo de aula eminentemente expositiva, posto que o ensino jurídico não deva ser limitado a mera transferência mecânica de

informações entre o aluno e o professor, isso se traduz em uma quebra de paradigma necessária para uma melhor efetividade do ensino jurídico no país.

Desta forma, entende-se que a combinação de aprendizagens individuais e em grupo, com o uso da tecnologia, entre alunos e mediada por professores mais experientes, traduz-se na melhor e mais efetiva forma de aprendizagem, nos tempos contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ALVES, João Roberto Moreira. A História da Educação a Distância no Brasil. **Carta Mensal Educacional**, v. 82, n. 16, jun. 2007. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/cme/cme_82/index.htm>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BACICH, Lilian; TANZI NETO, Adolfo; TREVISANI, Fernando de Mello (Org.). **Ensino híbrido: personalização e tecnologia da educação**. Porto Alegre: Penso, 2015.

BRASIL. Portaria nº 329, de 11 de maio de 2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 maio 2018.

_____. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior**. Brasília, DF, 1 out. 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Napolini. A história do ensino do direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18, 2009, São Paulo. **Anais...**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 6186 - 6211. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-São+Paulo+\(04,+05,+06+e+07+de+novembro+de+2009\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-São+Paulo+(04,+05,+06+e+07+de+novembro+de+2009).pdf)>. Acesso em: 07 jan. 2018.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. **Sala de aula invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

CHRISTENSEN, Clayton M.; EYRING, Henry J. **A Universidade Inovadora: Mudando o DNA do Ensino Superior de Fora para Dentro**. Porto Alegre: Bookman, 2014.

CHRISTENSEN, Clayton M; HORN, Michael B; STAKER, Heather. **Ensino Híbrido: uma inovação disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos**. Clayton Christensen Institute, 2013.

DIAS, Renato Duro. **Relações de Poder e Controle no Currículo do Curso de Direito da FURG**. 2014. 349 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014. Disponível em: <<http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/3348/1/DIAS, Renato Duro.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2018.

DURKHEIM, Emile. **A evolução pedagógica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Raquel Aparecida Marra da Madeira. Ensino por problemas: uma abordagem para o desenvolvimento do aluno. **Educação e Pesquisa**, v. 38, n. 2, p. 403-418, 2012.

FOREQUE, Flávia. MEC decide limitar expansão de cursos de direito em todo o país. **Folha de S. Paulo**, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2013/02/1234866-mec-decide-limitar-expansao-de-cursos-de-direito-em-todo-pais.shtml>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

HORN, Michel B.; STAKER, Hearther. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior**: principais resultados. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/censo_superior_tabelas.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

MARTINES, Fernando. Primeira fase do Exame de Ordem tem recorde de candidatos reprovados. **Consultor Jurídico**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico**: história, currículo e interdisciplinaridade. 2010. 249 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela Emmerich de Souza Mossini.pdf](https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf)>. Acesso em: 29 jun. 2018.

OLIVEIRA, Eliana Maria P. de. Docência em direito e a “sala de aula invertida” como opção metodológica ativa. **Evidência**, v. 12, n. 12, p. 59-77, 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. **Comissão de Educação Jurídica nega pedido de abertura de 18 cursos de direito**. Elabora por Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2017. Disponível em: <[http://www.oab.org.br/noticia/56004/comissao-de-educacao-juridica-nega-pedido-de-abertura-de-18-cursos-de-direito?argumentoPesquisa=faculdades de direito](http://www.oab.org.br/noticia/56004/comissao-de-educacao-juridica-nega-pedido-de-abertura-de-18-cursos-de-direito?argumentoPesquisa=faculdades%20de%20direito)>. Acesso em: 8 jan. 2018.

PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. **História da Educação**: de Confúcio a Paulo Freire. São Paulo: Contexto, 2012.

RODRIGUES, H. W. Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 1, p. 39-57, 2010.

SCHNEIDER, Bertrand; BLIKSTEIN, Paulo; PEA, Roy. The Flipped, Flipped Classroom. **The Stanford Daily**. Stanford, 7 ago. 2013. Disponível em: <<https://www.stanforddaily.com/2013/08/05/the-flipped-flipped-classroom/>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

SEBRAE. **Observatório cer ensino híbrido: o caminho para uma nova educação.** 2017. Disponível em: <<http://cer.sebrae.com.br/ensino-hibrido/>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

SILVA, Artenira da Silva e; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 4, p. 2616-2636, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/28197/21901>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PINTO, Antonio et al. O laboratório de metodologias inovadoras e sua pesquisa sobre o uso de metodologias ativas pelos cursos de licenciatura do UNISAL, Lorena: estendendo o conhecimento para além da sala de aula in **Revista de Ciências da Educação**, v. 2, n. 9, p. 67-79, 2013.

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. **Faculdade de Direito: 1912-2000.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2000.

TRAVERSINI, C. S.; BUAES, C. S. Como discursos dominantes nos espaços da educação atravessam práticas docentes? **Revista Portuguesa de Educação**, v. 22, n. 2, p. 141-158, 2009.